



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025

FOLHA nº 07✓

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo.

Em 05 de maio de 2025.


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 178/2025

Solicitante:	OCIMARA DA SILVA MARQUITO	Data da Solicitação:	17/04/2025
Organograma:	1200000000 - SECRETARIA DA FAZENDA		
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	219901-1	78.064,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS ARRECADADAS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ATRAVÉS DE FICHAS DE COMPENSAÇÃO EMITIDAS PELO MUNICÍPIO, PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU CANAL DE RECEBIMENTO DO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL, MEDIANTE CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E REMUNERAÇÃO POR TARIFAS DE PREÇO ÚNICO.	1,5000	117.096,00
2	220026-1	78.064,00	UND	TARIFA DE REGISTRO/EMIÇÃO	0,1000	7.806,40
Preço Total:						124.902,40

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
42.90.12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	0,01

Bandeirantes, 17 de Abril de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSE MARCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



47

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 17 de abril de 2025.

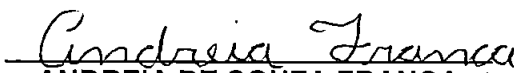
Ilma. Sra.

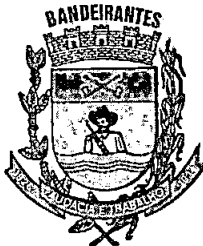
CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar "**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.**", conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 17 de abril de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento visando o **"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO."**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

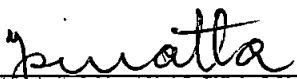
Bandeirantes, 17 de abril de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO. "

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Agente de Contratação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Agente de Contratação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

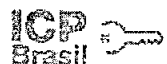
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1038
Ano 2025
Página 34 de 96

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

PM-B 2025, 7 ALTERAÇÃO PLANO ANUAL DE COMPAS

57088	8.1 - Departamento de Planejamento, Orçamento e Tesouraria	Serviço	Serviço comum	Serviço de Terceiros	Contratação PJ para prestação de serviço especializado de limpeza e higienização de casas (fúquas, em atendimento às necessidades das escolas, creche, secretaria de educação e demais setores pertencentes à secretaria de educação)	Manutenção bancária	Município	R\$ 117,00	R\$ - Milho	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57089	8.2 - Departamento de Planejamento e Tecnologia	Serviço	Serviço comum	Serviço de Terceiros	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionado	Manutenção bancária	Município	R\$ 350,00	R\$ - Milho	Setembro de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 02 anos
57090	8.1 - Departamento de Planejamento, Orçamento e Tesouraria	Serviço	Serviço comum	Serviço de Terceiros	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de destinação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionado	Manutenção bancária	Município	R\$ 350,00	R\$ - Milho	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 02 anos
57091	8 - Secretaria de Fazenda	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Contratação de empresa de recondição, com abrangência em toda área urbana e rural de bandeirantes, para substituição de materiais de limpeza do município	Manutenção bancária	Município	R\$ 11.000,00	R\$ - Milho	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57092	8 - Secretaria de Fazenda	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de destinação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionado, geladeiras, freezer	Manutenção bancária	Município	R\$ 1.000,00	R\$ - Milho	Março de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 02 anos
57093	8 - Secretaria de Fazenda	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Contratação e instalação de câmeras de IPTV, ISS e taxa e fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda	Manutenção bancária	Município	R\$ 170.000,00	R\$ - Milho	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 02 anos
57094	8 - Secretaria de Fazenda	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Contratação de instituição financeira (banco) com agência no posto de atendimento no município atendendo pelo banco central de Brasil, para operar os serviços de processamento de créditos provenientes de impostos e taxas mediante pagamento de taxa única por cada operação	Manutenção bancária	Município	R\$ 150.000,00	R\$ - Milho	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57095	8 - Secretaria de Fazenda	8.2 - Departamento de Planejamento e Tecnologia	Serviço	Serviço comum	Contratação de instituição financeira (banco) com agência no posto de atendimento no município atendendo pelo banco central de Brasil, para operar os serviços de processamento de créditos provenientes de impostos e taxas mediante pagamento de taxa única por cada operação	Manutenção bancária	Município	R\$ 20.000,00	R\$ - Milho	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57096	8 - Secretaria de Fazenda	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Contratação de instituição financeira (banco) com agência no posto de atendimento no município atendendo pelo banco central de Brasil, para operar os serviços de processamento de créditos provenientes de impostos e taxas mediante pagamento de taxa única por cada operação	Manutenção bancária	Município	R\$ 150.000,00	R\$ - Milho	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57097	8 - Secretaria de Fazenda	Todas Divisões e Departamentos	Serviço de TIC	Serviço de Terceiros	Contratação de empresa especializada em rede de computadores para a implementação de sistemas, incluindo a implementação de sistemas de gestão de documentos, incluindo a implementação de sistemas de gestão de documentos, incluindo a implementação de sistemas de gestão de documentos	Manutenção bancária	Município	R\$ 10.000,00	R\$ - Milho	Setembro de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57098	8 - Secretaria de Fazenda	Todas Divisões e Departamentos	Serviço de TIC	Serviço de Terceiros	Contratação de empresa especializada em rede de computadores para a implementação de sistemas, incluindo a implementação de sistemas de gestão de documentos, incluindo a implementação de sistemas de gestão de documentos, incluindo a implementação de sistemas de gestão de documentos	Manutenção bancária	Município	R\$ 150.000,00	R\$ - Milho	Setembro de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57099	8 - Secretaria de Fazenda	Todas Divisões e Departamentos	Serviço de TIC	Serviço de Terceiros	Contratação de empresa especializada em rede de computadores para a implementação de sistemas, incluindo a implementação de sistemas de gestão de documentos, incluindo a implementação de sistemas de gestão de documentos, incluindo a implementação de sistemas de gestão de documentos	Manutenção bancária	Município	R\$ 100.000,00	R\$ - Milho	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57100	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 3.000,00	R\$ - Milho	Fevereiro de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57101	1 - Secretaria de Governo	1.1 - Diretor de Gabinete	Material	Material de consumo	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 300,00	R\$ - Milho	Fevereiro de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57102	1 - Secretaria de Governo	1.1 - Diretor de Gabinete	Material	Material de consumo	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 2.500,00	R\$ - Milho	Fevereiro de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57103	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Material	Material permanente	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 2.700,00	R\$ - Milho	Junho de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57104	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Material	Material permanente	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 5.000,00	R\$ - Milho	Março de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57105	1 - Secretaria de Governo	1.1 - Diretor de Gabinete	Material	Material de consumo	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 4.000,00	R\$ - Milho	Junho de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 02 anos
57106	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Material	Material de consumo	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 10.000,00	R\$ - Milho	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 03 anos
57107	1 - Secretaria de Governo	1.1 - Diretor de Gabinete	Material de TIC	Material de TIC	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 10.000,00	R\$ - Milho	Junho de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57108	1 - Secretaria de Governo	1.1 - Diretor de Gabinete	Material	Material de consumo	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 2.000,00	R\$ - Milho	Junho de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57109	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 1.000,00	R\$ - Milho	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57110	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Material	Material de consumo	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 10.000,00	R\$ - Milho	Agosto de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57111	1 - Secretaria de Governo	1.1 - Diretor de Gabinete	Material	Material permanente	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 200.000,00	R\$ - Milho	Fevereiro de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57112	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Serviço	Serviço comum	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 500,00	R\$ - Milho	Junho de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57113	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Material	Material permanente	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 3.200,00	R\$ - Milho	Março de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57114	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Material	Material de consumo	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 10,00	R\$ - Milho	Junho de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57115	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Material	Material de consumo	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 2.000,00	R\$ - Milho	Fevereiro de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57116	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Material	Material de consumo	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 500,00	R\$ - Milho	Junho de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57117	1 - Secretaria de Governo	1.2 - Assessoria de Comunicação	Material	Material permanente	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 10.000,00	R\$ - Milho	Fevereiro de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano
57118	1 - Secretaria de Governo	Todas Divisões e Departamentos	Material	Material de consumo	Adesão em rede - banners em tela são adesivos, cartazes em papel couchê, cartazes em formato A4, cartazes, placas em tela, painéis, painéis de parede, adesivos	Manutenção bancária	Município	R\$ 1	R\$ - Milho	Junho de 2025	II - Prestações de Serviços	Não	Prestação - Eletrônica	até 01 ano



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



88

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº

1. Informações Gerais:

1.1. Setor requisitante:

☐	1 - SECRETARIA DE GOVERNO
☐	2 - ASSESSORIA JURIDICA
☐	3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
☐	4 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
☒	5 - SECRETARIA DE FAZENDA
☐	6 - SECRETARIA DE SAÚDE
☐	7 - SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E DESPORTO
☐	8 - SECRETARIA DO MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS
☐	9 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO
☐	10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
☐	11 - SECRETARIA DE DESEN. ECONÔMICO
☐	12- SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
☐	13- SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

1.2. Responsável pela demanda: OCIMARA DA SILVA MARQUITO

1.3. Descrição sucinta do objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

1.3.1. Natureza do Objeto:

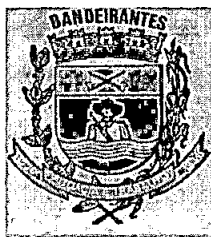
☐	Serviço não continuado;
☒	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
☐	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
☐	Material de consumo;
☐	Material permanente / equipamento
☐	Serviços Técnicos Especializados

1.4. Forma de contratação sugerida:

☐	Pregão
☒	Dispensa - inciso IX, do Artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
☐	Inexigibilidade
☐	Concorrência
☐	Concurso
☐	Leilão

1.5. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

☒	SIM	☐	NÃO



1.5.1. Indicar ID DO ITEM ou justificar o motivo de não estar previsto:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos dias 17 de março de 2025, Edição nº1038, conforme especificações abaixo, diferenciando apenas o valor estimado da contratação:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE FAZENDA	SF0096	34

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A justificativa para a realização do processo em questão, se dá pelas justificativas abaixo relacionadas:

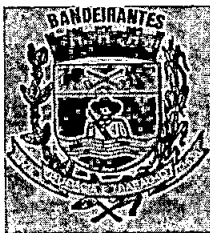
A Constituição Federal, nos artigos 145 a 162, atribui aos municípios a responsabilidade pela gestão da administração tributária, incluindo a arrecadação de tributos essenciais, como o IPTU, o ITBI e o ISSQN. A eficácia na arrecadação desses tributos é essencial para garantir a saúde financeira da administração pública e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados à população.

Dada a complexidade envolvida na arrecadação e a necessidade de garantir segurança e eficiência nas operações, é imprescindível contar com uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central e com atuação nacional. Estas entidades possuem a infraestrutura necessária e a expertise para realizar o processamento de créditos provenientes dos impostos e taxas de forma segura, eficiente e conforme as normas estabelecidas pela legislação.

A atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), prevista para 2025, será um fator chave para o aumento da arrecadação municipal. O reajuste do IPTU e outros tributos imobiliários resultará em um incremento significativo na receita municipal, tornando ainda mais urgente a contratação de uma instituição financeira qualificada para gerenciar esse aumento de volume de arrecadação.

A Lei Municipal nº 4.254/2022, que autoriza a arrecadação eletrônica, incluindo o pagamento via PIX, também contribui para a modernização do processo de arrecadação. O PIX é uma forma de pagamento rápida, segura e eficiente, alinhada com as tendências tecnológicas, que beneficia tanto a administração quanto os contribuintes, oferecendo maior comodidade e segurança nas transações.

Diante disso, a contratação de uma instituição financeira é fundamental para a modernização da gestão tributária do município, garantindo o processamento eficiente dos créditos tributários, a implementação de meios de pagamento modernos e a manutenção da conformidade com a legislação vigente. O andamento do processo, visa assegurar a continuidade da arrecadação de tributos com tarifas competitivas, em total conformidade com os requisitos legais e operacionais exigidos.



94

3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Item	Qtde total anual estimada	Unid.	Descrição do Material/Serviço
1	78.064	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS ARRECADADAS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ATRAVÉS DE FICHAS DE COMPENSAÇÃO EMITIDAS PELO MUNICÍPIO, PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU CANAL DE RECEBIMENTO DO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL, MEDIANTE CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E REMUNERAÇÃO POR TARIFAS DE PREÇO ÚNICO.
2	78.064	UND	TARIFA DE REGISTRO/EMIÇÃO

4. Descrição /identificação da necessidade

☐	Nova contratação
☐	Nova contratação em vista de extinção contratual*
☒	Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
☐	Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

4.1. *Observações:

CONTRATO (SE EXTINTO): Não se aplica

VIGÊNCIA: Não se aplica

CONTRATADO: Não se aplica

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: abril de 2025

6. Nível de urgência da demanda/grau de prioridade: MUITO ALTO**7. Créditos orçamentários:**

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
425 - 12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

7.1. Valor estimado da contratação: R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

7.2. Valor estimado custeio: 0

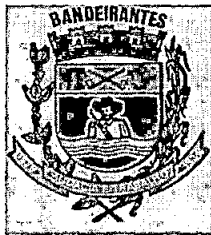
7.3. Valor estimado investimento: 0

7.4. Valor estimado serviços: R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

8. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Fiscal de Contrato: JAQUELINE JISLAINE BARBOSA

Gestor do contrato: OCIMARA DA SILVA MARQUITO



Bandeirantes (PR), 16 de abril de 2025

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

OCIMARA DA SILVA MARQUITO
Secretária Municipal de Fazenda



104

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo:	_____/2025

2. Setor Requisitante:

☐	1 - SECRETARIA DE GOVERNO
☐	2 - ASSESSORIA JURIDICA
☐	6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
☐	7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
☒	8 - SECRETARIA DE FAZENDA
☐	9 - SECRETARIA DE SAÚDE
☐	10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
☐	11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
☐	12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO
☐	13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
☐	14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
☐	15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
☐	16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

3. Equipe de Planejamento da Contratação: Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento
Ocimara Da Silva Marquito - Secretária de Fazenda

4. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

5. Local Diversos
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº2.114/2025

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

A Constituição Federal, em seus artigos 145 a 162, atribui aos municípios a gestão da administração tributária, incluindo a arrecadação de tributos essenciais como IPTU, ITBI e ISSQN. A eficiência na arrecadação é vital para a saúde financeira da administração pública, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

A complexidade da arrecadação, que exige tecnologia e segurança, demanda a expertise de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, com atuação nacional.

O principal fator que impulsionará o crescimento da arrecadação em 2025 é a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e outros tributos imobiliários. A previsão de reajuste do IPTU para 2025 terá um impacto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

direto e significativo na arrecadação municipal, gerando um aumento considerável nas receitas provenientes deste imposto.

A Lei Municipal nº 4.254/2022 autoriza a arrecadação eletrônica, incluindo o PIX, modernizando os meios de pagamento e facilitando a vida dos contribuintes. A inclusão do PIX alinha a prefeitura às tendências tecnológicas, oferecendo pagamentos rápidos e seguros.

A contratação de uma instituição financeira especializada é essencial para modernizar a gestão tributária do município, buscando tarifas competitivas e atualizando os meios de recebimento de tributos. A nova licitação garante a continuidade da arrecadação de tributos, em total conformidade com a legislação vigente.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

☒ **Sim** – Especificar Ano: 2024

☐ **Não** – Justificar em item 2.1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1038, ano: 2025, publicado nos dias 17 de abril de 2025, diferenciando apenas o valor da contratação, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
Fazenda	SF0096	Página 34

2.1. JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO: Não se aplica

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.2.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.2.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.2.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
425 - 12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39. 00	MANUTENÇÃO DA SECRETA- RIA DA FAZENDA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:

Criação ação de governo

☐ Sim

☒ Não

Expansão ação de governo

☐ Sim

☒ Não

Aperfeiçoamento ação de governo

☐ Sim

☒ Não



114

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO: Contratação de instituição financeira (banco) com agência ou posto de atendimento no município autorizada pelo banco central do Brasil, para operar os serviços de processamento de créditos provenientes de impostos e taxas.

3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.2.1 O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior. ☐ Sim ☒ Não

3.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. ☐ Sim ☒ Não

3.2.3. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo na forma da justificativa abaixo, constando observações pontuais e recomendações como forma de subsídio para o presente estudo. ☒ Sim ☐ Não

Justificativa do item 3.2.3: Pregão 01/2023, constando observações pontuais e recomendações como forma de subsídio para o presente estudo: dificuldade de parametrização dos dados entre banco e sistema municipal de tributação; Dispensa 13/2024 - Deserta

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviço de Terceiros: A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, se enquadra como serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO: Todos os serviços devem estar em conformidade com os padrões e normas da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), garantindo a interoperabilidade e segurança dos sistemas.

3.5. AMOSTRA: Não se aplica, considerando que não está presente uma das condições do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023.

3.7. GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços. No entanto, a ausência de garantia não exime o fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

3.8. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

3.8.1. A CONTRATADA compromete-se a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro oficial do chamado. O atendimento deverá abranger todos os esclarecimentos requisitados e a resolução célere de eventuais reclamações.

3.8.2. Para o registro de chamados de assistência e/ou suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, uma linha de atendimento telefônico. O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, por equipe técnica especializada e certificada pela CONTRATADA.

3.9. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Não se aplica.

3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:

- ☐ Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06);
- ☐ Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06);
- ☐ Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);
- ☐ Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

3.10.1. JUSTIFICATIVA: Não se aplica considerando que a presente contratação será efetuada com lastro no inciso IX, do Artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.11. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Não se aplica considerando que a presente contratação será efetuada com lastro no inciso IX, do Artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não se aplica considerando que a presente contratação será efetuada com lastro no inciso IX, do Artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.13. DA SUBCONTRATAÇÃO: Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, em razão da essencialidade de ampliação dos serviços, frente a escassez de estabelecimentos bancários em perímetros não urbanos e cidades distantes dos centros urbanos, garantindo a prestação dos serviços por meio de correspondentes bancários autorizados a funcionar pelo BACEN, na forma da Resolução CMN Nº 4.935, de 29 de julho de 2021.

3.14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.14.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: previsão para abril de 2025.

3.14.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: maio/2025.

3.14.3. Data início da execução: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

3.14.4. Prazo de execução da contratação: é de 12 (doze) meses e vigência de 15 (quinze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, disponível em [<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario->



128

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

oficial-eletrônico]. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 405 e 406 do Decreto nº 3.537/2023, desde que sua prorrogação seja considerada vantajosa para a administração municipal.

3.14.5. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a mais do prazo previsto para a execução contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14.6. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.14.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.14.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.14.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3.15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

3.15.1. A CONTRATADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

3.15.2. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

3.15.3. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

3.15.4. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

3.15.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

3.15.6. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

3.15.7. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CONTRATADA.

3.15.8. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

3.17. MATRIZ DE RISCO: Inclusa a presente.

III - Prospeção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

As Leis Municipais nº 2.286/2001, 2.287/2001 (ambas de 17 de dezembro de 2001) e 2.390/2002 (de 26 de dezembro de 2002), juntamente com suas respectivas alterações, estabelecem os impostos e taxas municipais em Bandeirantes/PR. Entre os principais tributos, destacam-se:

- Impostos: IPTU, ITBI e ISSQN;
- Contribuições e taxas: Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP);
- Taxas pelo exercício do poder de polícia: taxa de localização, taxa de verificação de funcionamento regular, taxa de licença para execução de obra, taxa de vistoria de edificações, taxa de comércio em via pública, taxa de fiscalização de uso de bem público, taxa de licença para loteamentos e arruamento, taxa de vigilância sanitária, taxa de combate a incêndio;
- Taxas pela prestação de serviços públicos: taxa de coleta de lixo, taxa de expediente e taxa de serviços diversos.

Conforme levantamento do setor de tributação do município, atualmente possuímos os seguintes registros:

IPTU
- PARCELA ÚNICA
- 8 PARCELAS
TOTAL CADASTROS: 15.000
15.000 X 9 GUIAS CADA: 135.000

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) – FIXO
- PARCELA ÚNICA
- 8 PARCELAS
TOTAL CADASTROS: 50
50 X 9 GUIAS CADA: 450

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) – LIVRO ELETRÔNICO
12 PARCELAS ANUAIS
TOTAL CADASTROS: 250
250 X 12 GUIAS CADA: 3.000

ITBI
- PARCELA ÚNICA
SEM PARCELAMENTO
TOTAL CADASTROS: 570

TAXA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- PARCELA ÚNICA
- 2 PARCELAS
TOTAL CADASTROS: 2.000
2.000 X 3 GUIAS CADA: 6.000



134

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

TAXA DE LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO
- PARCELA ÚNICA
- 8 PARCELAS
TOTAL CADASTROS: 4.000
4.000 X 9 GUIAS CADA: 36.000

RÉFIS 2025
- PARCELA ÚNICA
- 8 PARCELAS
TOTAL CADASTROS ATÉ 06/2025: 1.500
1.500 X 9 GUIAS CADA: 13.500

SERVIÇOS PÚBLICOS – DIVERSOS
AFORAMENTO: 204
ALUGUEL RODOVIÁRIO: 60
IRPJ: 12
IRPJ S/ FOLHA: 19
ISS MÃO DE OBRA: 171
TAXA DE LICENÇA DE OBRA: 168
MULTA MEIO AMBIENTE: 3
RECEITAS DIVERSAS: 26
TAXA DE EXPEDIENTE – OBRAS: 168
TAXA VIGILÂNCIA PROJETOS: 13
TAXA DE EMBARQUE: 4
TAXA CEMITÉRIO: 57
TAXA DE EXPEDIENTE: 585
TOTAL CADASTROS: 1.490

TOTAL DE ITENS: 196.010

Com base nos dados de arrecadação mensal dos débitos do exercício, referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024, o número de documentos de arrecadação apresentou a seguinte evolução:

Exercício	Pagamentos anual (parcela única)	Pagamentos anual (demais parcelas)	Arrecadação Total
2022	7658	44021	51.679
2023	6499	46247	52.746
2024	13218	49233	62.451

Fonte: relação de arrecadação(ões) mensal(is) - débitos do exercício

A análise dos dados de arrecadação do município, referentes aos anos de 2022 a 2024, revela um crescimento consistente, com um aumento significativo de aproximadamente 18,39% entre 2023 e 2024. Este desempenho positivo indica uma tendência de alta na arrecadação, que deve se intensificar em 2025.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

O principal fator que impulsionará o crescimento da arrecadação em 2025 é a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e outros tributos imobiliários. A previsão de reajuste do IPTU para 2025 terá um impacto direto e significativo na arrecadação municipal, gerando um aumento considerável nas receitas provenientes deste imposto, como abaixo se demonstra:

Parâmetros para Simulação da Planta Genérica de Valores (PGV)	
Simulador Simulações Salvas	
Alíquota Simulação:	Territorial % Predial %
Percentual do Valor Venal Atribuído	
Atual: 50%	Simulação: % Limite Aumento em: %
Dedução do Imposto Predial Urbano	
Atual: R\$ 0,00	Simulação: R\$
Definir Padrão Construtivo a Ser Utilizado	
Editar Valor de m² das Construções: Padrão Construtivo: ☒ (CUB) ☐ (IBAPF/SP)	
Custo Unitário Básico de Construção - (CUB)	
CUB/m² Atual: R\$ 1.300,00 MIN	CUB/m² Simulação: R\$ ☐ MIN ☐ MED ☐ MAX
Valor Total do IPTU	
Valor Atual R\$ 2.980.000,00	Valor Simulado R\$ 3.433.125,00

Com base nos dados analisados, é possível projetar cenários para a arrecadação em 2025:

Cenário Conservador: Mantendo o ritmo de crescimento de 2024 (18,39%), a arrecadação para 2025 seria de aproximadamente 74.009 documentos de cobrança bancárias.

Cenário Otimista: Considerando o impacto do reajuste do IPTU, um crescimento de 25% resultaria em uma arrecadação de aproximadamente **78.064** documentos de cobrança bancárias.

O reajuste do IPTU para 2025 terá um impacto direto e significativo na arrecadação municipal, com a expectativa de um aumento no número de contribuintes optando pelo parcelamento, diluindo o impacto financeiro ao longo do ano. Embora as projeções indiquem uma arrecadação total entre 74.009 e 78.064 documentos de cobrança bancárias, valores que podem variar devido a fatores econômicos e conjunturais, a administração municipal optará pelo cenário otimista para a presente contratação.

A escolha do cenário otimista se justifica pela necessidade de maximizar a eficiência e os resultados financeiros da administração pública. A previsão de um aumento significativo na arrecadação, impulsionada pelo reajuste do IPTU, indica um potencial de maior volume de transações bancárias. Ao adotar o cenário otimista, o município garante que os serviços de arrecadação bancária contratados estejam dimensionados para lidar com esse aumento, evitando gargalos e otimizando a gestão financeira.

Além disso, a adoção do cenário otimista permite um planejamento mais preciso de investimentos e a modernização da gestão financeira municipal, com a adoção de tecnologias que facilitem a vida do contribuinte e aumentem a eficiência da arrecadação.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em seu artigo 18, exige que a fase preparatória das contratações públicas inclua análises técnicas, mercadológicas e de gestão para garantir a viabilidade e eficiência dos serviços contratados. Em conformidade com essa



194

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

legislação, levantamentos de mercado indicam que a terceirização da arrecadação tributária por meio da contratação de instituições financeiras é uma prática consolidada na administração pública. Essa estratégia moderniza e otimiza a gestão municipal, garantindo a segurança dos recursos públicos e oferecendo um serviço mais eficiente e transparente aos cidadãos.

O próprio município de Bandeirantes já realizou procedimentos similares, como o Pregão 01/2023 (Contrato 55/2023) e a Dispensa 13/2024 (que restou deserta). Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) comprovam a adoção desse modelo em outros municípios.

Entre 2023 e 2024, observou-se um aumento na arrecadação municipal, e para 2025 está previsto um reajuste no IPTU, indicando um cenário de crescimento robusto. No entanto, o município, sem rede própria de arrecadação, depende de instituições financeiras para a cobrança de tributos municipais essenciais (ISSQN, IPTU, ITBI e taxas) e outras receitas. Para viabilizar essa arrecadação, a utilização de boletos bancários e guias de compensação registradas, seguindo o padrão FEBRABAN, é fundamental.

A emissão contínua de faturas e guias de arrecadação exige uma estrutura robusta e confiável, capaz de atender às demandas com agilidade e precisão. Dessa forma, a parceria com instituições financeiras é crucial para garantir a continuidade da arrecadação e facilitar o processo para os contribuintes.

Compreendendo a necessidade de modernização e acessibilidade nos pagamentos tributários municipais, a Lei Municipal nº 4.254/2022 estabeleceu o direito do contribuinte a opções de pagamento digital, como o PIX, para quitar débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

A legalidade desse modelo de arrecadação é amplamente respaldada por normativas e jurisprudência consolidada, tais como: Acórdãos 2053/19 e 1196/19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Lei Complementar nº 161/2018; Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.659/2018, 5.051/2022, 5.003/2022 e 5.005/2022. Logo, nada impede a terceirização da cobrança da arrecadação.

Superada a fase de esclarecimentos sobre a necessidade da terceirização, é crucial direcionar a discussão para os parâmetros que nortearão a escolha da modalidade de contratação. Nesse contexto, o quantitativo estimado de arrecadação desempenhará um papel determinante na definição do modelo de remuneração e seleção da instituição financeira, bem como dos meios tecnológicos disponibilizados ao contribuinte para facilitar o pagamento dos tributos.

Ao analisar práticas em outros municípios através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificamos dois modelos de remuneração para as instituições financeiras:

1. Tarifa Única Independente do Canal de Atendimento: A instituição financeira recebe uma tarifa fixa por cada transação, independentemente do canal utilizado pelo contribuinte (internet banking, agências, casas lotéricas, etc.). Essa abordagem simplifica a gestão financeira e oferece maior previsibilidade de custos para o município.

2. Remuneração por Canal de Atendimento: A tarifa varia de acordo com o canal utilizado, refletindo os custos operacionais específicos de cada um. Essa modalidade pode ser mais complexa, mas permite uma maior precisão na alocação de custos.

Id contratação PNCP:	Órgão:	Parâmetro de remuneração	Editais



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

76105535000199-1-000451/2024	Município de Araucária/PR	Remuneração por Canal de Atendimento	Chamamento Público nº PRI 192/2024
75449579000173-1-000072/2024	Município de Ribeirão Claro	Remuneração por Canal de Atendimento	Credenciamento Edital nº 7/2024
87612818000143-1-000102/2025	Município de Santo Cristo/RS	TARIFA ÚNICA independente do Canal de Atendimento	Pregão nº 23/2025
76995414000160-1-000034/2025	Município De Chopinzinho	Remuneração por Canal de Atendimento	Pregão eletrônico - Edital nº 90013/2025

A remuneração TARIFA ÚNICA INDEPENDENTE DO CANAL DE ATENDIMENTO permite uma distribuição mais precisa e equilibrada dos custos envolvidos.

No tocante a escolha do critério de seleção dos prestadores de serviço deve considerar a natureza da atividade a ser contratada. No caso da arrecadação tributária, os serviços bancários se enquadram na categoria de serviços comuns, conforme o artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, devido à sua padronização, previsibilidade e ampla concorrência no mercado.

Considerando que o próprio município de Bandeirantes já realizou procedimentos similares, como o Pregão 01/2023 (Contrato 55/2023) e a Dispensa 13/2024 (que restou deserta), não a óbice da adoção da dispensa de licitação com lastro no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 c/c art. 148 e seguintes do Decreto nº 3.537/2023.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

No município, existem duas instituições financeiras, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, que atendem aos requisitos da Lei 14.133/2021 para serem consideradas como órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública. Essas instituições se enquadram na definição do artigo 6º, inciso III, da referida lei, que abrange a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e fundações instituídas ou mantidas por ele.

Além disso, as instituições financeiras mencionadas foram criadas para esse fim específico, em data anterior à vigência da Lei 14.133/2021. As pesquisas realizadas confirmam que o preço único das tarifas praticadas por essas instituições é compatível com o mercado.

Dessa forma, a adoção da dispensa se revela a melhor estratégia para modernizar a arrecadação tributária, garantindo ampla concorrência entre as instituições financeiras, maior eficiência na prestação do serviço e melhores condições para a população.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

No que se refere ao valor da contratação, este está devidamente fundamentado com base no quantitativo necessário, conforme os dados apresentados anteriormente, incluindo o acréscimo referente ao item 02 – Tarifa de Registro/Emissão.

Os serviços de liquidação prestados pela empresa contratada serão remunerados mediante apresentação de relatório mensal. O valor unitário desses serviços será fixo, independentemente



154

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

do canal utilizado. Contudo, o valor final a ser pago ao banco contratado poderá variar conforme o número de pagamentos efetivados pelos contribuintes.

Em relação ao serviço de registro/emissão dos documentos de cobrança bancária, inicialmente será pago um montante proporcional a 39.600 registros, pensando em um cenário otimista, referentes às taxas de IPTU, Alvará, Vigilância Sanitária e ISS. Esse cálculo foi estimado pelo setor de tributação do município, com base na quantidade de documentos emitidos para pagamento em cota única, bem como na primeira parcela dos títulos de cobrança. Caso o contribuinte opte pelo parcelamento dos débitos, os registros adicionais deverão ser efetuados posteriormente, conforme avaliação do cenário, a fim de evitar gastos desnecessários.

Portanto, com base na análise dos quantitativos levantados e considerando-se a proposta de menor preço, o valor total do processo foi estimado em R\$ 124.902,40 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos).

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TARIFA (R\$)
1	LIQUIDAÇÃO* – Qualquer Canal	R\$1,50
2	Tarifa de registro/emissão	R\$0,10
3	Baixa manual/automática	ISENTO
4	Manutenção Títulos Vencidos	
5	Comandos Diversos	
QTD X VALOR UNITÁRIO = 78.064 x R\$1,50 + 78.064x R\$0,10 = R\$124.902,40		

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- ☒ Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- ☒ Painel de Preços do Governo Federal;
- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☒ Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- ☐ Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☒ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☐ Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- ☐ Outros:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Após uma análise detalhada do mercado, a Secretaria de Fazenda do Município de Bandeirantes-PR decidiu terceirizar a gestão da cobrança de tributos municipais e outras receitas. Essa iniciativa busca modernizar e otimizar os serviços, permitindo que os contribuintes efetuem pagamentos por meio de fichas de compensação, tanto as emitidas pelo município quanto pela instituição contratada, em qualquer agência bancária ou canal de recebimento do Sistema Bancário Nacional. A arrecadação será centralizada e a remuneração da instituição financeira se dará por meio de tarifas de preço único.

A contratação, realizada com base no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, visa selecionar uma instituição financeira com expertise em serviços financeiros e aderência ao padrão FEBRABAN para arrecadação de tributos municipais.

A solução escolhida tem como objetivo principal aprimorar a experiência do contribuinte, proporcionando maior comodidade e eficiência no processo de arrecadação de tributos municipais.

A terceirização da arrecadação tributária representa um passo importante para a modernização da gestão pública em Bandeirantes-PR, com o objetivo de promover a eficiência na arrecadação de tributos municipais e aprimorar os serviços oferecidos aos cidadãos.

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

☐ A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

☒ Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

3.4.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.4.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.4.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.4.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.4.5. Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

3.4.6. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.4.7. PPA - Lei nº 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

3.4.8. LDO - Lei nº 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

3.4.9. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

3.4.10. Lei Municipal nº 4.254/2022

3.4.11. Normativos Bacen e Conselho Monetário

IV - Detalhamento da Solução Escolhida.

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do Art.75, IX da Lei 14.133/2021 e pelo disposto no Termo de Referência e no Edital e Anexos a ele vinculado.

1.2. A Instituição Bancária manterá o valor apresentado para execução pelo prazo inicial de 12 (doze) meses e vigência de 13 (treze) meses e terá que possuir interoperabilidade com o sistema



169

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, tendo como requisitos essenciais:

- I - A centralização das receitas arrecadadas;
- II - A remuneração por tarifas de valor único.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo adoção da dispensa de licitação com lastro no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 c/c art. 148 e seguintes do Decreto nº 3.537/2023.

DOS PREÇOS E DO QUANTITATIVO

1.4. Os preços são os descritos em item III - Prospeção de Soluções, subitem 2.1. da Estimativa do valor da contratação.

1.5. A quantidade arrecadação para o ano de 2025 será o recolhimento aproximado de 78.064 documento de cobrança bancária.

1.6. O valor global é estimativo, não cabendo a contratada qualquer direito caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório contendo a relação dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.8. A instituição bancária contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - Centralizar a arrecadação dos títulos emitidos em favor do Município de Bandeirantes, provenientes de diversos bancos, correspondentes bancários e canais do Sistema Bancário Nacional.

II - Manter agência própria instalada na cidade de Município de Bandeirantes, dispondo de estrutura de atendimento compatível com o objeto contratado e fluxo estimado de títulos recebíveis, dotada de no mínimo 5 (cinco) Caixas Eletrônicos de Autoatendimento;

III - Conduzir os trabalhos contratados de acordo com as normas de compensação entre as instituições financeiras e padrões definidos pela FEBRABAN e BACEN, com estrita observância da legislação em vigor;

IV - Cumprir rotina de registro de títulos emitidos em intervalos de curta duração, possibilitando o imediato pagamento dos títulos em qualquer dos canais de recebimento;

V - Autenticar os títulos recebidos em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VI - Manter sigilo absoluto sobre as informações recebidas do Município de Bandeirantes, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do contrato.

VII - Compartilhar cadastros e informações necessárias ao Município, por meio de listagens ou arquivos eletrônicos, respeitando o sigilo bancário e a relação com a cobrança contratada.

VIII - Baixar automaticamente os títulos não liquidados da carteira de cobrança no dia seguinte ao vencimento. Para pagamento após essa data, orientar o contribuinte a obter um título atualizado na Prefeitura ou site do Município.

IX - A Instituição Bancária se responsabilizará pela autenticidade das informações processadas a partir dos títulos recebidos em favor do Contratante;

X - Depositar os recursos arrecadados, conforme determinado pelo Município.

XI - Transmitir por meio eletrônico os ARQUIVOS DE RETORNO, no formato e prazos estabelecidos pelo Contratante, detalhando os valores das tarifas contratadas;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

XII - Separar com exatidão as quantidades de títulos e os valores recebidos individualizando os diferentes bancos, correspondentes bancários e canais integrantes do sistema bancário nacional;

XIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

XIV - Realizar relatório dos serviços prestados mensalmente no que se refere a liquidações realizadas.

ATENDIMENTO A CONTRATANTE:

1.9. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

1.8. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS:

1.10. A CONTRATADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

CONDUTAS PROIBIDAS À CONTRATADA:

1.11. A contratada está expressamente proibida de:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, informações ou documentos relacionados aos serviços prestados ao Município, mesmo para uso interno.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização prévia e expressa do Município.

III - Alterar quaisquer condições contratuais sem a deliberação e anuência prévia e expressa do Município.

IV - Cobrar taxas ou tarifas de transferência sobre as movimentações da conta corrente centralizadora da arrecadação do Município, utilizada para os serviços contratados.

V - Ceder ou comercializar os dados pessoais dos contribuintes.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO:

1.12. A arrecadação não será considerada como repassada nas seguintes situações:

I - Enquanto os arquivos das transações remetidos pela Instituição Bancária não forem recebidos pelo Município;

II - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1.13. A contratante se compromete a:

I - Fornecer todos as informações e especificações necessários a completa e correta execução dos serviços;

II - Emitir e reemitir títulos de cobranças recebíveis em qualquer banco, correspondente bancário ou canal integrante do sistema bancário nacional;

III - Fornecer quando solicitado pela Instituição bancária contratada outros dados e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;

IV - Comunicar imediatamente à instituição bancária contratada quaisquer alterações de valor, vencimento ou outros elementos de identificação dos títulos de cobrança emitidos, bem como situações de recusa, baixa ou suspensão da cobrança decorrentes de recursos administrativos, decisões judiciais e outras situações extraordinárias.



179

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

V - Repassar as informações necessárias à caracterização, legitimidade, exatidão dos dados, individualização das dívidas e demais dados identificadores da cobrança bancária, digitalizados no ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO;

VI - Arcar com a responsabilidade pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nas FICHAS DE COMPENSAÇÃO emitidas a seu favor.

UTILIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE COBRANÇA:

1.14. A utilização das modalidades de cobrança pelo Município obedecerá aos seguintes termos:

I - Serão devidamente identificadas no sistema da Instituição Bancária, no ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO pelo Número do Contrato, Carteira, Agência, Conta Corrente e Titularidade;

II - A estrutura do ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO deverá contar com rateio de RECEITAS e SUBRECEITAS em perfeita sincronia com o software utilizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes e que permita verificação de eventuais inconsistências;

III - A troca de informações entre a instituição e o Município ou o terceiro se dará por transmissão eletrônica de dados;

IV - A CONTRATADA transferirá os recursos oriundos da arrecadação em "D+2", a crédito na conta corrente da CONTRATANTE, que deverá ser indicada pelo favorecido;

V - Os valores dos títulos em cobrança serão expressos em R\$ (reais).

RECEBIMENTO DE TÍTULOS:

1.15. As seguintes condições se aplicam ao recebimento de títulos:

I - A instituição contratada é responsável por quaisquer diferenças na cobrança de títulos por valor inferior, quando o recebimento for realizado em seus guichês de caixa.

II - A ausência de oposição ao pagamento implica a aceitação do Município, que acionará o devedor diretamente, sem possibilidade de devolução do crédito.

III - Caso o vencimento do título ocorra em sábados, domingos ou feriados, o recebimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ÚNICO DAS TARIFAS E REGISTROS

1.16. O valor único das tarifas será atualizado anualmente como base na variação do INPC - IBGE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.17. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CONTRATADA.

1.18. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

1.19. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.

1.20. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.

1.21. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

1.22. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.

1.23. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.

1.24. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

1.25. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Pagamento pontual de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
- b. Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
- c. Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;
- d. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

1.26. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bandeirantes em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Município de Bandeirantes nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.

1.27. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

1.28. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2020.

1.29. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

OBSERVAÇÕES GERAIS A SEREM SEGUIDAS FACULTATIVO

A habilitação jurídica, regularidade fiscal, multas, penalidades, impugnações e pedidos de esclarecimentos, assuntos típicos dos procedimentos licitatórios serão analisados oportunamente e constam do Termo de Referência.

MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº2.1142025:



188

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
FAZENDA	1101	JAQUELINE JISLAINE BARBOSA

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
FAZENDA	5027	OCIMARA DA SILVA MARQUITO

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

☐ A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotes ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

☒ A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não foram verificados contratos que tenham relação com o presente, uma vez que a prerrogativa de contratar serviço de arrecadação de tributos pela rede bancária é exclusiva da Secretaria Municipal de Fazenda, e constitui-se serviço que abrange todos os órgãos da Administração Municipal. Neste sentido, é possível inferir que, não havendo arrecadação, não há como executar quaisquer outros contratos, inviabilizando a prestação dos serviços públicos locais.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

Espera-se que a contratação garanta a continuidade da prestação de serviços, integrando as mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado. Essa abordagem resultará em uma gestão aprimorada de arrecadação de tributos.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

- 5.1. Realização de certificação de disponibilidade orçamentário.
- 5.2. Providenciar a publicação do ato da designação do fiscal e gestor do contrato.
- 5.3. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços.
- 5.4. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.
- 5.5. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
- 5.6. Publicação e divulgação do edital e anexos.
- 5.7. Elaboração de contrato.
- 5.8. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
- 5.9. Receber o objeto da contratação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

5.10. Deverá ser realizado o monitoramento contínuo da prestação de serviços pela empresa fornecedor, garantindo que os requisitos e padrões de qualidade sejam atendidos, além da avaliação periódica da satisfação dos servidores com o serviço contratado.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

- ☐ A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais
- ☒ Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causados: **Não se aplica.**

V – Posicionamento Conclusivo:

Este Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, analisa as necessidades da área requisitante e os aspectos normativos pertinentes. A dispensa de licitação está amparada no inciso IX do Artigo 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

O serviço será viabilizado pela prestação de serviços de cobrança de tributos municipais e demais receitas do Município de Bandeirantes, por meio de FICHAS DE COMPENSAÇÃO emitidas pelo Município e pela Instituição Contratada, pagáveis em qualquer agência bancária ou canal do Sistema Bancário Nacional, com centralização da arrecadação e remuneração por tarifas de preço único.

O serviço deverá atender às localidades com servidores vinculados ao Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando os benefícios potenciais em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, recomenda-se o prosseguimento do processo, sem impedimentos à continuidade da aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 17 de abril de 2025.

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

OCIMARA DA SILVA MARQUITO
Secretária de Fazenda

Patrícia Oliveira

PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira (banco) com agência ou posto de atendimento no município autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento de créditos provenientes de impostos e taxas mediante pagamento de taxa única por canal de atendimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS ARRECADADAS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ATRAVÉS DE FICHAS DE COMPENSAÇÃO EMITIDAS PELO MUNICÍPIO, PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU CANAL DE RECEBIMENTO DO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL, MEDIANTE CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E REMUNERAÇÃO POR TARIFAS DE PREÇO ÚNICO.	16195	UND	78.064	R\$1,50	R\$117.096,00
2	TARIFA DE REGISTRO/EMIÇÃO	16195	UND	78.064	R\$0,10	R\$7.806,40
VALOR TOTAL R\$124.902,40						

1.1.2. Valor total do processo R\$124.902,40 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses e vigência de 15 (quinze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, disponível em [<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>]. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 405 e 406 do Decreto nº 3.537/2023, desde que sua prorrogação seja considerada vantajosa para a administração municipal.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1038, ano: 2025, publicado nos dias 16 de abril de 2025, diferenciando apenas o valor estimado de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
FAZENDA	AF0096	34

2.3. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.3.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.3.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.3.3. LOA – Lei n.º 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **SUSTENTABILIDADE:** Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1. Não será exigida amostra.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, em razão da essencialidade de ampliação dos serviços, frente a escassez de estabelecimentos bancários em perímetros não urbanos e cidades distantes dos centros urbanos, garantindo a prestação dos serviços por meio de correspondentes bancários autorizados a funcionar pelo BACEN, na forma da Resolução CMN Nº 4.935, de 29 de julho de 2021.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços. No entanto, a ausência de garantia não exime a fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega/mês	Quantidade estimada (obs: pode ser variável de acordo com o número de guias de pagamento emitidas, bem como de acordo com o quantitativo de parcelas).
1ª	Prestação de serviços.	Maio/2025	39.600
2ª	Prestação de serviços.	Junho/2025	7.000
3ª	Prestação de serviços.	Julho/2025	4.452
4ª	Prestação de serviços.	Agosto/2025	4.452
5ª	Prestação de serviços.	Setembro/2025	4.452
6ª	Prestação de serviços.	Outubro/2025	4.452
7ª	Prestação de serviços.	Novembro/2025	4.452
8ª	Prestação de serviços.	Dezembro/2025	4.452
9ª	Prestação de serviços.	Janeiro/2026	4.452
10ª	Prestação de serviços.	Fevereiro/2026	100
11ª	Prestação de serviços.	Março/2026	100
12ª	Prestação de serviços.	Abril/2026	100

5.2. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

5.2.1. A CONTRATADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

5.2.2. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.2.3. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

5.2.4. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

5.2.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

5.2.6. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

5.2.7. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CONTRATADA.

5.2.8. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

5.3. REQUISITOS

5.3.1. A Instituição Bancária manterá o valor apresentado para execução pelo prazo inicial de 12 (doze) meses e vigência de 13 (treze) meses e terá que possuir interoperabilidade com o sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, tendo como requisitos essenciais:

- I - A centralização das receitas arrecadadas;
- II - A remuneração por tarifas de valor único.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório contendo a relação dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1. A instituição bancária contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

- I - Centralizar a arrecadação dos títulos emitidos em favor do Município de Bandeirantes, provenientes de diversos bancos, correspondentes bancários e canais do Sistema Bancário Nacional.
- II – Manter agência própria instalada na cidade de Município de Bandeirantes, dispondo de estrutura de atendimento compatível com o objeto contratado e fluxo estimado de títulos recebíveis, dotada de no mínimo 5 (cinco) Caixas Eletrônicos de Autoatendimento;
- III – Conduzir os trabalhos contratados de acordo com as normas de compensação entre as instituições financeiras e padrões definidos pela FEBRABAN e BACEN, com estrita observância da legislação em vigor;
- IV – Cumprir rotina de registro de títulos emitidos em intervalos de curta duração, possibilitando o imediato pagamento dos títulos em qualquer dos canais de recebimento;
- V - Autenticar os títulos recebidos em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VI - Manter sigilo absoluto sobre as informações recebidas do Município de Bandeirantes, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do contrato.

VII - Compartilhar cadastros e informações necessárias ao Município, por meio de listagens ou arquivos eletrônicos, respeitando o sigilo bancário e a relação com a cobrança contratada.

VIII - Baixar automaticamente os títulos não liquidados da carteira de cobrança no dia seguinte ao vencimento. Para pagamento após essa data, orientar o contribuinte a obter um título atualizado na Prefeitura ou site do Município.

IX - A Instituição Bancária se responsabilizará pela autenticidade das informações processadas a partir dos títulos recebidos em favor do Contratante;

X - Depositar os recursos arrecadados, conforme determinado pelo Município.

XI - Transmitir por meio eletrônico os ARQUIVOS DE RETORNO, no formato e prazos estabelecidos pelo Contratante, detalhando os valores das tarifas contratadas;

XII - Separar com exatidão as quantidades de títulos e os valores recebidos individualizando os diferentes bancos, correspondentes bancários e canais integrantes do sistema bancário nacional;

XIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

XIV - Realizar relatório dos serviços prestados mensalmente no que se refere a liquidações realizadas.

5.6. ATENDIMENTO A CONTRATANTE:

5.6.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.6.2. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.7. PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS:

5.7.1. A CONTRATADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

5.8. CONDUTAS PROIBIDAS À CONTRATADA:

5.8.1. A contratada está expressamente proibida de:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, informações ou documentos relacionados aos serviços prestados ao Município, mesmo para uso interno.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização prévia e expressa do Município.

III - Alterar quaisquer condições contratuais sem a deliberação e anuência prévia e expressa do Município.

IV - Cobrar taxas ou tarifas de transferência sobre as movimentações da conta corrente centralizadora da arrecadação do Município, utilizada para os serviços contratados.

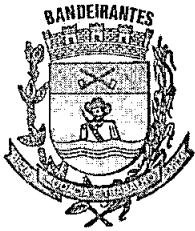
V - Ceder ou comercializar os dados pessoais dos contribuintes.

5.9. NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO:

5.9.1. A arrecadação não será considerada como repassada nas seguintes situações:

I - Enquanto os arquivos das transações remetidos pela Instituição Bancária não forem recebidos pelo Município;

II - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.10.1. A contratante se compromete a:

- I - Fornecer todas as informações e especificações necessários a completa e correta execução dos serviços;
- II - Emitir e reemitir títulos de cobranças recebíveis em qualquer banco, correspondente bancário ou canal integrante do sistema bancário nacional;
- III - Fornecer quando solicitado pela Instituição bancária contratada outros dados e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;
- IV - Comunicar imediatamente à instituição bancária contratada quaisquer alterações de valor, vencimento ou outros elementos de identificação dos títulos de cobrança emitidos, bem como situações de recusa, baixa ou suspensão da cobrança decorrentes de recursos administrativos, decisões judiciais e outras situações extraordinárias.
- V - Repassar as informações necessárias à caracterização, legitimidade, exatidão dos dados, individualização das dívidas e demais dados identificadores da cobrança bancária, digitalizados no ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO;
- VI - Arcar com a responsabilidade pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nas FICHAS DE COMPENSAÇÃO emitidas a seu favor.

5.11. UTILIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE COBRANÇA:

5.11.1. A utilização das modalidades de cobrança pelo Município obedecerá aos seguintes termos:

- I - Serão devidamente identificadas no sistema da Instituição Bancária, no ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO pelo Número do Contrato, Carteira, Agência, Conta Corrente e Titularidade;
- II - A estrutura do ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO deverá contar com rateio de RECEITAS e SUBRECEITAS em perfeita sincronia com o software utilizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes e que permita verificação de eventuais inconsistências;
- III - A troca de informações entre a instituição e o Município ou o terceiro se dará por transmissão eletrônica de dados;
- IV - A CONTRATADA transferirá os recursos oriundos da arrecadação em "D+2", a crédito na conta corrente da CONTRATANTE, que deverá ser indicada pelo favorecido;
- V - Os valores dos títulos em cobrança serão expressos em R\$ (reais).

5.12. RECEBIMENTO DE TÍTULOS:

5.12.1. As seguintes condições se aplicam ao recebimento de títulos:

- I - A instituição contratada é responsável por quaisquer diferenças na cobrança de títulos por valor inferior, quando o recebimento for realizado em seus guichês de caixa.
- II - A ausência de oposição ao pagamento implica a aceitação do Município, que acionará o devedor diretamente, sem possibilidade de devolução do crédito.
- III - Caso o vencimento do título ocorra em sábados, domingos ou feriados, o recebimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.13. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ÚNICO DAS TARIFAS E REGISTROS

5.13.1. O valor único das tarifas será atualizado anualmente como base na variação do INPC – IBGE.

5.14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.14.1. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

227

grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CONTRATADA.

5.14.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.14.3. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.

5.14.4. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.

5.14.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.

5.14.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.

5.15.7. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.

5.15.8. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.15.9. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Pagamento pontual de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
- b. Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
- c. Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;
- d. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

5.15.10. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bandeirantes em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Município de Bandeirantes nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.

5.15.11. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.15.12. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2020.

5.15.13. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão será definido em Termo de Referência conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 6.13. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.
- 6.14. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.
- 6.15. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.
- 6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.17. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado em edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.



299

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no inciso IX do Artigo 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 9.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** Não se aplica considerando que a presente contratação será efetuada com lastro no inciso IX, do Artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Observação: Os itens 9.11 até 9.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Observação: Os itens 9.25 até 9.30 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica

A justificativa para não solicitar atestado de capacidade técnica ao Banco do Brasil para a prestação de serviços de cobrança de tributos municipais está baseada nos seguintes pontos:

- a) Experiência e Reconhecimento: O Banco do Brasil é uma instituição de economia mista de grande porte, com vasta experiência em serviços bancários e financeiros, incluindo a arrecadação de tributos. Sua expertise é amplamente reconhecida no mercado, tornando desnecessária a comprovação de capacidade técnica adicional.
- b) Aptidão Técnica Demonstrada: O banco já possui vasta experiência em serviços similares com outros municípios, o que comprova sua aptidão para o serviço contratado, sem a necessidade de comprovações extras.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da contratação R\$124.902,40 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos, conforme tabela acima.

9.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
425 - 12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 17 de abril de 2025

Jaqueline Ramalho Matta
Jaqueline Ramalho Matta
Prefeita Municipal

OCIMARA DA SILVA MARQUITO
Secretária de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MAPA DE RISCO

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Responsável pela Edição: Ocimara da Silva Marquito

Data de Criação: 16 de abril de 2025

Objeto da Matriz de Riscos: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

ITEM	FASE	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBALIDADE	DANO	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Não formalização da demanda	POUCO PROVÁVEL	Ausência da formalização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.	ALTO	Alta administração pública deverá normatizar situação criando obrigatoriedade de que todas as contratações da organização sejam iniciadas com a formalização da demanda por meio de documento assinado pelo requisitante.	AUTORIDADE COMPETENTE	A alta administração da contratação deverá oficializar ao requisitante, para que este proceda ao preenchimento do documento padronizado de Documento de Formalização da Demanda (DFD) orientando quanto à necessidade que este contenha informações claras sobre qual a necessidade da contratação em termos de negócio e identifique precisamente o ator que declarou esta necessidade.	AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Oficialização da demanda não efetuada pelo requisitante	POUCO PROVÁVEL	Contratação iniciada por outro o ator que não seja o efetivo requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada.	ALTO	Requisitante deve ser a autora do Documento de Formalização da Demanda (DFD); identificar corretamente os setores responsáveis; verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	AUTORIDADE COMPETENTE	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos. Não formalização da equipe de planejamento, devolução a área demandante. Informação a alta administração da necessidade que o requisitante elabore o DFD.	AUTORIDADE COMPETENTE
3	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Seleção de equipe inadequada para o planejamento da contratação	POUCO PROVÁVEL	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	MUITO ALTO	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual; designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas; quando o processo já está em andamento substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento; Capacitação continuada dos servidores que possuam perfil para integrarem a equipe de planejamento; designar membros com mais experiência em contratações.	AUTORIDADE COMPETENTE; EQUIPE DE PLANEJAMENTO

284



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Designação de servidores sem capacidade técnica para desempenho da atividade de fiscalização contratual	POUCO PROVÁVEL	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	MUITO ALTO	Designar fiscal com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento e demais fase executórias da licitação.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Quando da seleção do fiscal do contrato a unidade demandante deve preferencialmente buscar selecionar aquele que tiver conhecimento do objeto a ser licitado, no tocante a obras e serviços conhecimento integralmente de termos de anteprojeto de engenharia ou projeto básico e demais estudos, os projetos de engenharia, bem como os termos do contrato. Quando o processo já está em andamento verificar da possibilidade de substituir fiscal que demonstre não ter conhecimento técnico.	REQUISITANTE DA DEMANDA; EQUIPE DE PLANEJAMENTO
5	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratações desalinhadas com o plano de contratação anual	POUCO PROVÁVEL	Descumprimento de formalidade legal	ALTO	Deve-se justificar no ETP a ausência da previsão no PAC da solução e proceder à compatibilização do Plano Anual de Contratações Vigente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisar o ETP, mediante justificativa e submeter posterior aprovação da autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Definição de requisitos da contratação insuficientes	POUCO PROVÁVEL	Descumprimento de formalidade legal, contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos	ALTO	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Equipe de planejamento somente inicia elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Quantidades e especificações indevidas ou incorretas	PROVÁVEL	Contratação e execução deficiente do objeto	MUITO ALTO	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando as áreas internas e externas corretamente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Complementação das informações nos Estudos Preliminares e correção da inconsistência durante a elaboração do Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA
8	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas	PROVÁVEL	Não atendimento ao princípio da economicidade. Contrato sobre precificado ou inexequível	MUITO ALTO	Acompanhar as normas e legislação vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado, realizar pesquisa de preço, utilizar variadas fontes de preços e manter a pesquisa de mercado atualizada.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado; refazer e revalidar a pesquisa de mercado, sempre com um olhar crítico sobre a pesquisa anterior para não repetir os erros	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
9	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação	POUCO PROVÁVEL	Descumprimento de formalidade legal.	BAIXO	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento	AUTORIDADE COMPETENTE
10	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Estudos preliminares deficientes	POUCO PROVÁVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
11	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros	POUCO PROVÁVEL	Ineficiente	ALTO	Diálogo prévio e gestão com vistas ao provimento dos recursos necessários a contratação.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE	Realizar planejamento orçamentário a fim de consumir a aquisição da solução pretendida.	AUTORIDADE COMPETENTE
12	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Cobrança indevida realizada pela instituição financeira contratada	POUCO PROVÁVEL	Descumprimento de formalidade legal	ALTO	Incluir em ETP tópico específico para tratar do tema	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Descrever forma de pagamento adequadamente, para que não haja imprevistos	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
13	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Falha na elaboração do termo de referência	PROVÁVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

309



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

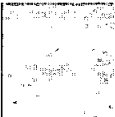
				com processo licitatório ineficiente					
14	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de aprovação do termo de referência	POUCO PROVÁVEL	Atraso contratação objeto	MEDIO	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
15	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro	PROVÁVEL	Oscilação imprevista nos custos	MÉDIO	Incluir uma cláusula de reajuste/reequilíbrio de preços com percentuais suportáveis da variação do produto/serviço	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	A empresa deverá respeitar os prazos para tal solicitação conforme descritos em edital. Considerando ainda que as partes impactadas ficam obrigadas a arcar com prejuízos de até 2% do valor do contrato, que ultrapassado e caso aprovação a revisão, serão realizados os ajustes necessários, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e o Dec. 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
16	GESTÃO DE CONTRATO	Falta de publicidade do ato administrativo	POUCO PROVÁVEL	Descumprimento de formalidade legal	BAIXO	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
17	GESTÃO DE CONTRATO	Execução de serviços não previstos no contrato	POUCO PROVÁVEL	Identificação de serviços adicionais após o início execução de serviços; Custos não previstos; Atrasos nas etapas de execução de serviços e entrega do bem.	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	GESTOR DE CONTRATO/ FISCAL DE CONTRATO	Monitoramento e controle da execução dos serviços; Aprovação apenas de itens imprescindíveis à consecução do objeto	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO
18	GESTÃO DE CONTRATO	Prorrogação de prazo injustificada	POUCO PROVÁVEL	Atraso na execução dos serviços;	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Apresentar justificativa fundamentada; imputar penalidades contratuais	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO

344



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

19	GESTÃO DE CONTRATO	Não execução ou má execução do serviço	POUCO PROVAVEL	Impactará a continuidade e funcionamento do serviço publico		Na execução do ETP e do Termo de Referência dotar procedimentos de controle de seleção de fornecedor.	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Exigir no contrato alguma garantia, prazos e/ou sanções de acordo com legislação vigente.	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

OCIMARA DA SILVA MARQUITO
Secretária Municipal da Fazenda

324



334

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE CRÍTICA DOS ORÇAMENTOS COLETADOS

Com base no Decreto Municipal de nº 3.537/2023 onde no seu Art.368 trata dos Orçamentos Estimativos para Contratação de Bens e Serviços, temos as seguintes considerações:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Realizamos pesquisas nos sites <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, conforme os documentos anexos, onde foram observadas as seguintes constatações:

a) Painel de Preços: As pesquisas foram realizadas no referido site em 27 de março de 2025, ocasião em que foram identificados códigos com similaridade em relação ao objeto do presente processo, notadamente os códigos CATSERV-19941 (recebimento de tarifa pública) e 16195 (recolhimento de taxa/imposto/multa). Contudo, ao se analisarem os valores registrados, verifica-se que tais códigos não foram utilizados na composição da estimativa de preços, uma vez que os valores apresentados se encontram expressivamente superiores aos obtidos nas demais pesquisas. Essa diferença poderá indicar a possibilidade de que os registros se refiram a valores globais de processos licitatórios, e não de acordo com unidades, ou ainda poderá haver a possibilidade de serem divergentes as contratações.

b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Também foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de identificar contratações similares àquela a ser promovida por este ente municipal. Foram localizados o Contrato nº 10/2025, celebrado pelo Município de Canela, bem como um termo aditivo firmado pelo Município de Marechal Cândido Rondon. Tais registros datam a partir de fevereiro de 2025, estando, portanto, dentro do prazo temporal máximo de seis meses previsto para validação da pesquisa de preços, conforme os parâmetros legais e regulamentares vigentes.

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Foram realizadas pesquisas em processos conduzidos por entes da Administração Pública, tendo sido identificadas a Dispensa de Licitação nº 16/2024, promovida pela Prefeitura de Umuarama, e a Dispensa nº 05/2025, realizada pelo Município de Campo Mourão. Considerando a natureza singular da contratação, os valores constantes nesses processos foram considerados pertinentes para a composição da presente análise de preços.

Adicionalmente, foram localizados processos licitatórios conduzidos pelos Municípios de Matinhos e Não-Me-Toque. No entanto, tais registros não foram utilizados, uma vez que os valores apresentados demonstraram divergências significativas em razão da variação nos canais ou nos serviços a serem prestados, o que comprometeria a compatibilidade com o objeto pretendido neste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

Com referência ao campo a ser pesquisado, informamos que não foi possível encontrar registros.

IV – a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores:

Entramos em contato com instituições financeiras do município, sendo Banco do Brasil, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal, Sicoob e Sicredi.

Informamos que obtivemos retorno das seguintes instituições:

- a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0382-68;
- b) BANCO DO BRASIL SA CNPJ: 00.000.000/0429-43;
- c) COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ/-SICREDI CNPJ: 79.086.997/0001-02.

Recebemos ainda um comunicado do Banco Bradesco S.A. onde informa apenas o interesse em participar do processo, sem dados orçamentários.

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná:

Informamos que acessamos o site <http://www.notaparana.pr.gov.br> no dia 27 de março de 2025, porém não obtivemos êxito, conforme dados em anexo.

VI - os preços de tabelas oficiais:

Para compor ainda as pesquisas, acessamos o site <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftarifas%2Fhtms%2Fconsolid.asp%3Fid-pai%3DTARIFA>, conforme documento em anexo, porém não foi possível identificar os valores relacionados a contratação pretendida.

Conclusão: Após a realização das pesquisas, conforme detalhado anteriormente, identificou-se que a proposta com o menor valor dentre as recebidas foi apresentada pelo Banco do Brasil S.A. Considerando-se a mais vantajosa para esta municipalidade, seguem as principais observações:

a) Em 04 de abril de 2025, o Banco do Brasil S.A. encaminhou ao município a proposta inicialmente considerada mais vantajosa. Contudo, conforme documentação anexa, a instituição procedeu à reavaliação da proposta em 10 de abril do mesmo ano, reenviando o orçamento com a redução do valor previsto para o item 02 – Tarifa de Registro/Emissão.

b) Ao se comparar os valores apresentados pelos bancos Sicredi e Banco do Brasil, observa-se que, para o item 01 – Liquidação – Qualquer Canal, os valores são idênticos. Entretanto, no que se refere aos itens 03 – Baixa Manual/Automática, 04 – Manutenção de Títulos Vencidos e 05 – Comandos Diversos, verifica-se que o orçamento do Sicredi contempla custos adicionais, enquanto os mesmos itens apresentam valor igual a zero na proposta do Banco do Brasil, resultando, portanto, no menor custo total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

c) Em relação à proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, constatou-se que os valores referentes às liquidações encontram-se incorporados ao item 02 – Tarifa de Registro/Emissão. Todavia, ao comparar o valor global dessa proposta com a apresentada pelo Banco do Brasil, esta última demonstrou-se mais econômica, mantendo-se como a mais vantajosa para fins de contratação.

Após a análise individualizada dos valores orçados por empresas locais, procedeu-se à avaliação do montante a ser pago pelo município, em comparação com os valores similares encontrados em pesquisas de mercado, bem como com os valores efetivamente orçados.

Verificou-se que a cotação elaborada e a ser encaminhada pelo município está composta por dois itens que serão remunerados à instituição contratada, a saber: 01 – Liquidação – Qualquer Canal e 02 – Tarifa de Registro/Emissão. Contudo, ao confrontar esses itens com os dados obtidos nas pesquisas realizadas, não foi possível identificar, de forma isolada, o item 02. Presume-se, portanto, que esse valor já esteja incorporado ao custo referente à liquidação, conforme prática adotada pelas instituições consultadas.

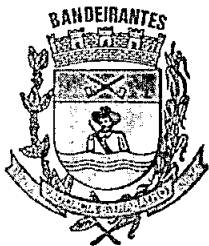
Dessa forma, adotando-se tal metodologia de análise, apresentam-se, a seguir, as principais considerações, bem como o quadro com os valores pesquisados em sua totalidade:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTIDADE	ORÇAMENTO SICREDI	ORÇAMENTO BANCO DO BRASIL	ORÇAMENTO CAIXA	PROCESSO CAMPO MOURÃO	PROCESSO UMUARAMA	PNCP MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PNCP CANELA
1	LIQUIDAÇÃO-QUALQUER CANAL	UND		R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 2,09	R\$ 1,42	R\$ 1,39	R\$ 1,97	R\$ 1,50
2	TARIFA DE REGISTRO/EMIÇÃO	UND		R\$ 1,50	R\$ 0,10					
3	BAIXA MANUAL/AUTOMÁTICA	UND		R\$ 1,00	0					
4	MANUTENÇÃO TÍTULOS VENCIDOS	UND		R\$ 1,00	0	R\$ 0,80				
5	COMANDOS DIVERSOS			R\$ 1,50	0					

Ao se proceder à análise individualizada, com a devida agregação dos valores referentes aos dois serviços em um único montante, a fim de possibilitar uma comparação mais precisa com os demais valores obtidos nas pesquisas, chega-se à seguinte conclusão:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTIDADE	ORÇAMENTO SICREDI	ORÇAMENTO BANCO DO BRASIL	ORÇAMENTO CAIXA	PROCESSO CAMPO MOURÃO	PROCESSO UMUARAMA	PNCP MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PNCP CANELA	VALOR MÉDIO DE TODOS OS VALORES
1	LIQUIDAÇÃO-QUALQUER CANAL	UND		R\$1,50 + R\$1,50 DA TARIFA DE REGISTRO = R\$3,00	R\$1,50 + R\$0,10 DA TARIFA DE REGISTRO = R\$1,60	R\$ 2,09	R\$ 1,42	R\$ 1,39	R\$ 1,97	R\$ 1,50	R\$ 1,85

Conforme demonstrado na tabela acima, o valor médio apurado apresenta-se superior ao valor que será pago pelo município. Diante disso, entende-se que o valor da contratação está compatível com os preços praticados no mercado. Ressalta-se, ainda, que os valores a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

pagos, bem como suas respectivas especificidades, encontram-se devidamente detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

Bandeirantes, 17 de abril de 2025.

Francianne Karlla Assolari da Silva
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preço

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTIDADE	ORÇAMENTO SICREDI	ORÇAMENTO BANCO DO BRASIL	ORÇAMENTO CAIXA	PROCESSO CAMPO MOURÃO	PROCESSO UMUARAMA	PNCP MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PNCP CANELA
1	LIQUIDAÇÃO-QUALQUER CANAL	UND		R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 2,09	R\$ 1,42	R\$ 1,39	R\$ 1,97	R\$ 1,50
2	TARIFA DE REGISTO/EMIÇÃO	UND		R\$ 1,50	R\$ 0,10					
3	BAIXA MANUAL/AUTOMÁTICA	UND		R\$ 1,00	0					
4	MANUTENÇÃO TÍTULOS VENCIDOS	UND		R\$ 1,00	0	R\$ 0,80				
5	COMANDOS DIVERSOS			R\$ 1,50	0					

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTIDADE	ORÇAMENTO SICREDI	ORÇAMENTO BANCO DO BRASIL	ORÇAMENTO CAIXA	PROCESSO CAMPO MOURÃO	PROCESSO UMUARAMA	PNCP MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PNCP CANELA	VALOR MÉDIO DE TODOS OS VALORES
1	LIQUIDAÇÃO-QUALQUER CANAL	UND		R\$1,50 + R\$1,50 DA TARIFA DE REGISTRO = R\$3,00	R\$1,50 + R\$0,10 DA TARIFA DE REGISTRO = R\$1,60	R\$ 2,09	R\$ 1,42	R\$ 1,39	R\$ 1,97	R\$ 1,50	R\$ 1,85





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.086.997/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1985
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R MONSENHOR JOAO BELCHIOR	NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****
CEP 86.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMBARA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3133-6099
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2025 às 13:54:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

379

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

79.086.997/0001-02

NOME EMPRESARIAL:

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

HARAON CESAR APARECIDO BERTACINI

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ADAO VOLMIR ACOSTA CARACIOLO

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2025 às 13:54 (data e hora de Brasília).



Ao

Município de Bandeirantes – Paraná

Secretaria da Fazenda

Ref. ao e-mail: "Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório".

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para fornecimento dos serviços abaixo discriminados, em atendimento ao solicitado no e-mail e nos demais documentos integrantes do Orçamento em referência, sendo:

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

CNPJ/MF: 79.086.997/0001-02

INSC. ESTADUAL: Isenta

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Monsenhor João Belchior, nº 780 - Cambará/PR - CEP 86390-000

FONE: (43) 3523 3834 | (18) 98195-9201 **E-MAIL:** marcelo_snascimento@sicredi.com.br

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TARIFA (R\$)
1	LIQUIDAÇÃO* – Qualquer Canal	1,50 ✓
2	Tarifa de registro/emissão	1,50 ✓
3	Baixa manual/automática	1,00
4	Manutenção Títulos Vencidos	1,00
5	Comandos Diversos	1,50

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Cambará, 31 de março de 2025

OTÁVIO SILVESTRINI DIAS DE GOES
CPF 060.840.509-48

Assinado Eletronicamente por Otavio Silvestrini
Dias De Goes
CPF 06084050948
Data 31/03/2025 22:01:05 -03:00

Assinado digitalmente por CERTSIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S.A.
CPF: 09553722750
Data 31/03/2025 22:01:06 -03:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.360.305/0382-68
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
03/02/1971

NOME EMPRESARIAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AGENCIA BANDEIRANTES PR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.23-9-00 - Caixas econômicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO
AV BANDEIRANTES

NÚMERO
779

COMPLEMENTO

CEP
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO
BANDEIRANTES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2025 às 13:52:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Agência Bandeirantes/PR
Av Bandeirantes, 779 - centro
CEP 86366-040 – Bandeirantes – PR
CNPJ: 00.360.305/0382-68

Ofício nº 46/2025/Bandeirantes

Bandeirantes, 04 de Abril de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – SECRETARIA DA FAZENDA

Assunto: Orçamento Cobrança Bancária CAIXA

Prezado(a) Senhor(a),

1. Segue abaixo orçamento para Cobrança Bancária CAIXA, conforme solicitado. Informamos que há possibilidade de negociação das taxas simuladas:

Item	Descrição	Preço Unit. Estimado
01	Liquidação via Internet Banking com Registro	R\$ 2,09 ✓
02	Liquidação via Correspondente Bancário com Registro	R\$ 2,09 ✓
03	Liquidação via Guichê de Caixa Bancário com Registro	R\$ 2,09 ✓
04	Liquidação por PIX	R\$ 2,09 ✓
05	Terminais de autoatendimento (TAA)	R\$ 2,09 ✓
06	Gerenciador financeiro	R\$ 2,09 ✓
07	Liquidação em Bancos Credenciados (Atendimento Presencial)	R\$ 2,09 ✓
08	Liquidação via Compensação em Outros Bancos com Registro	R\$ 2,09 ✓
09	Baixa Manual por Decurso de Prazo	R\$ 0,80

2. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

ALENCAR HEINIG
JUNIOR:04955775
969

Assinado de forma digital por
ALENCAR HEINIG
JUNIOR:04955775969
Dados: 2025.04.04 14:13:01
-03'00'

Alencar Heinig Junior
Gerente de Carteira PJ
Ag Bandeirantes - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0429-43 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966

NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDEIRANTES (PR)	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO AV AV. BANDEIRANTES	NÚMERO 925	COMPLEMENTO TERREOTERREO

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGE0429@BB.COM.BR	TELEFONE (55) 3542-8450

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2025 às 13:53:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Banco do Brasil

Bandeirantes (PR), 10 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR) - Secretaria de Fazenda
Proposta para o serviço de cobrança de tributos municipais

O Banco do Brasil S.A., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar que dispõe de estrutura tecnológica para a prestação do serviço de arrecadação de IPTU e demais taxas/tributos Municipais, na modalidade de Cobrança Bancária.

Possuímos grande *expertise* na prestação dos serviços relacionados, sendo referência de mercado, com condições negociais condizentes com as necessidades dos "Entes Públicos".

Ressaltamos, que a modalidade de "Cobrança Bancária" vem se difundindo nos últimos tempos entre os Municípios para a arrecadação de tributos e taxas municipais, trazendo vantagens como:

- Redução no custo das tarifas de recebimento;
- Possibilidade de pagamento em toda a rede bancária;
- Centralização dos recursos recebidos em uma única instituição/conta corrente;
- Facilidade na conciliação;
- Segurança nos recebimentos;

Diante da necessidade da contratação de convênio para a prestação dos serviços supracitados para o ano de 2025, nos colocamos à disposição para auxiliá-los no processo, prestando todos os esclarecimentos necessários, e desta forma, apresentamos a seguinte proposta:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TARIFA (R\$)
1	LIQUIDAÇÃO - QUALQUER CANAL	1,50
2	TARIFA DE REGISTRO/EMIÇÃO	0,10
3	BAIXA MANUAL/AUTOMÁTICA	0,00
4	MANUTENÇÃO DE TÍTULOS VENCIDOS	0,00
5	COMANDOS DIVERSOS	0,00

Crédito em conta corrente do município em D+2

Validade da proposta 30 dias

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL S.A.
NOME FANTASIA DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL
CNPJ: 00.000.000/0429-43
E-MAIL: municipios.pr68@bb.com.br
ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES, 925 CENTRO BANDEIRANTES - PR CEP: 86360000
TELEFONE PARA CONTATO: (43) 3377-2230 (43) 99108-2129 PYTERSON RIZZI AVILA





Banco do Brasil

Bandeirantes (PR), 04 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR) - Secretaria de Fazenda
Proposta para o serviço de cobrança de tributos municipais

O Banco do Brasil S.A., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar que dispõe de estrutura tecnológica para a prestação do serviço de arrecadação de IPTU e demais taxas/tributos Municipais, na modalidade de Cobrança Bancária.

Possuímos grande *expertise* na prestação dos serviços relacionados, sendo referência de mercado, com condições negociais condizentes com as necessidades dos “Entes Públicos”.

Ressaltamos, que a modalidade de “Cobrança Bancária” vem se difundindo nos últimos tempos entre os Municípios para a arrecadação de tributos e taxas municipais, trazendo vantagens como:

- Redução no custo das tarifas de recebimento;
- Possibilidade de pagamento em toda a rede bancária;
- Centralização dos recursos recebidos em uma única instituição/conta corrente;
- Facilidade na conciliação;
- Segurança nos recebimentos;

Diante da necessidade da contratação de convênio para a prestação dos serviços supracitados para o ano de 2025, nos colocamos à disposição para auxiliá-los no processo, prestando todos os esclarecimentos necessários, e desta forma, apresentamos a seguinte proposta:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TARIFA (R\$)
1	LIQUIDAÇÃO – Qualquer Canal	1,50
2	Tarifa de registro/emissão	0,50
3	Baixa manual/automática	0,00
4	Manutenção Títulos Vencidos	0,00
5	Comandos Diversos	0,00

Crédito em conta corrente do município em D+2

Validade da proposta 30 dias

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL S.A.
NOME FANTASIA DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL
CNPJ: 00.000.000/0429-43
E-MAIL: municipios.pr68@bb.com.br
ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES, 925 CENTRO BANDEIRANTES – PR CEP: 86360000
TELEFONE PARA CONTATO: (43) 3377-2230 (43) 99108-2129 PYTERSON RIZZI AVILA



À
Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR

ASSUNTO: COTAÇÃO DE PREÇOS

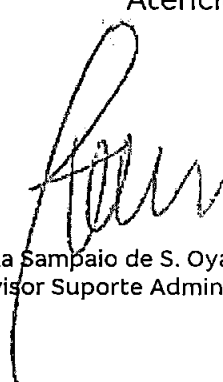
Prezados Senhores:

O BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara – Osasco – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, vem manifestar seu interesse na prestação de serviços em favor da Prefeitura de Bandeirantes/PR, e, para tanto, tem a informar que:

Considerando a previsibilidade legal de sermos agentes arrecadadores, esta instituição financeira aguardará a publicação do edital, para avaliar a sua participação e propostas de preços.

Sendo o que tinha para expor, coloca-se a inteira disposição de V. S.^a para qualquer esclarecimento adicional, apresenta os seus protestos da mais elevada estima e suas respeitosas considerações.

Atenciosamente,



Daniela Sampaio de S. Oyadomari
Supervisor Suporte Administrativo



Eliete Maria M. de Souza
Analista Negócios Poder Público Pleno

BANCO BRADESCO S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

459

COMPLEMENTAÇÃO DA ANÁLISE CRÍTICA DOS ORÇAMENTOS COLETADOS

Conforme documento já constante no processo, protocolado junto ao Departamento de Licitação, foi realizada em 17 de abril de 2025, uma análise crítica dos orçamentos inicialmente coletados.

Considerando que, em 24 de abril de 2025, foi recebida uma proposta da Cooperativa de Crédito Sicoob Ouro Verde enviada quase 30 (trinta) dias após a solicitação formal de orçamento encaminhada via e-mail, conforme documento anexo e tendo em vista que o processo não foi homologado até a presente data, procedeu-se à análise complementar da referida proposta, com o objetivo de verificar sua viabilidade e eventual vantagem para o município.

De acordo com a planilha anexa, informamos que, apesar da proposta ter sido avaliada, seu valor total mostra-se superior ao orçamento apresentado pelo Banco do Brasil, conforme os seguintes pontos:

- a) A Cooperativa Sicoob apresentou valor inferior apenas para o item 1 (liquidação – qualquer canal);
- b) Para o item 2 (tarifa de registro/emissão), o valor proposto pelo Sicoob é superior ao apresentado pelo Banco do Brasil;
- c) Os demais itens como baixa manual/automática, manutenção de títulos vencidos e comandos diversos foram orçados pela Cooperativa com valores acima de R\$ 0,00, ao passo que o Banco do Brasil não atribuiu custos a esses serviços;
- d) Dessa forma, ao somar apenas os itens 1 e 2 da proposta do Sicoob, obtém-se o valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), superior ao valor total apresentado pelo Banco do Brasil.

Diante do exposto, solicita-se a inclusão desta análise complementar apenas para fins de registro e conhecimento, tendo em vista que, conforme as informações apuradas, não haverá impacto nos valores estimados para a contratação. Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada de forma integral, não sendo possível a contratação isolada de itens, ainda que eventualmente apresentados com menor preço, sendo, portanto, avaliado o valor global orçado.

Bandeirantes, 25 de abril de 2025.

Francine Karlla Assolari da Silva
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preço

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTIDADE	ORÇAMENTO SICREDI	ORÇAMENTO BANCO DO BRASIL	ORÇAMENTO CAIXA	ORÇAMENTO SICOOB	PROCESSO CAMPO MOURÃO	PROCESSO UMUARAMA	PNCP MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PNCP CANELA
1	LIQUIDAÇÃO-QUALQUER CANAL	UND									
				R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 2,09	R\$ 1,10	R\$ 1,42	R\$ 1,39	R\$ 1,97	R\$ 1,50
2	TARIFA DE REGISTO/EMIÇÃO	UND									
				R\$ 1,50	R\$ 0,10		R\$ 1,10				
3	BAIXA MANUAL/AUTOMÁTICA	UND									
				R\$ 1,00	0		R\$ 1,00				
4	MANUTENÇÃO TÍTULOS VENCIDOS	UND									
				R\$ 1,00	0	R\$ 0,80	R\$ 1,00				
5	COMANDOS DIVERSOS										
				R\$ 1,50	0		R\$ 1,00				

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTIDADE	ORÇAMENTO SICREDI	ORÇAMENTO BANCO DO BRASIL	ORÇAMENTO CAIXA	ORÇAMENTO SICOOB	PROCESSO CAMPO MOURÃO	PROCESSO UMUARAMA	PNCP MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PNCP CANELA	VALOR MÉDIO DE TODOS OS VALORES
1	LIQUIDAÇÃO-QUALQUER CANAL	UND										
				R\$1,50 + R\$1,50 DA TARIFA DE REGISTRO = R\$3,00	R\$1,50 + R\$0,10 DA TARIFA DE REGISTRO = R\$1,60	R\$ 2,09	R\$1,10 + R\$1,10 DA TARIFA DE REGISTRO = R\$2,20	R\$ 1,42	R\$ 1,39	R\$ 1,97	R\$ 1,50	R\$ 1,89

694



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.582.619/0014-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2014
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB OURO VERDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.24-7-02 - Cooperativas centrais de crédito		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL	NÚMERO 417	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@sicoobpr.com.br	TELEFONE (44) 3032-7711/ (44) 3032-7711	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2025 às 15:21:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES-PR SECRETARIA DA FAZENDA



SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TARIFA (R\$)
1	LIQUIDAÇÃO* – Qualquer Canal	1,10
2	Tarifa de registro/emissão	1,10
3	Baixa manual/automática	1,00
4	Manutenção Títulos Vencidos	1,00
5	Comandos Diversos	1,00

Bandeirantes-PR, 17 de abril de 2025

Assinatura /Carimbo

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE
NOME FANTASIA DA EMPRESA: SICOOB OURO VERDE
CNPJ: 05.582.619/0014-90
E-MAIL: ag14.4355@sicoob.com.br
ENDEREÇO: AV. COM. LUIZ MENEGHEL, 417 – CENTRO – Bandeirantes-PR
TELEFONE PARA CONTATO: 43-3145-8000
DATA DA REALIZAÇÃO: 16/04/2025
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 31/07/2025

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE
Av. Paraná, 646, 1º andar, Centro. | T. 43 3305.0505 | Londrina – PR

Documento Original com 1 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr



Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: 35ded4

Identificador do arquivo: cc38393c0a4fe2fdab9e4ef96fe97f7872e5e969c96f7be731ef359c1feab2bc

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas

Data/Hora IP/Porta/Dispositivo

✓ ALEXANDRE SOBRAL LOPES CRUZ

CPF 245.467.898-58 - DIRETOR

SUPERAPP: ALEXANDRE SOBRAL LOPES CRUZ

0b0519b07f497dfe959ca061624a6a203ecd5856e9a177ce62133bf494ef03d2

23/04/2025

10.210.83.210

16:30:37

iPhone 15 Ale

✓ PAULO ROBERTO MONDAINI

CPF 783.651.807-82 - DIRETOR

SUPERAPP: PAULO ROBERTO MONDAINI

b3b19bbc9ecd6e3706be4eb833be6f85720f4fa138b9bf2558b29dd9cece81c7

24/04/2025

10.210.83.165

11:10:21

iPhone 14 Paulo

ENC: Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

De Danielle Martins Lopes <danielle.lopes@sicoob.com.br>
Para planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Cópia Tatiane Patricia Porto <tatiane.porto@sicoob.com.br>
Data 2025-04-24 15:29

 cobranca.pdf (~649 KB)

Olá! Joyce, tudo bem?

Desculpe a demora, segue nosso orçamento.

Aguardamos e gratos pela oportunidade.

At.te

Danielle Martins Lopes

Atendimento

Supervisor De Atendimento

Sicoob Ouro Verde



Av. Com. Luiz Meneghel, 417 - Centro

86360-000 | Bandeirantes - PR

T 43 3145 8000 | C 43 98854 4948

www.sicoob.com.br

Nosso propósito é
Conectar pessoas
para promover **justiça financeira**
e **prosperidade**



De: planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 27 de março de 2025 11:44

Para: 4355 - Grupo PA14 - Bandeirantes <ag14.4355@sicoob.com.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

Prioridade: Alta

Some people who received this message don't often get email from planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br. [Learn why this is important](#)

Prezado(a) Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar o envio do orçamento referente às tarifas bancárias descritas na tabela em anexo, as quais são necessárias para a realização de um futuro processo licitatório destinado à contratação de serviços de rede bancária para o município de Bandeirantes - Paraná.

Cumpre destacar que o município já tentou realizar a licitação para esse objeto anteriormente, todavia, sem êxito na execução do contrato, restando formalizado contrato por dispensa de licitação. Entretanto, o Departamento de Planejamento, está revisando o processo para garantir que todos os requisitos sejam atendidos de forma eficiente, possibilitando a execução da contratação de forma adequada e conforme as necessidades da administração pública.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o envio do orçamento solicitado, para que possamos dar continuidade à preparação do processo licitatório.

Caso necessite de informações adicionais ou alguma alteração, estou à disposição para esclarecimentos.

At.t,

Joyce Ferreira Parpinelli

Equipe de Planejamento

43-9 9969-9703

Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

508



De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <gabriela_lopes@sicredi.com.br>, <henrique_matta@sicredi.com.br>
Data 2025-03-27 12:27
Prioridade Mais alta

 ORÇAMENTO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO.docx (~23 KB)

Prezado(a) Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar o envio do orçamento referente às tarifas bancárias descritas na tabela em anexo, as quais são necessárias para a realização de um futuro processo licitatório destinado à contratação de serviços de rede bancária para o município de Bandeirantes - Paraná.

Cumpre destacar que o município já tentou realizar a licitação para esse objeto anteriormente, todavia, sem êxito na execução do contrato, restando formalizado contrato por dispensa de licitação. Entretanto, o Departamento de Planejamento, está revisando o processo para garantir que todos os requisitos sejam atendidos de forma eficiente, possibilitando a execução da contratação de forma adequada e conforme as necessidades da administração pública.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o envio do orçamento solicitado, para que possamos dar continuidade à preparação do processo licitatório.

Caso necessite de informações adicionais ou alguma alteração, estou à disposição para esclarecimentos.

At.t,

Joyce Ferreira Parpinelli

Equipe de Planejamento

43-9 9969-9703

Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

518



De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <ag14.4355@sicoob.com.br>
Data 2025-03-27 11:43
Prioridade Mais alta

 ORÇAMENTO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO.docx (~23 KB)

Prezado(a) Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar o envio do orçamento referente às tarifas bancárias descritas na tabela em anexo, as quais são necessárias para a realização de um futuro processo licitatório destinado à contratação de serviços de rede bancária para o município de Bandeirantes - Paraná.

Cumpre destacar que o município já tentou realizar a licitação para esse objeto anteriormente, todavia, sem êxito na execução do contrato, restando formalizado contrato por dispensa de licitação. Entretanto, o Departamento de Planejamento, está revisando o processo para garantir que todos os requisitos sejam atendidos de forma eficiente, possibilitando a execução da contratação de forma adequada e conforme as necessidades da administração pública.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o envio do orçamento solicitado, para que possamos dar continuidade à preparação do processo licitatório.

Caso necessite de informações adicionais ou alguma alteração, estou à disposição para esclarecimentos.

At.t,

Joyce Ferreira Parpinelli

Equipe de Planejamento

43-9 9969-9703

Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

528



De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <alencar.heinig@caixa.gov.br>
Data 2025-03-10 14:15
Prioridade Mais alta

ORÇAMENTO TARIFAS BANCÁRIAS.odt(~11 KB)

Prezado(a) Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar o envio do orçamento referente às tarifas bancárias descritas na tabela em anexo, as quais são necessárias para a realização de um futuro processo licitatório destinado à contratação de serviços de rede bancária para o município de Bandeirantes - Paraná.

Cumpre destacar que o município já tentou realizar a licitação para esse objeto anteriormente, todavia, sem êxito na execução do contrato, restando formalizado contrato por dispensa de licitação. Entretanto, o Departamento de Planejamento, está revisando o processo para garantir que todos os requisitos sejam atendidos de forma eficiente, possibilitando a execução da contratação de forma adequada e conforme as necessidades da administração pública.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o envio do orçamento solicitado, para que possamos dar continuidade à preparação do processo licitatório.

Caso necessite de informações adicionais ou alguma alteração, estou à disposição para esclarecimentos.

At.t,

Joyce Ferreira Parpinelli

Equipe de Planejamento

43-9 9969-9703

531

Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <daiane.porto@bradesco.com.br>, <mauro.mello@bradesco.com.br>, <lucasd.borges@bradesco.com.br>
Data 2025-03-07 10:41
Prioridade Mais alta

 ORÇAMENTO TARIFAS BANCÁRIAS.odt (~11 KB)

Prezado(a) Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar o envio do orçamento referente às tarifas bancárias descritas na tabela em anexo, as quais são necessárias para a realização de um futuro processo licitatório destinado à contratação de serviços de rede bancária para o município de Bandeirantes - Paraná.

Cumpre destacar que o município já tentou realizar a licitação para esse objeto anteriormente, todavia, sem êxito na execução do contrato, restando formalizado contrato por dispensa de licitação. Entretanto, o Departamento de Planejamento, está revisando o processo para garantir que todos os requisitos sejam atendidos de forma eficiente, possibilitando a execução da contratação de forma adequada e conforme as necessidades da administração pública.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o envio do orçamento solicitado, para que possamos dar continuidade à preparação do processo licitatório.

Caso necessite de informações adicionais ou alguma alteração, estou à disposição para esclarecimentos.

At.t,

Joyce Ferreira Parpinelli

Equipe de Planejamento

43-9 9969-9703

Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

598



De <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <municipios.pr68@bb.com.br>
Data 2025-03-10 14:26
Prioridade Mais alta

 ORÇAMENTO TARIFAS BANCÁRIAS.odt (~11 KB)

Prezado(a) Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar o envio do orçamento referente às tarifas bancárias descritas na tabela em anexo, as quais são necessárias para a realização de um futuro processo licitatório destinado à contratação de serviços de rede bancária para o município de Bandeirantes - Paraná.

Cumpre destacar que o município já tentou realizar a licitação para esse objeto anteriormente, todavia, sem êxito na execução do contrato, restando formalizado contrato por dispensa de licitação. Entretanto, o Departamento de Planejamento, está revisando o processo para garantir que todos os requisitos sejam atendidos de forma eficiente, possibilitando a execução da contratação de forma adequada e conforme as necessidades da administração pública.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o envio do orçamento solicitado, para que possamos dar continuidade à preparação do processo licitatório.

Caso necessite de informações adicionais ou alguma alteração, estou à disposição para esclarecimentos.



At.t,

Joyce Ferreira Parpinelli

Equipe de Planejamento

43-9 9969-9703

Consolidado - Bancos privados + Bancos públicos + Caixa Econômica Federal

Consolidado - Bancos privados + Bancos públicos + Caixa Econômica Federal

Posição consolidada em 11/04/2025 - Pessoa jurídica

►Pessoa física | ►Outro segmento

Cadastro	Valor mínimo	Periodicidade	Valor máximo	Periodicidade	Valor médio
Confecção de ficha cadastral	0.00	-	20,000.00	Por Evento	1,108.62
Renovação de ficha cadastral	0.00	-	1,000.00	A cada 60 dias	-
Consultas a serviços de proteção ao crédito	0.00	-	2,500.00	Por Evento	77.03
Cartão Magnético	Valor mínimo	Periodicidade	Valor máximo	Periodicidade	Valor médio
Comum, para débito, saque e consultas	0.00	-	15.90	A cada 1 dias	-
Débito, saque e garantia de cheque-anuidade do contrato	0.00	-	9.90	A cada 30 dias	-
Débito, saque e garantia de cheque-confecção do cartão	0.00	-	25.00	Por Evento	6.12
Cartão multiplo-nacional-anuidade do contrato	0.00	-	98.00	A cada 30 dias	-
Cartão multiplo-nacional-confecção do cartão	0.00	-	25.00	Por Evento	4.06
Cartão multiplo-internacional-anuidade do contrato	0.00	-	98.00	A cada 30 dias	-
Cartão multiplo-internacional-confecção do cartão	0.00	-	25.00	Por Evento	6.18
Cartão multiplo adicional-nacional-anuidade do contrato	0.00	-	98.00	A cada 30 dias	-
Cartão multiplo adicional-nacional-confecção do cartão	0.00	-	25.00	Por Evento	4.35
Cartão multiplo adicional-intern.-anuidade do contrato	0.00	-	98.00	A cada 30 dias	-
Cartão multiplo adicional-Intern.-confecção do cartão	0.00	-	25.00	Por Evento	3.46
Cheque	Valor mínimo	Periodicidade	Valor máximo	Periodicidade	Valor médio
Talão-10 folhas	0.00	-	42.30	Por Evento	6.57
Talão-20 folhas (segundo talão no mês)	0.00	-	200.00	Por Evento	23.37
Cheque administrativo	0.00	-	2,000.00	Por Evento	69.82
Cheque avulso	0.00	-	100.00	Por Evento	6.63
Cheque devolvido por insuficiência de fundos	0.00	-	198.85	Por Evento	32.03
Oposição/sustação de pagamento de cheque	0.00	-	100.00	Por Evento	13.39
Inclusão no Cadastro de Cheques sem Fundo	0.00	-	100.00	Por Evento	20.62
Exclusão do Cadastro de Cheques sem Fundo	0.00	-	100.00	Por Evento	35.39

Cobrança de cheque por compensação	0.00	-	6.20	Por Evento	1.29
Cheque TB (Transferência Bancária sem CPMF)	0.00	-	20.00	Por Evento	2.43
Conta Corrente	Valor mínimo	Periodicidade	Valor máximo	Periodicidade	Valor médio
Abertura de conta	0.00	-	5,000.00	Por Evento	159.72
Manutenção de conta ativa	0.00	-	10,000.00	A cada 30 dias	-
Manutenção de conta inativa	0.00	-	10,000.00	A cada 30 dias	-
Adiant. a deposit., incl. excesso limite de ch. especial	0.00	-	30,000.00	Por Evento	573.23
Concessão de cheque especial/conta garantida	0.00	-	95,000.00	Por Evento	2,172.51
Renovação de cheque especial/conta garantida	0.00	-	95,000.00	A cada 1 dias	-
Débito autorizado em conta-corrente	0.00	-	100.00	Por Evento	5.47
Banco domestico-conta principal (com limite de acessos)	0.00	-	200.00	A cada 30 dias	-
Banco doméstico-conta secundária (com limite de acessos)	0.00	-	200.00	A cada 30 dias	-
Movimentação de Recursos	Valor mínimo	Periodicidade	Valor máximo	Periodicidade	Valor médio
Saque em caixa automática externa/banco 24 horas	0.00	-	20.00	Por Evento	6.08
Emissão de DOC C	0.00	-	500.00	Por Evento	28.80
Emissão de DOC D	0.00	-	500.00	Por Evento	28.73
Ordem de Pagamento	0.00	-	2,500.00	Por Evento	62.41
Depósito em outra agência	0.00	-	10.00	Por Evento	0.80
Transferência Eletrônica Disponível - TED	0.00	-	300.00	Por Evento	33.58
Extrato de Conta	Valor mínimo	Periodicidade	Valor máximo	Periodicidade	Valor médio
Em terminal eletrônico	0.00	-	100.00	Por Evento	4.88
Por outros meios	0.00	-	2,000.00	Por Evento	57.73
Cópias de microfilmes, microfichas ou assemelhados	0.00	-	250.00	Por Evento	17.01
Cobrança	Valor mínimo	Periodicidade	Valor máximo	Periodicidade	Valor médio
Entrada por borderô (listagem de títulos)	0.00	-	50,000.00	Por Evento	635.32
Entrada por meio magnético	0.00	-	150.00	Por Evento	13.22
Entrada sem registro - por boleto emitido pelo cliente	0.00	-	10,000.00	Por Evento	139.67
Manutenção de título vencido	0.00	-	7.00	A cada 1 dias	-
Envio para protesto	0.00	-	150.00	Por Evento	19.81

Sustação de protesto	0.00	-	100.00	Por Evento	17.16
Devolução de título	0.00	-	100.00	Por Evento	11.09
Créditos	Valor mínimo	Periodicidade	Valor máximo	Periodicidade	Valor médio
Abertura de crédito	0.00	-	95,000.00	Por Evento	6,045.81
Renegociação de dívida	0.00	-	95,000.00	Por Evento	4,251.59
Substituição de garantia	0.00	-	50,000.00	Por Evento	1,980.96
Custódia de cheque pré-datado	0.00	-	180.00	Por Evento	8.50
Rescisão Contratual (Quitação Antecipada)	0.00	-	10,000.00	Por Evento	427.13
Outros Serviços	Valor mínimo	Periodicidade	Valor máximo	Periodicidade	Valor médio
Segunda via de documento	0.00	-	1,000.00	Por Evento	72.14
Ressarcimento de despesas-telefonema	0.00	-	300.00	Por Evento	11.02
Ressarcimento de despesas-fax	0.00	-	300.00	Por Evento	10.18
Envelopamento de documentos	0.00	-	500.00	Por Evento	25.94
Pagamento de funcionários via relação	0.00	-	50.00	Por Evento	4.11
Pagamento de funcionários via meio magnético	0.00	-	50.00	Por Evento	4.67
Capitais Estrangeiros e Câmbio	Valor mínimo	Periodicidade	Valor máximo	Periodicidade	Valor médio
Exportação: Edição de Contrato de Câmbio	0.00	-	5,000.00	Por Evento	631.22
Exportação: Edição de Contrato de Câmbio via Internet	0.00	-	2,000.00	Por Evento	402.98
Exportação: Liquidação com Ordem de Pagamento	0.00	-	2,000.00	Por Evento	343.40
Exportação: Conferência de Documentos	0.00	-	99,999.99	Por Evento	1,959.99
Exportação: Câmbio Simplificado (todas as despesas do cliente no Banco)	0.00	-	2,000.00	Por Evento	410.88
Importação: Edição de Contrato de Câmbio	0.00	-	5,000.00	Por Evento	646.01
Importação: Emissão de Ordem de Pagamento	0.00	-	2,000.00	Por Evento	352.42
Importação: Demais Tarifas (Não incluem despesas no Exterior)	0.00	-	10,000.00	Por Evento	864.58
Importação: Câmbio Simplificado(Todas as despesas do cliente no Banco)	0.00	-	2,000.00	Por Evento	442.39
Financeiro -Ingresso de Recursos: Edição de Contrato de Câmbio	0.00	-	5,000.00	Por Evento	604.22
Financeiro-Ingresso de Recursos:Edição de Cont. de Câmbio Via Internet	0.00	-	1,000.00	Por Evento	326.05
Financeiro -Ingresso de Recursos: Liquidação com Ordem de pagamento	0.00	-	2,000.00	Por Evento	337.32
Financeiro - Ingresso de Recursos: Confecção de ROF	0.00	-	10,000.00	Por Evento	1,898.34
Financeiro - Ingresso de Recursos : Confecção de esquema de ROF	0.00	-	10,000.00	Por Evento	1,422.82
Financeiro - Ingresso de Recursos: Confecção de Cadastro no Cadern	0.00	-	8,000.00	Por Evento	1,081.67

Financeiro - Remessa de Recursos: Edição de Contrato de Câmbio	0.00	-	5,000.00	Por Evento	515.78
Financeiro-Remessa de Recursos: Edição de Cont. de Câmbio Via Internet	0.00	-	1,500.00	Por Evento	367.95
Financeiro - Remessa de Recursos: Emissão de Ordem de Pagamento	0.00	-	2,000.00	Por Evento	334.84
Financeiro - Remessa de Recursos: Alteração de ROF	0.00	-	10,000.00	Por Evento	1,137.11

Fonte: Instituições financeiras (o teor das informações é de responsabilidade das instituições financeiras, representadas por seus administradores, gerentes, membros do conselho de administração, fiscal e semelhantes, e a sua inexactidão sujeita-os às penalidades previstas em lei)



Erro de proxy

O servidor proxy recebeu uma resposta inválida de um servidor upstream.
O servidor proxy não conseguiu manipular a solicitação *GET*.

Motivo: Erro ao ler do servidor remoto

Além disso, um erro 502 Bad Gateway foi encontrado ao tentar usar um ErrorDocument para manipular a solicitação.



Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.



579
b79

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratos

Contrato nº 81/2025

Última atualização 25/03/2025

Local: Não-Me-Toque/RS Órgão: MUNICIPIO DE NAO-ME-TOQUE Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 81/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2025 Data de assinatura: 24/03/2025 Vigência: de 01/04/2025 a 31/03/2026

Id contrato PNCP: 87613519000123-2-000070/2025 Fonte: MUNICIPIO DE NAO-ME-TOQUE Id contratação PNCP: [87613519000123-1-000073/2025](#)

Objeto:

Contratação de Instituição financeira estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para a prestação de serviços bancários de arrecadação via PIX de tributos, demais receitas municipais e repasse dos valores arrecadados*, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Finanças.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.520,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BANCO DO BRASIL SA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO (132693)	24/03/2025	Contrato	Baixar
SUMULA DO CONTRATO (132842)	25/03/2025	Outros Documentos	Baixar

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

584

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro, o **BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Saun Quadra 5 Lote B Torre I, II e III, SNº, andar 1 a 16, Bairro Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.070-110, neste ato representado pelo Sr. **Leonardo Bilibio Riviera**, inscrito no CPF: 823.973.250-04, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 039/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. "**Contratação de instituição financeira estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, demais receitas municipais e repasse dos valores arrecadados**", com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a) Possuir instituição financeira estabelecida neste município.
- b) Estar legalmente constituídas e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- c) Possuir capacidade de arrecadação de tributos e outras receitas municipais.

- d) Oferecer garantia da integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.
- e) Possuir suporte técnico e operacional para a contratante e contribuintes.
- f) Realização integração com os sistemas financeiros do município.

3.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de arrecadação de tributos, demais receitas municipais e repasse dos valores arrecadados, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados. O Município de Não-Me-Toque pagará a **CONTRATADA** o seguinte valor pelos serviços prestados:

Item	Descrição	Valor por guia
1	Pagamento através de PIX	R\$ 0,92

3.3. São atribuições da CONTRATADA:

- a) Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Referência;
- b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato administrativo;
- e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DARM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN e QR Code (Pix) ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- f) A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g) Enviar ao Município, até o 2º dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- h) Repassar o produto da arrecadação em conta bancária informada pela Administração Municipal,

conforme item 3.7 deste contrato administrativo, sem qualquer custo à **CONTRATANTE** ou ao contribuinte, nos seguintes prazos:

i.1) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados.

i) Em caso de incorreções de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades do contrato;

j) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato administrativo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

k) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

l) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando **CONTRATADA** obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;

m) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

n) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

o) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de credenciamento;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento;

q) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;

r) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontados pelo contratante;

3.4. É vedado a CONTRATADA:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

c) Receber qualquer tributo ou receita municipal (guias de arrecadação) em cheque;

d) Receber qualquer tributo ou receita municipal (guias de arrecadação) após o vencimento;

e) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

3.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela contratada não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.6. São obrigações do Município:

- a – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratos;
- b - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- c – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- d – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras e QR Code (Pix);
- e – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- f – Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, decorrentes deste contrato administrativo.

3.7 O Município de Não-Me-Toque providenciará a abertura de conta bancária na instituição financeira contratada, para débito de tarifas dos serviços prestados e para repasse dos valores arrecadados, sobre a qual não haverá cobrança de qualquer tarifa a título de manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** da seguinte forma:

4.1.1. Instituições financeiras oficiais:

a) Mensalmente, após o recebimento do documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, através de fatura ou débito em conta bancária do Município, devidamente autorizadas pelo Setor Financeiro da Administração Municipal.

b) Débito diário ou mensal das tarifas em conta bancária do Município, devidamente autorizadas pelo Setor Financeiro da Administração Municipal.

4.1.2 Instituições financeiras não oficiais:

a) Mensalmente, após o recebimento do documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, através de fatura de cobrança, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias após a emissão.

b) Desconto diário ou mensal das tarifas do valor arrecadado no momento da transferência das arrecadações a conta bancária indicada pelo Município, devidamente autorizadas pelo Setor Financeiro da Administração Municipal. A conta bancária do município a ser indicada somente poderá ser em instituição financeira oficial.

c) Todas despesas referentes a repasses das arrecadações recebidas por instituições financeiras não oficiais a conta bancária do Município em instituição financeira oficial serão de sua responsabilidade, ou seja, de responsabilidade da contratada, sem nenhum custo ao Município.

4.1.3 Em caso das tarifas serem debitas em conta bancária do município, conforme letra "b" do subitem 4.1.1 ou descontadas do valor arrecadado conforme letra "b" do subitem 4.1.2, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar mensalmente ao Município, até o quinto dia útil do mês subsequente relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, código do processamento individualizado, data, valor de cada operação e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de **01 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado, por interesse da **CONTRATANTE** e anuências da **CONTRATADA**, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A **CONTRATANTE** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante acordo entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa

remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato Administrativo, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Contrato Administrativo;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato Administrativo;
- i)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- j)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k)** É vedado à contratada transferir, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato Administrativo;
- l)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto deste Contrato Administrativo, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e
- m)** A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato Administrativo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
- n)** A contratada comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas Contrato Administrativo;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato Administrativo, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Contrato Administrativo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os materiais dentro das normas estabelecidas;
- j) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;
- l) Notificar a credenciamento por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- n) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo.
- o) A contratante comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5.** O Gestor do contrato administrativo será o Secretário Municipal de Finanças Sr. Fernando Alberton e sua substituta será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Srª Nicole Andreza Dauth.
- 9.6.** O Fiscal responsável pelos serviços prestados pela contratada, será a servidora Rafaela Dal Sant e sua substituta será Sílvia Zóia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 10.2.** A extinção do contrato poderá também se dar:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nã-me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução da contratação;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Dispensa de Licitação nº 039/2025, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

2035 - Manutenção das Atividades da Equipe de Administração Tributária

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.81.00.00.00 - Serviços Bancários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ORIGEM DOS RECURSOS

15.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos do Município de Nã-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nã-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE/RS, 24 DE ABRIL DE 2025.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S.A.

Sr. Leonardo Bilibio Riviera

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:

THIAGO BERWIG

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:

Adriana Roveda

Rafaela Dal Sant

Contrato nº 012/2025

Última atualização 06/02/2025

Local: Matozinhos/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MATOZINHOS **Unidade executora:** 22 - Unidade única

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 36/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2025 **Data de assinatura:** 07/02/2025 **Vigência:** de 07/02/2025 a 07/02/2030

Id contrato PNCP: 18771238000186-2-000006/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online **Id contratação PNCP:** [18771238000186-1-000060/2024](#)

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO, DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DIVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE DITAL E SEUS ANEXOS.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 00.000.000/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** BANCO DO BRASIL S A

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 012 - 43952.pdf	06/02/2025	Contrato	⬇️
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	Ativar Windows Acesso Config. requer privilégios de Windows.

< Voltar

654



66g

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº01/PMM/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/PMM/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 10/PMM/2024
CONTRATO 012/PMM/2025

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS** e a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda Sra. **Paula Soares de Melo**, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3931/2025 e Portaria nº 10.836/2025 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado na SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, S/N, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70040-912, email amanda.oliveira@bb.com.br telefone (31) 98420-8062, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua procuradora Sra. **Amanda Rodrigues De Oliveira**, brasileira, bancária, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 36/PMM/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº. 01/PMM/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Termo é o credenciamento de **Instituições Financeiras** para prestação de serviços, de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

3.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme descrito no item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM, respeitadas as diretrizes dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDICAO

5.1. Recebimento do(s)bem(ns)/produto(s)/serviço(s):

5.1.1. O(s)serviço(s)/produto(s)será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente)e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. O(s)serviços/produto(s)poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do **CREDENCIADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CREDENCIANTE** e, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s)e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo.

5.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao **CREDENCIADO** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo **CREDENCIADO**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CREDENCIANTE** e durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92 V)

6.1. VALOR

6.1.1. Os valores a serem pagos à instituição financeira para prestação dos serviços são os seguintes:

Auto atendimento (caixa eletrônico) R\$ 3,96

Internet Banking R\$ 3,85

Correspondente Bancário (parceiros das instituições financeiras) R\$ 4,62

PIX R\$ 2,69

Gerenciador Financeiro (GEFIN) R\$ 3,20





67d

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **contratado** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.4. Em nenhuma hipótese a Instituição Financeira contratada poderá cobrar preço superior àqueles usualmente aplicados e devidamente aprovados pelo BACEN (Resolução nº 3.919 de 25/11/2010 ou outra que venha a substituí-la) em sua Tabela de Tarifas para Pessoas Jurídicas.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. O prazo de validade;

7.2.1.2. A data da emissão;

7.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.1.5. O valor a pagar; e

7.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.6.1. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234, de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **contratado** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

7.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Do Pagamento



Contrato nº 012 /PMM/2025- Credenciamento de Instituição Financeira.



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

7.6.1.O pagamento será realizado pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que forem entregues os produtos/prestados os serviços, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos das tarifas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte	Secretária
02.04.10.04.129.0001.2018.3.3.90.39.00	123	1.500.000.0000	Secretária de Fazenda

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VIII E XVII)

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 06 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

10.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

10.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.1.7. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;





688

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- 10.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo CREDENCIADO;
- 10.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.10. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;
- 10.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- 10.1.12. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.13. Aplicar ao CREDENCIADOS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.14. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
- 10.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO;
- 10.1.16. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.17. Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pela instituição credenciada, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos;
- 10.1.18. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação;
- 10.1.19. Especificar a "VAN" (ValueAdded Network - Rede de Valor Agregado) de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 10.1.20. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 10.1.21. Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais;
- 10.1.22. Colocar à disposição dos cidadãos a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (ART. 92, XIV, XVII E XVI)

11.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- 11.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

11.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.1.5. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade credenciante;

11.1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;

11.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.1.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.1.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.1.12. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

11.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

11.1.20. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

11.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.23. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

11.1.24. Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução deste contrato;

11.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

11.1.28. Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;

11.1.29. Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

11.1.30. Evitar qualquer tipo de atrito com o contribuinte, devendo estes casos ser imediatamente informados ao CREDENCIANTE;

11.1.31. Permitir ao CREDENCIANTE a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e manter permanentemente O CREDENCIANTE informado a respeito do andamento dos serviços;

11.1.32. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, dos serviços, objeto da presente contratação;

11.1.33. Comunicar ao CREDENCIANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

11.1.34. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do contribuinte do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

11.1.35. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recibos de depósitos bancários, etc;

11.1.36. Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

11.1.37. Responsabilizar-se, no caso de perda, extravio ou roubo de numerários, pela indenização ao CREDENCIANTE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado;

11.1.38. Apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

11.1.39. Disponibilizar ao CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30(trinta) dias;

11.1.40. O CREDENCIADO prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pelo CREDENCIANTE;

11.1.41. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pelo CREDENCIADO através dos canais de pagamentos habilitados;

11.1.42. Enviar ao CREDENCIANTE, até as 09h00min (nove) horas do 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2), arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados;

11.1.43. Efetuar o repasse do valor arrecadado através de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira oficial a ser indicada pelo CREDENCIANTE, em razão do disposto no art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal;

11.1.44. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à





709

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

disposição do cliente do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

11.1.45. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas será realizado a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou pela digitação da respectiva representação numérica;

11.1.46. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifado contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

11.1.47. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

11.1.48. Para os CREDENCIADOS privados, estes deverão transferir os valores arrecadados automaticamente até o 2º(segundo) dia útil, após a data do recebimento, para as contas a serem indicadas pelo Município no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em obediência ao art. 43, da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º art. 164 da Constituição Federal, no Código Tributário Municipal e demais espécies normativas aplicáveis ao caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação/Agente de Contratação;

13.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

13.1.4. fraudar o credenciamento;

13.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no Município de Matozinhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.8.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e





719

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão nos termos do Decreto Municipal nº 3.735/2023.
- 14.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Matozinhos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1. Eventuais alterações neste Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/ 2021.
- 14.2. O **credenciado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.
- 14.3. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92 XIX)

- 15.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.1.1. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **credenciado** pelo **credenciante** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O **credenciado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. O **credenciado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. O **credenciado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. O **credenciado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. O **credenciado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. O **credenciado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. O **credenciado** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. O **credenciado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. O **credenciado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. O **credenciado** deverá notificar, imediatamente, o **credenciante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá o **credenciado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





728

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

16.1.6.2. O **credenciado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. O **credenciado** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **credenciado** e o **credenciante**, bem como, entre o **credenciado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **credenciado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade;

18.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.1.5. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.5. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

19.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA VIGESIMA-DO FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 31 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente
PAULA SOARES DE MELO
Data: 06/02/2025 11:26:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Soares de Melo
Matricula nº 82.475
Portaria nº 10.836 de 03 de janeiro 2025
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Fazenda

AMANDA RODRIGUES
DE
OLIVEIRA:36921683818

Assinado de forma
digital por AMANDA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:36921683818
Dados: 2025.01.31
16:29:43 -03'00'

BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91
Representado por
Amanda Rodrigues De Oliveira
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
PAULO CEZAR VIEIRA LEITE
Data: 06/02/2025 11:36:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Nome:

Nome:



Documento assinado digitalmente
RAQUEL CRISTINA SANTOS BORGES AYRES
Data: 06/02/2025 11:47:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

Constitui como objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, pontos de atendimento, inclusive por intermédio de terceiros CREDENCIADOS, por meio eletrônico ou mediante entrega física dos documentos.

1.1 Das Especificações e Quantidades

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos definidos no art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento para prestação de serviço poderá ser realizada nos seguintes canais de atendimento, relacionados abaixo:

- Autoatendimento (caixa eletrônico)
- Internet Banking (OB fatura; PGT; Mobile)
- Correspondente Bancário
- Pix
- Gerenciador Financeiro (Gefin)
- Caixa físico (presencial)

1. Quantitativos de GUIAS/DAM estimado para 12 meses:

A estimativa apresentada tem como base o total de guias pagas nos anos de 2021/2022 e 2023, com base na média apurada nos referidos anos de acordo com os relatórios emitidos pelo Sistema Memory do Município de Matozinhos (aba tributação):

ANO	2021	2022	2023
QTDE GUIAS PAGAS	27.076	25.812	29.049
TOTAL			81.937
MEDIA APURADA			27.312

1.3 Descrição da Necessidade da Contratação

A arrecadação de receitas é essencial para financiar o funcionamento da máquina pública, é por meio dela que a Administração Pública obtém recursos financeiros para cumprir com as suas finalidades de prestar serviços à população. No entanto, o seu processo envolve certos desafios, entre eles o da fase de pagamento de tributos e demais receitas públicas, exigindo que a Administração Pública ofereça meios acessíveis e facilitados para que a população efetue os pagamentos.

O Município de Matozinhos não detém de espaço físico, tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem para a arrecadação, assim, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

O serviço de recolhimento de receitas municipais por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil confere à atividade arrecadatória da Administração Pública municipal os atributos da eficácia, eficiência, economicidade e proporciona ao contribuinte ou usuário a possibilidade de selecionar livremente a instituição credenciada para a prestação do serviço.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

Desta forma, nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, revela-se necessária dada a continuidade da atividade arrecadatória inerente à Administração Pública municipal, para dar continuidade à atividade arrecadatória inerente ao município.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento está previsto no art.79 da lei nº14.133/21, e a forma de contratação adequada é por Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV – “objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento”. No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do CREDENCIADO está a cargo do beneficiário direto da prestação”, uma vez que caberá ao contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento. A contratação também encontra fundamento no art. 30, do Decreto nº 3.691/2023.

Nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, revela-se necessária dada a continuidade da atividade arrecadatória inerente à Administração Pública municipal.

Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Matozinhos não possuem competência e capacidade arrecadatória, não detém tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem para a arrecadação, assim, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

Deste modo, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, identificou-se que o formato mais adequado para recebimento das guias DAM no padrão FEBRABAN emitidos pelo Município seria o credenciamento de diversas instituições financeiras, proporcionando aos usuários diversos canais e condições para realização dos pagamentos.

Se busca com o presente procedimento a realização do maior número de credenciamentos de instituições do ramo pertinente, proporcionando aos usuários ou contribuintes uma maneira segura, eficaz e diversificada para o pagamento.

A abertura da opção de diversos canais de recebimento, cuja escolha fica a critério do contribuinte ou usuário, previne que o fato de um contribuinte não ser correntista em determinada instituição financeira seja utilizado como empecilho ao recolhimento da receita.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, por quanto o objeto da contratação adotará como instrumento auxiliar o Credenciamento, dada a possibilidade de o contribuinte ou usuário selecionar o contratado que prestará o serviço, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de instituição financeira para prestação do serviço de arrecadação de faturas e boletos, emitidos, conforme o padrão FEBRABAN, pelo Município de Matozinhos.

No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do CREDENCIADO está a cargo do beneficiário direto da prestação”, uma vez que caberá ao contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento da sua





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

fatura ou boleto. A contratação também encontra fundamento nos art. 77 à 87, do Decreto nº 3.691/2023.

A CREDENCIADA ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos de faturas e boletos no padrão FEBRABAN emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse para a municipalidade, sem cobrar quaisquer taxas relacionadas a essa transferência.

Após a publicação do Edital de Credenciamento, a instituição financeira interessada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com este Termo de Referência.

Os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de Contratação. Sendo habilitada, a instituição financeira será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo legal e integrará a lista de credenciados do Município.

Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas nos demais tópicos deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Durante a vigência do credenciamento, os CREDENCIADOS deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Matozinhos, sob pena de descredenciamento.

Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

Fica dispensada a instituição financeira de possuir estabelecimento localizado no Município de Matozinhos se os serviços a que se credenciar estiverem inteiramente disponíveis por meio digital.

Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- c) Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais.
- c.1) Para fins de verificação da regularidade fiscal, será considerada a matriz do credenciado.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

A instituição não poderá fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A instituição deverá autenticar as guias, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

O CREDENCIADO ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município.

No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o CREDENCIADO ficará obrigado a indenizar o CREDENCIANTE nos mesmos valores.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

A instituição deverá comunicar o CREDENCIANTE, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto da contratação.

A instituição deverá apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e possibilitar uma análise eficiente dos valores pagos por cada modalidade.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação previsto nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Após a publicação do Edital de Credenciamento, a instituição financeira interessada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- Sendo habilitada, a instituição financeira será convocada para assinatura do instrumento contratual e integrará a lista de credenciados do Município;
- Apresentar ao CREDENCIANTE, no ato da assinatura do presente contrato, os meios necessários à implantação da prestação de serviços ora CREDENCIADOS e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo CREDENCIANTE;
- A CREDENCIADA poderá disponibilizar meios de propiciar a arrecadação em postos avançados visando a facilitação e descentralização da arrecadação municipal;
- A CREDENCIADA deverá permitir o pagamento das guias de arrecadação municipal através dos serviços de Internet Banking e Caixas Eletrônicos, assim como em qualquer agência do território nacional;
- A Instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente do Município de Matozinhos e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- A Instituição credenciada repassará ao CREDENCIANTE o valor bruto da arrecadação, na conta indicada pelo CREDENCIANTE, resultante dos pagamentos vinculados as guias de arrecadação municipal e boletos e Receita e/ou outros até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2);
- Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação da rejeição;
- Os reparos que se fizerem necessários nos serviços de responsabilidade do CREDENCIADO, apontados pela fiscalização da CREDENCIANTE, devem ser executados imediatamente;
- Para as instituições financeiras privadas e cooperativas, deverão transferir os valores arrecadados automaticamente até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para as contas a ser indicadas pelo Município no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em obediência ao disposto no art. 164 §3º da Constituição Federal, no Código Tributário Municipal e demais espécies normativas aplicáveis ao caso;
- A instituição credenciada deverá enviar ao CREDENCIANTE até as 09h00min (nove) horas do 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2), o ARQUIVO com o total das transações do dia, sendo





75g

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

- A CREDENCIADA ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos de faturas e boletos emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse/transferência para a municipalidade, por meio de depósito ou transferência em conta indicada pela CREDENCIANTE, sem cobrança de taxas relacionadas a essa transferência;

- Ressalta-se que, conforme disposições da Resolução n. 4.659/2018 do Conselho Monetário Nacional (CMN), os órgãos públicos municipais estão autorizados a realizar depósitos e/ou investimentos em Cooperativas de Crédito e Bancos Privados quando não houver banco oficial no Município. No contexto do município de Matozinhos/MG, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal são considerados Bancos Oficiais;

- O CREDENCIADO poderá se comprometer com a prestação do serviço previsto em um ou mais itens;

- Não estará configurada a presunção de inexecução a prestação de serviço em valor inferior ao valor unitário máximo previsto;

- O Município de Matozinhos emitirá as guias e as encaminhará aos contribuintes ou usuários, que poderão escolher em qual das instituições financeiras credenciadas realizará o pagamento, que se encarregará de repassar em D+2 o valor recebido aos cofres públicos na conta respectiva, responsabilizando, ainda, pela remessa dos arquivos via internet aos órgãos ou às entidades da administração direta ou indireta do Município de Matozinhos, que realizará a conciliação das contas pagas;

- Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);

- A CREDENCIADA efetuará o repasse dos valores arrecadados através de crédito em conta de livre movimentação do município, nas contas do Banco do Brasil AG:3212-3, CC:8465-4 e Caixa Econômica Federal AG:1436, CC:207-3, podendo incluir novas contas, se houver necessidade;

- Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da CREDENCIANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o credenciado dispensado da entrega dos documentos físicos;

- Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo município no meio magnético, a credenciada deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado de inconsistência e em caso de necessidade de solicitação de disponibilização do arquivo retorno o credenciado não poderá cobrar qualquer tarifa acessória.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações do CREDENCIANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado CREDENCIADO possa cumprir o estabelecido no contrato;
 - III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
 - IV. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do CREDENCIADO nas dependências dos órgãos ou entidades CREDENCIANTES, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
 - V. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
 - VI. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;
 - VII. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo CREDENCIADO;
 - VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - IX. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;
 - X. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
 - XI. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente a prestação de serviços de arrecadação, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
 - XII. Aplicar ao CREDENCIADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - XIII. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
 - XIV. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO;
 - XV. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - XVI. Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pela instituição credenciada, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos;
 - XVII. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação;
 - XVIII. Especificar a "VAN" (Value Added Network - Rede de Valor Agregado) de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
 - XIX. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
 - XX. Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais;
 - XXI. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias;
 - XXII. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CREDENCIADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e





76y

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

qualificação exigidas na licitação;

- XXIII.** Colocar a disposição dos cidadãos a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

7.2 Constituem obrigações do CREDENCIADO

- I. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- VI. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- VII. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- VIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- IX. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- X. Manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho CREDENCIADO;
- XI. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do CREDENCIADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XII. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- XIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XIV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado de 05(cinco) dias úteis, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- XVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- XX. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIII. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- XXIV. Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução deste contrato;
- XXV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XXVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XXVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;
- XXVIII. Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- XXIX. Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;
- XXX. Evitar qualquer tipo de atrito com o contribuinte, devendo estes casos ser imediatamente informados ao CREDENCIANTE;
- XXXI. Permitir ao CREDENCIANTE a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e manter permanentemente O CREDENCIANTE informado a respeito do andamento dos serviços;
- XXXII. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, dos serviços, objeto da presente contratação;





77g

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br



- XXXIII. Comunicar ao CREDENCIANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- XXXIV. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- XXXV. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do contribuinte do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- XXXVI. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recibos de depósitos bancários, etc;
- XXXVII. Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- XXXVIII. Responsabilizar-se, no caso de perda, extravio ou roubo de numerários, pela indenização ao CREDENCIANTE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado;
- XXXIX. Apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XL. Disponibilizar ao CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- XLI. O CREDENCIADO prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pelo CREDENCIANTE e deverá apresentar relatório indicando os valores brutos arrecadados e líquidos a receber, a quantidade de documentos recebidos no período, discriminados por tipo de recebimento ao CREDENCIANTE;
- XLII. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pelo CREDENCIADO através dos canais de pagamentos habilitados;
- XLIII. Enviar ao CREDENCIANTE, até as 09h00min (nove) horas do 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2), arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados;
- XLIV. Efetuar o repasse do valor arrecadado será efetuado através de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira oficial a ser indicada pelo CREDENCIANTE, em razão do disposto no art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal;
- XLV. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do cliente do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- XLVI. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas será realizado a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- XLVII. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifado contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- XLVIII. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- XLIX. Para os CREDENCIADOS privadas e cooperativas, estas deverão transferir os valores arrecadados automaticamente até o 2º(segundo) dia útil, após a data do recebimento, para as contas a serem indicadas pelo Município no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em obediência ao art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e §3º art. 164 da Constituição Federal, no Código Tributário Municipal e demais espécies normativas aplicáveis ao caso.
- L. Para o recebimento dos serviços, o CREDENCIADO deverá encaminhar boleto bancário com o valor líquido apurado no demonstrativo de arrecadação.
- LI. O CREDENCIADO deverá emitir a Boleto/Fatura conforme legislação vigente. Havendo irregularidades na emissão do Boleto/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.
- LII. Os pagamentos efetuados ao CREDENCIADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto/serviço prestado.

7.3 É vedado à Instituição Financeira Credenciada

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que pra uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o CREDENCIANTE;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CREDENCIANTE;
- c) Não será considerada como repassada a arrecadação:

–Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido e processado pelo CREDENCIANTE;

–Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

d) O CREDENCIADO não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

e) É vedado à instituição credenciada reter ou descontar automaticamente o valor das tarifas pelos serviços prestados.

7.4 Da Manutenção do Credenciamento

Durante a vigência do credenciamento, os CREDENCIADOS deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Matozinhos, sob pena de descredenciamento.

8. GESTÃO DO CONTRATO

4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

5 As comunicações entre o órgão ou entidade e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- 6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Leonardo Capri de Deus, Assistente Administrativo, Matrícula: 78.833-2.
- 8 A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Flávia Priscila Mendes Buéri, Subsecretária de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Matrícula: 82.191-2.
- 9 Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.
- 10 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do CREDENCIADO e eventualmente aplicar sanções.

8.1 Do Fiscal do Contrato

- 11 Verificar a conformidade dos serviços prestados com o objeto CREDENCIADO de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, para isso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12 Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13 Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2 Do Gestor do Contrato

- 14 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do item 2;
- 15 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros CREDENCIADOS, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência;
- 16 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADO para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 17 Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;
- 18 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização;





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- 19 Notificar o CREDENCIADO caso detectado irregularidade ou inexecução do objeto CREDENCIADO;
- 20 Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;
- 21 Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo CREDENCIADO;
- 22 Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e,
- 23 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 3.644/2022

9. DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

A forma de comunicação entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO ao longo do contrato será obrigatoriamente a escrita, podendo ser inclusive ser por meio de e-mails, e excepcionalmente por outro meio hábil.

10. DO VALOR

Considerando os orçamentos recebidos, calculou-se um valor médio como um teto para cada serviço, permitindo uma coerência dentro da amplitude dos orçamentos.

Estes valores médios são os VALORES MÁXIMOS que a Administração se dispõe a pagar ao CREDENCIADO por cada prestação dos serviços de arrecadação:

ITENS	SERVIÇOS	MÉDIA APURADA
01	Autoatendimento (caixa eletrônico)	R\$ 3,9617
02	Internet Banking	R\$ 3,8533
03	Correspondente Bancário (parceiros das instituições financeiras)	R\$ 4,6233
04	PIX	R\$ 2,6900
05	Gefin	R\$ 3,2000
06	Caixa Presencial	R\$ 14,3900

10.1 Da Definição da Forma de Pagamento

10.2 Da liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o Boleto/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





798

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- 1.O prazo de validade;
- 2.A data da emissão;
- 3.Os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;
- 4.O período respectivo de execução do contrato;
- 5.O valor a pagar; e
- 6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

O CREDENCIADO deverá emitir o Boleto/Fatura conforme legislação vigente, observando a retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

O CREDENCIADO deverá encaminhar ao CREDENCIANTE o demonstrativo de arrecadação mensal, e também o valor da retenção de IR (Imposto de Renda) sobre a prestação de serviços realizados. Havendo erro na apresentação do Boleto/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE.

O prazo para a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do Boleto/Fatura ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3 Do Pagamento

O pagamento será realizado pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que forem entregues os produtos/prestados os serviços, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos das tarifas bancárias.

10.4 Do Cancelamento do Credenciamento

O CREDENCIADO que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 do decreto nº3.691.

11. DA SANÇÃO DO DESCRENCIAMENTO

Conforme o Art. 32 do decreto nº 3.691, de 02/03/2023, o não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Governo responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços CREDENCIADOS.

O CREDENCIADO que deixar de cumprir às exigências deste regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos de adesão firmados com a Administração terá seu contrato extinto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



12. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Todos que preencherem os requisitos e aceitarem as condições e critérios estabelecidos pela Administração serão CREDENCIADOS.

Por se tratar de serviços caracterizados como comuns em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, que culminará com a seleção daqueles que cumprir as regras e exigências de habilitação.

De acordo com o instrumento auxiliar do credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção entre as instituições credenciadas caberá aos beneficiários diretos da prestação, compostos pelos contribuintes e usuários, que possuem a obrigação de efetuar o recolhimento de determinada receita municipal.

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

13.1 Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações ou consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as certidões negativas do Banco Central;

d) Prova de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver;

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

* A Certidão Negativa de Débito relativo às contribuições previdenciárias (INSS) e Fazenda Federal poderá ser apresentada unificada em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02.10.2014.

i) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação-Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A projeção indica aproximadamente 27.312 (vinte e sete mil, trezentos e doze) Guias DAM/ano, conforme relatório do Sistema Memory (aba Tributação) para o Município de Matozinhos, porém não é possível prever antecipadamente a modalidade escolhida pelos cidadãos para quitar suas guias.

No entanto, com base nos quantitativos informados pelas atuais instituições financeiras credenciadas (Itaú, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), o Bradesco é credenciado, porém não apresentou o relatório das quantidades de Guias recebidas por terminal, no entanto o quantitativo de recebimento do Bradesco foi estimado conforme relatório Memory.

No quadro abaixo segue a estimativa para os próximos 12(doze) meses para os serviços:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO	5.793	Auto Atendimento	R\$ 3,9617	R\$ 22.949,9350
2		9.185	Internet Banking	R\$ 3,8533	R\$ 35.392,8667
3		10.597	Correspondente Bancário	R\$ 4,6233	R\$ 48.993,4633
4		880	PIX	R\$ 2,6900	R\$ 2.367,2000
5		675	Gerenciador Financeiro (GEFIN)	R\$ 3,2000	R\$ 2.160,0000
6		182	Caixa Presencial	R\$ 14,3900	R\$ 2.618,9800
TOTAL					R\$ 114.482,4450

É importante destacar que a escolha da modalidade, seja ela eletrônica, presencial, débito em conta ou realizada por meio de correspondente bancário, é uma decisão pessoal dos contribuintes e pode variar ao longo do tempo.

Portanto, não é possível assegurar que os serviços sejam demandados conforme a previsão, pois podem ocorrer variações em razão das escolhas individuais dos contribuintes, além de possíveis mudanças nos hábitos de pagamento ao longo do contrato.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Ficha: 123



Contrato nº 012 /PMM/2025- Credenciamento de Instituição Financeira.



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

Dotação orçamentária: 02.04.10.04.129.0001.2018.3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.000.0000

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM, respeitadas as diretrizes dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação é baseada no art. 30, do Decreto nº 3.691/2023. A credenciada ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos das taxas municipais/DAM emitidas pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse para a municipalidade.

A vigência contratual observará a vigência do Edital de Credenciamento. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21. Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

Com o credenciamento das instituições financeiras torna-se mais vantajoso para o Município, algumas praticidades à Administração Pública e menor burocracia financeira, no recebimento das receitas municipais, como impostos, taxas e contribuições, facilitando a organização e controle das finanças públicas.

Para a municipalidade os serviços de arrecadação de guias/DAM assumem uma importância vital, pois, qualquer suspensão ou interrupção desses serviços pode causar a interrupção do fluxo financeiro do Município, com potenciais consequências graves para a gestão financeira e a manutenção de atividades essenciais.

Além disso, a utilização de serviços prestados pelas instituições financeiras para arrecadação das taxas municipais/DAM, desempenha um papel central na gestão financeira eficiente do Município e esses serviços oferecem uma estrutura confiável e organizada para processar e registrar os pagamentos, viabilizando o recebimento de receitas municipais.

Também possibilita uma ampliação significativa das opções de pagamento, assegurando que o pagamento seja realizado através da instituição financeira escolhida por cada indivíduo, desde que o banco esteja credenciado. Isso confere ao cidadão a liberdade de escolher a modalidade mais conveniente para efetuar seus pagamentos.

Desta maneira, o município conseguirá manter disponíveis aos contribuintes canais de pagamento junto às instituições financeiras para o recebimento de documentos de arrecadação municipal (DAM). Vale destacar que, com o credenciamento, ao Município não implicará custos com mão de obra especializada, estrutura física adequada, equipamentos, serviços de segurança física e eletrônica, evitará aglomeração/filas dentro da repartição pública, pois, a prestação se dará através das instituições financeiras e seus correspondentes bancários, e/ou por meio eletrônico através de aplicativos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA





819

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa do CREDENCIANTE à continuidade do contrato.



20 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

20.1. O(s) serviço(s)/produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. O(s) serviços/produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do CREDENCIADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo do(s) serviços/produto(s) poderá(ão) ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CREDENCIANTE** e, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo.

20.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo.

20.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao **CREDENCIADO** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.5. O prazo para a solução, pelo **CREDENCIADO**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CREDENCIANTE** e durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Administração, para os processos de prestação de serviços comuns, entende não ser pertinente a possibilidade de formação de consórcios, pela especificidade dos objetos que ensejariam essa possibilidade não se enquadrarem no objeto ora licitado, senão vejamos:





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame; isso por que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se vislumbra neste termo nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Aliado ao exposto, a inclusão nos processos comuns, para a possibilidade de empresas em consórcio, pode tornar os procedimentos bem morosos, quer seja pela constituição e registros dos mesmos, após a fase de julgamento ou ainda, o fato da exigência de documentações distintas para cada empresa, o que pode aumentar o tempo de julgamento dos referidos processos.

Considera-se o fato, de que, para a referida previsão deverá ser realizado um estudo de relevância de itens, percentuais que deverão ser dispostos a estes consórcios, o que mais uma vez não se coaduna com a ideia de fornecimentos e serviços comuns.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.





828

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO II DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Itens	Unidade	Descrição	Valor Unit. (R\$)
01	SERVIÇO	Auto atendimento (caixa eletrônico)	R\$ 3,96
02		Internet Banking	R\$ 3,85
03		Correspondente Bancário (parceiros das instituições financeiras)	R\$ 4,62
04		PIX	R\$ 2,69
05		Gerenciador Financeiro (GEFIN)	R\$ 3,20





Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
 Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
 (31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/PMM/2024

CONTRATANTE: Município De Matozinhos

CONTRATADO: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA, MINAS CAPITAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, AGIOS COMERCIO LTDA, CONFINs COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender à necessidade de suprimento do estoque, garantindo o fornecimento do material de consumo de uso comum das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

SETOR	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
DEFESA SOCIAL	02.10.10.04.122.0001.2165.3.3.90.30.00	517	1.500.000.0000
CADASTRO ÚNICO	02.08.30.08.244.0001.2296.3.3.90.30.00	410	1.660.000.0000 1.500.000.0000
CRAS	02.08.30.08.243.0116.2298.3.3.90.30.00	399	1.660.000.0000 1.500.000.0000
CREAS	02.08.30.08.243.0117.2686.3.3.90.30.00	405	1.660.000.0000 1.500.000.0000
SUBSECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.08.30.08.122.0001.2018.3.3.90.30.00	386	1.660.000.0000 1.500.000.0000
SINE	02.08.10.08.244.0114.2018.3.3.90.30.00	358	1.500.000.0000
SUBSECRETARIA DE ESPORTE	02.08.20.27.812.0001.2018.3.3.90.30.00	365	1.500.000.0000
CONSELHO TUTELAR	02.08.10.08.122.0008.2018.3.3.90.30.00	343	1.500.000.0000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.30.00	254	1.500.000.0000
CULTURA E TURISMO	02.06.40.04.122.0111.2018.3.3.90.30.00	308	1.500.000.0000
CRECHES, CENTRO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	02.06.20.12.306.0107.2018.3.3.90.30.00 02.06.20.12.306.0107.2018.3.3.90.30.00	263	1.550.000.0000 1.552.000.0000
SEPLAG	02.03.10.04.122.0001.2466.3.3.90.30.00	71	1.500.000.0000
SAÚDE MENTAL - CAPS	02.05.10.10.302.0021.2063.3.3.90.30.00	212	1.500.000.1002 1.621.000.0000
ATENÇÃO PRIMARIA	02.05.10.10.301.0019.2056.3.3.90.30.00	168	1.500.000.1002 1.621.000.0000
ZOONOSES	02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.30.00	242	1.500.000.1002 1.621.000.0000
LABORATÓRIO	02.08.30.08.244.0001.2296.3.3.90.30.00	159	1.500.000.1002
UPA 24H	02.05.10.10.302.0021.2018.3.3.90.30.00	201	1.500.000.1002 1.600.000.0000

834
0010508



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

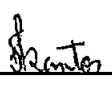
VALOR TOTAL DA ATA

LOTE	PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA
02	AGIOS COMERCIO LTDA	Valor Total: R\$ 715,00
05		Valor Total: R\$ 2.200,00
09		Valor Total: R\$ 3.225,00
10		Valor Total: R\$ 1.909,00
11		Valor Total: R\$ 611,00
07	MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA	Valor Total: R\$ 4.560,00
08		Valor Total: R\$ 6.803,40
03	CONFIN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA	Valor Total: R\$ 3.080,00
04		Valor Total: R\$ 1.551,00
06		Valor Total: R\$ 60,00
01	MINAS CAPITAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Valor Total: R\$ 26.191,51
Total do processo licitatório: R\$ 50.905,91 (cinquenta mil, novecentos e cinco reais e noventa e um centavo)		

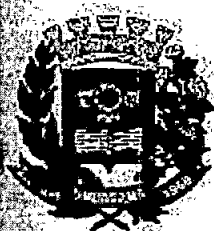
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PUBLICADO EM: 06/02/2025

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal, artigo nº. 97 Lei Orgânica Municipal


Sinara Ferreira dos Santos
Pregoeira

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que conforme que
publicado e extraído das atas
na sessão de compra, no
processo licitatório nº 33/2024
conforme art. 97 da
Lei Orgânica Municipal
Matozinhos, 06 de fevereiro de 2025
A(O) Servidor Sinara



PREFEITEIRA DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO

Contratação da pessoa jurídica: BANCO DO BRASIL S.A, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, para prestação de serviços de cobrança bancária registrada por meio de boletos, destinados a viabilizar a arrecadação de receitas municipais, tais como taxas, impostos, tarifas e outros débitos devidos ao Município de Umuarama, de acordo com o artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, com dispensa de licitação.

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

2024/01/103

Dispensa:

Dispensa 016/2024

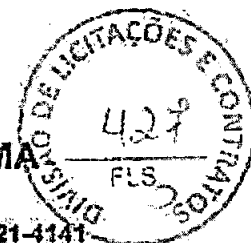
Inexigibilidade:

(7)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



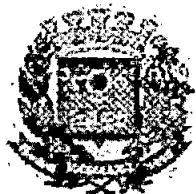
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista/agente político, inscrito no CPF sob nº 209.204.159-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.137.722-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, CEP 70.040-912, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal/procurador o Sr. **RONALDO WILLYAN TÓRTURA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.706.695-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 041.691.569-86, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, resolvem, na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/01/103, no Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2024, ratificado/autorizado em 16 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 17 de maio de 2024, edição nº 13.023, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso IX; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022; do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança bancária registrada por meio de boletos, destinados a viabilizar a arrecadação de receitas municipais, tais como taxas, impostos, tarifas e outros débitos devidos ao Município de Umuarama, conforme segue:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Serviço bancário de arrecadação de Tributos Municipais (Impostos, Taxas e Outros Tributos), na	Unidade	360.000	R\$ 1,39	R\$ 500.400,00

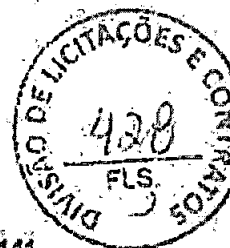


UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



modalidade de "Cobrança Bancária Registrada – Boletos"				
VALOR TOTAL:				R\$ 500.400,00

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Autorização de Contratação Direta;

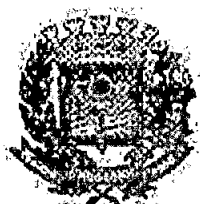
III – A Proposta da Contratada;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Dispensa 016/2024 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. **EVERALDO MARCOS NAVARRO**, portador da cédula de identidade, RG nº 1.607.762-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 239.518.349-00, Secretário de Fazenda, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda; como **GESTOR (A) SUPLENTE:** o Sr. **VITOR HUGO LUIS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade, RG nº 10.233.136-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 088.419.969-00, Diretor de Arrecadação e Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda; e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** a Srª. **MARIA APARECIDA DE SOUZA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5.927.708-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 835.260.649-20, Diretora de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda; e **FISCAL SUPLENTE:** a Srª **DAIANE CRISTINA DOSSO FRANCISQUINI DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 10.727.494-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 073.073.899-08, Assistente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 21 de maio de 2024 e com término em 21 de maio de 2025, sendo, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.

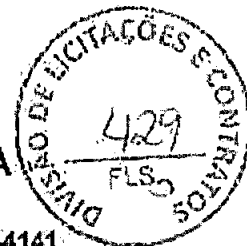


UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



previstas neste instrumento, desde que haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação e a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

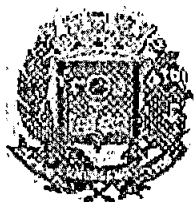
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total da presente contratação é de R\$ 500.400,00 (quinhentos mil e quatrocentos reais).

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: Caso o objeto deste contrato se enquadre dos valores que a se refere esta cláusula, será abalido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-



UMUARAMA

PODIUM DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-1111
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – A remuneração dos serviços se dará por pagamento efetuado, diariamente, conforme liquidação dos boletos debitando a tarifa bancária de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por boleto liquidado, de forma automática na conta da Contratante;

a) O BANCO não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores e outros elementos consignados nos Boletos Bancários Registrados, compelindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

– O Boleto Bancário Registrado não seja adequado ao padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos);

– O Boleto Bancário Registrado for impróprio;

– O Boleto Bancário Registrado contiver emendas e rasuras.

b) Nos casos de recebimento indevido dos Boletos Bancários Registrados o BANCO assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor;

c) O valor acolhido pelo BANCO, com valor repassado ao Município e eventualmente não honrado, será comunicado ao Município por escrito para que o mesmo autorize o estorno da receita e o ressarcimento do valor;

d) Os boletos devem ser gerados de acordo com as normativas vigentes da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), utilizando padrões de codificação e formatação adequados;

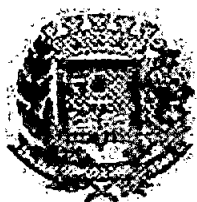
e) Deve ser assegurada a personalização dos boletos com a identidade visual do Município de Umuarama, incluindo logotipo, informações institucionais e demais elementos gráficos pertinentes;

f) É imprescindível que o sistema de cobrança permita o acompanhamento em tempo real da situação dos pagamentos, possibilitando a identificação de pagamentos realizados, pendentes e em atraso;

g) Garantia de segurança dos dados e transações, utilizando criptografia e outros mecanismos de proteção conforme as melhores práticas de segurança da informação.

II – Na emissão das notas fiscais/faturas/recibo para fins de pagamento, a Contratada deverá observar:

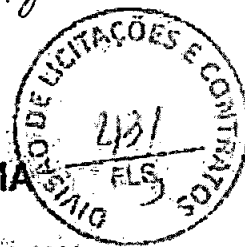
a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023, de 17 de julho de



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante;

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

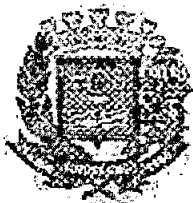
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda.



UMUARAMA

MUNICÍPIO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Dispensa nº 016/2024 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2024 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas/recibos deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, com CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 17 de janeiro de 2024;

II – Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

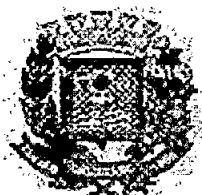
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

07.001.04.123.0002.2.019.3.3.90.39.00.00 D: 127 F: 1000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (AN. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que

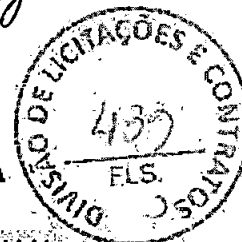


UMUARAMA

PREFEITURA DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2024 – PMU, bem como nas cláusulas décima quinta e décima sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

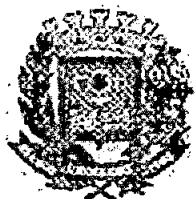
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I – A entrega do objeto deverá ser executado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – A execução do serviço deverá ser feita através do serviço prestado por meio do sistema brasileiro de pagamentos;
- III – A Contratada não realizará cobrança pelo cancelamento dos registros dos boletos que não foram pagos, viabilizando financeiramente a presente contratação;
- IV – Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e exigências contratuais;
- V – O serviço/bem entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- VI – Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- VII – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- VIII – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo

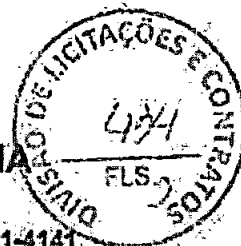


UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade dos serviços a serem executados e/ou do material a ser entregue deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor e gestor substituto, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

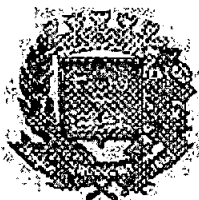
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

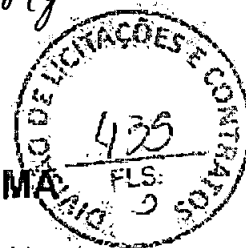


UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Comunicar de modo imediato ao BANCO a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta e movimentação de saldos das contas de arrecadação do Município de Umuarama via internet, não se responsabilizando o BANCO por consequências ocasionadas pela referida quebra e que sejam anteriores à comunicação de que se trata;

VI – Notificar por escrito o BANCO a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VII – Proporcionar todas as facilidades para que o BANCO possa desempenhar seus serviços;

VIII – Efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão após sua disponibilização;

IX – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

X – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

XII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

XIII – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

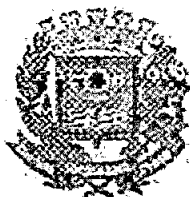
XIV – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente;

XV – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

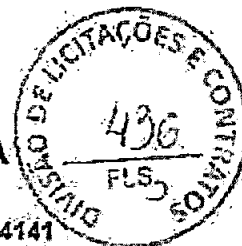


UMUARAMA

MUNICÍPIO DE UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



I – O serviço trata-se de prestação de serviços de cobrança bancária registrada por meio de boletos, destinados a viabilizar a arrecadação de receitas municipais, tais como taxas, impostos, tarifas e outros débitos devidos ao Município de Umuarama;

II – A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem personalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Disponibilizar ao Município de Umuarama, por meio da internet, acessos e consultas às contas de arrecadação, existentes à sua ordem, sob a guarda do BANCO;

III – Dispor de microsistema informatizado, específico para gestão dos serviços de cobrança e que possibilite a gestão e controle dos títulos gerados via Boleto Bancário Registrado, nisso compreendidos sua emissão e sua liquidação, podendo ser segmentados, a julgo do Município de Umuarama, por espécie de receita, além de amplo acesso de consulta aos arquivos para consulta de saldos e extratos de movimentação mediante busca informatizada;

IV – Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso para utilização na primeira conexão ao site da instituição financeira;

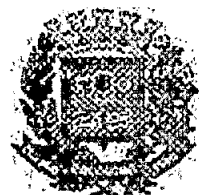
V – Disponibilizar diariamente arquivo no padrão FEBRABAN CNAB 240, onde conste, além da data da liquidação do boleto, também a data do crédito na conta de receita do Município de Umuarama, possibilitando conciliação entre a arrecadação da COBRANÇA e o crédito diário efetivado na conta de depósitos do Município, desde que não ultrapasse o limite de 20 (vinte) dias corridos para baixa do arquivo retorno;

VI – Designar agência bancária localizada em Umuarama, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Umuarama;

VII – Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao Município de Umuarama e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas à arrecadação administrada pelo BANCO;

VIII – Cumprir, tempestiva e corretamente, as condições estabelecidas no Termo de Referência, no que concerne ao prazo e demais requisitos para recolhimento dos valores arrecadados;

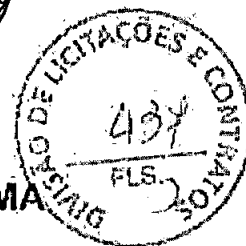
IX – Disponibilizar ao Município de Umuarama as informações relativas à arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, até as 02h00 do dia posterior ao da arrecadação;



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



X – Repassar o produto da arrecadação com float de 01 (um) dia, já descontado o valor da tarifa de cobrança por boleto liquidado, por meio de crédito em conta de livre movimentação vinculada ao Município;

XI – Manter os saldos das contas de arrecadação na modalidade de aplicação e resgate automático;

XII – Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município;

XIII – Responder integralmente por perdas e danos que vierem causar ao Município de Umuarama, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa, garantido o prévio e amplo direito de defesa à Contratada;

XIV – Garantir o recebimento dos Boletos Bancários Registrados por qualquer agência bancária do país;

XV – Apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, demonstrativo com a quantidade de documentos arrecadados no mês anterior e os valores retidos a título de tarifa pelo serviço prestado, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos das esferas municipal, estadual, federal e trabalhista;

XVI – Balxar do banco de dados da instituição, de forma automática, os boletos emitidos e não pagos pelo jurisdicionado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus ao Município de Umuarama;

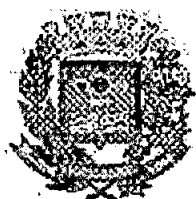
XVII – Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

XVIII – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência;

XIX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XX – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXI – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;

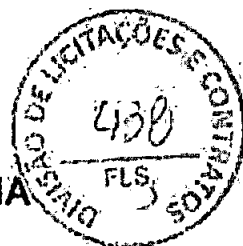


UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



XXII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXIII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXIV – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XXV – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVI – Cumprir, além dos postulados legais, vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXVII – Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo Municipal;

XXVIII – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXIX – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

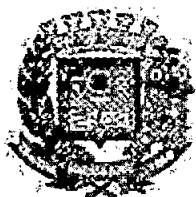
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XXXI – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XXXII – Comunicar ao (s) fiscal (is) do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste a execução do objeto contratual, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

XXXIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

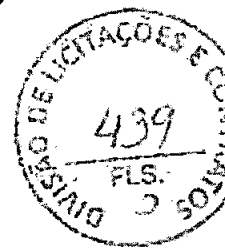


UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



XXXIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXXV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXXVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XXXVIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXXIX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XL – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XLI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

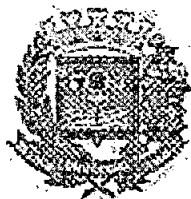
XLII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XLIII – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XLIV – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

XLV – A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos, causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato;

XLVI – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

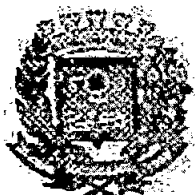
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa**:

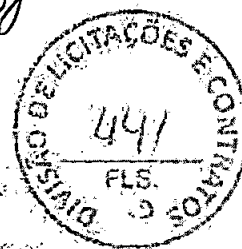
- 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
- 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



UMUARAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);

VI – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VIII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

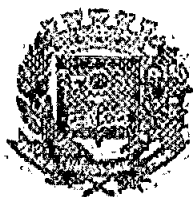
IX – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

X – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

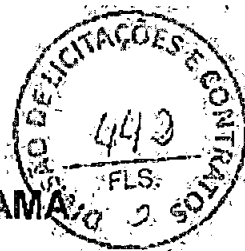


UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

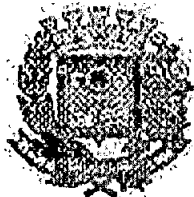
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES: Caso o objeto contratual se enquadre nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá às partes contratuais, dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluindo ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Quarto: Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

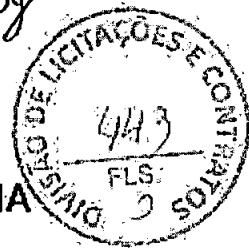


UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: llicita@umuarama.pr.gov.br



<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

I – Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

II – A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

*Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

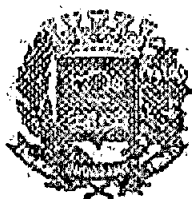
IV – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

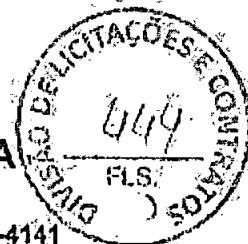


UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP: 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



VI – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

VII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção, determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quarto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

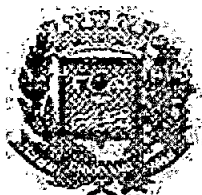
V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Quinto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

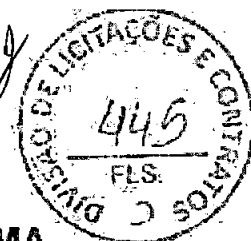


UMUARAMA

PODERE JUDICIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto:

I – Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

I – O presente contrato é oriundo do no Processo Administrativo nº 2024/01/103, no Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2024 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

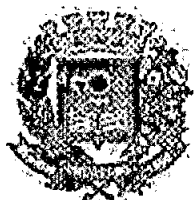
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

I – A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito



UMUARAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A abstenção por parte do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

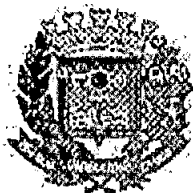
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



UMUARAMA
MUNICÍPIO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homopage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 21 de maio de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

Documento assinado eletronicamente
RONALDO WILLYAN TORTURA
Data: 24/05/2024 12:01:26 -0300
Verifique em: portal.trf.gov.br

RONALDO WILLYAN TORTURA
Banco do Brasil S.A.
Contratada.

GESTOR (A):

EVERALDO MARCOS NAVARRO, portador da cédula de identidade, RG nº 1.607.762-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 239.518.349-07, Secretário de Fazenda, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

GESTOR (A) SUPLENTE:

VITOR HUGO LUIS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade, RG nº 10.233.136-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 088.419.969-00, Diretor de Apreciação e Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

FISCAL:

MARIA APARECIDA DE SOUZA CUNHA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5.927.708-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 835.260.649-20, Diretora de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

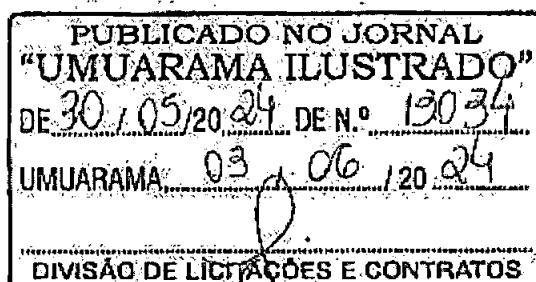
FISCAL SUPLENTE:

DAIANE CRISTINA DOSSO FRANCISQUINI DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 10.727.494-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 073.073.899-08, Assistente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

TESTEMUNHAS:

GISLAÍNE ALVES VIEIRA DE MARINS, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.104.254-3 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 046.785.849-78, Chefe de Divisão de Controle da Dívida Ativa, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

GABRIEL CORREA OKADA, portador da Cédula de Identidade, RG nº 13.201.371-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 099.072.809-03, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 5/2025

Com base no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 c/c art. 66, inc. II; 152, inc. I, II III, IV, V, VI, VII e VIII do Decreto Municipal nº 10672/2023, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº **10/2024**, processo digital nº **87468/2024** – fica **autorizada a Dispensa de Licitação** visando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS ARRECADADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ATRAVÉS DE FICHAS DE COMPENSAÇÃO PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU CANAL DE RECEBIMENTO DO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL, MEDIANTE CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E REMUNERAÇÃO POR TARIFAS DE PREÇO ÚNICO, conforme descrito na requisição de compras sob o nº 8/2025, através da empresa **BANCO DO BRASIL S.A** (CNPJ nº 00.000.000/0001-91), no valor total de **R\$ 276.900,00** (duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais).

Campo Mourão, 29 de Janeiro de 2025.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

978

APOSTILA Nº 001
REF: CONTRATO Nº 016/2025

A fim de inclusão ao Contrato nº 016/2025, celebrado entre o Município de Campo Mourão e a **BANCO DO BRASIL**, a partir do Processo Licitatório nº 010/2025 - GELIC – Dispensa Presencial nº 005/2025, conforme **Comunicação Interna 046/2025 – SEFIN/GEOCF** (Processo Digital nº 87468/2024), ficam informadas as seguintes dotações orçamentárias:

333903981 – 255 – R\$ 276.900,00

Campo Mourão, 06 de março de 2025.

ALDECIR ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Assinado digitalmente por:
ALDECIR ROBERTO DA SILVA
918.620.869-15

assinado 07/03/2025 13:52:11
digitalmente

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2025 13:52:11 -03
DATA CONCESSÃO DO SEU CONTROLE: 07/03/2025 13:52:11 -03
PÁGINA 1 DE 1





Município de **CAMPO MOURÃO**

Nº 016/2025

Data de Emissão 07/02/2025

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB E PGFN: Nº. ED8F.C02F.ECD6.A7EE
CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS: Nº. 2025020311032420933205

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo nº 010/2025

Processo Digital nº 87468/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
(PR) E BANCO DO BRASIL S.A.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil nº 1487 – Centro, CEP: 87303-190, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, Brasileiro(a), CPF nº 606.115.379-15, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor da Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, Brasília (DF), CEP: 70.040-912, Agência prefixo – Dv. 406-5, e-mail: municípios.pr72@bb.com.br, neste ato, representado por seu Gerente de Relacionamento **Sr.(a) RONALDO WILLYAN TORTURA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 041.691.569-86, residente e domiciliado em Campo Mourão (PR), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal nº 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal nº 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Presencial nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de instituição financeira para prestação de serviços de cobrança de tributos municipais e demais receitas arrecadadas pelo Município de Campo Mourão através de fichas de compensação pagável em qualquer agência bancária ou canal de recebimento do Sistema Bancário Nacional, mediante centralização da arrecadação e remuneração por tarifas de preço único, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidad e	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 87468/2024
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Brasil 1407, Centro, CEP 87302-230 – (44) 3518-1144 (RAMAL 1285)





Município de **CAMPO MOURÃO**

1	195.000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS ARRECADADAS ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO.	1,42	276.900,00
				Total	276.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta de Arrecadação;

1.3.3. O Documento de Formalização de Demanda - DFD;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **execução** da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de **vigência** da contratação é de **90 (noventa) dias** a mais do prazo previsto para a execução contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 276.900,00** (duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Município de **CAMPO MOURÃO**

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. ENTREGA E PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação e, no ato do pagamento, deverá estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

6.2. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

6.4. Os serviços deverão ser fornecidos e/ou executados no prazo e formas estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. As condições de entrega e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.6. Da retenção do Imposto de Renda:

6.6.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;

4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.6.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

6.6.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

6.6.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.





Município de **CAMPO MOURÃO**

6.6.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

6.6.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

6.6.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

6.6.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

7. REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado em **26/11/2024** e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Município de **CAMPO MOURÃO**

100f

- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado





Município de **CAMPO MOURÃO**

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR); 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente





11.6.1. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento: A Gestão ficará a cargo do Servidor **Sr. Sérgio Luís Vieira**, no tocante a **fiscalização**, será atribuído ao Servidor **Sr. Altair José da Costa**.

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de **CAMPO MOURÃO**

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "b" do subitem 12.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de **CAMPO MOURÃO**

1027

- 12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3.** Indenizações e multas.





Município de **CAMPO MOURÃO**

- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campo Mourão (PR) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição
2024	
245	Referência
7	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN
5	Gerência Orçamentária, Contábil e Financeira - GEOCF
2022	Manter as Atividades de Gerência Orçamentária, Contábil e Financeira
33390398100000000	Serviços Bancários
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex.Co.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



Município de **CAMPO MOURÃO**

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada





Município de **CAMPO MOURÃO**

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 19.1. A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
- 19.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

20. FORO

- 20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado eletronicamente.

Assinado digitalmente por:
JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
606.115.379-15
assinado digitalmente 10/02/2025 15:07:27

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
PREFEITO



Município de **CAMPO MOURÃO**

gov.br

Documento assinado digitalmente

RONALDO WILLYAN TORTURA
Data: 12/02/2025 15:43:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DO BRASIL S.A.
CONTRATADA
RONALDO WILLYAN TORTURA
GERENTE DE RELACIONAMENTO

TESTEMUNHAS:



Assinado digitalmente por:
ROBSON XAVIER SCARPIN

07/02/2025 11:51:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p1/0a0b066/da>



TERMO DE AUTORIZAÇÃO x x (2) Roundcube Webmail - Caixa x Compras x Portal Nacional de Contrataçã... Portal Nacional de Contrataçã... x +

← → pncp.gov.br/app/contratos/76205814000124/2024/96 ☆ ↓ @ :

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Confira aqui os serviços e valores de pagamento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, conforme Chamamento Público nº001/2024 - SMFA // SICREDI

Termo Aditivo nº 1

Última atualização 07/03/2025

Data assinatura: 28/02/2025 **Vigência:** de 28/02/2025 a 05/07/2025

Objeto: Contratação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, conforme Chamamento Público nº001/2024 - SMFA // SICREDI

Valor acrescido: R\$ 19.700,00 **Observação/ Informativo:** Acréscimo quantitativo do item 1 representando 25% do valor contratual.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 79.052.122/0001-81 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP

Documento(s):

Nome	Data	Tipo	Baixar
TERMO_ADITIVO_1.pdf	07/03/2025	Termo Aditivo	

Exibir 10 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

Retornar

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto na construção de uma concepção direta legal, homologada, pelos indicados a tempo e estudo de comitê.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

1058



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

TERMO ADITIVO (I) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI PR/SP.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Espírito Santo, 777, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Adriano Backes**, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a instituição financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS ALIANÇA - SICREDI PR/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 79.052.122/0009-39, estabelecida na Rua Dom João VI, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. SANDRA WAGNER SERRA portadora do CPF 036.133.799-02, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, Adita Unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 144/2024, firmado em 05 de julho de 2024, extraído do Inexigibilidade nº 26/2024, que tem como objeto a **serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas**, conforme Chamamento Público n.º 001/2024 - SMFA, na forma das cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Em razão das justificativas apresentadas nos autos e parecer jurídico favorável, baseado no Art. 124, I, "b" c/c Art. 125, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e alterações subsequentes, faz-se necessário aditar o contrato original, com acréscimo quantitativo, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde. Aditada	% Aditada	Descrição	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Und.	10.000	25	Serviço Bancários	1,97	19.700
					Valor Total:	19.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

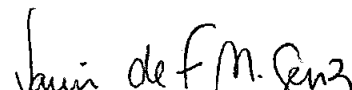
- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 28 de fevereiro de 2025.


ADRIANO BACKES - PREFEITO
CONTRATANTE

Testemunhas:


Vanir de Fatima Martins Genz
Fiscal de contrato - SMFA


Carmelindo Daronch
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 010 /2025

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição César, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Sra. **Valéria Cadaval da Rosa**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Paul Harrys, nº 55, apto 406, Bairro Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 755.081.250-00 e Carteira de Identidade nº 2055999681, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 75 de 06 de janeiro de 2025, que versa sobre o Credenciamento nº 02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou canais de atendimento diversos, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Credenciamento 02/2024, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Considerando que o serviço objeto deste contrato geralmente é dispensado da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de medição dos serviços prestados serão consideradas as informações constantes nos arquivos retorno enviados no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1098

4.2 – Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), conforme proposta;

4.3 – Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre os pagamentos relativos ao fornecimento de bens e à prestação de serviços em geral, o MUNICÍPIO efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

4.4 – O pagamento dos serviços prestados poderá ocorrer das seguintes formas:

a) no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, ou;

b) através de transferência bancária, em conta a ser informada pela instituição financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE: 11.01 – SECRETARIA DA FAZENDA

PROGRAMA: 0004 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMFDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2034 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMFDE

DOTAÇÃO: 7860-3 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

1500 RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/11/2024.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Da contratante:

9.1.1 – Disponibilizar e/ou distribuir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) aos contribuintes;

9.1.2 – Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

9.1.3 – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

9.1.4 – Prestar à Instituição Financeiras informações e esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto contratual.

9.2 – Da contratada:

9.2.1 – Receber tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN;

9.2.2 – Processar os pagamentos em toda sua rede através dos canais de pagamentos habilitados e definidos pela CONTRATADA;

9.2.3 – Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica;

9.2.4 – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento poderá ocorrer a qualquer momento na vigência do contrato;

9.2.5 – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

9.2.6 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1148
- 9.2.7 – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 9.2.8 – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 9.2.9 – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.2.10 – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 9.2.11 – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 9.2.12 – Enviar ao Município os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento (D+1), bem como reenvio, sem custo adicional, em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- 9.2.13 – A CONTRATADA repassará ao Município o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2);
- 9.2.14 – Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – Na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, **Sabrina Aparecida dos Santos Corso** (Fiscal Administrativa), **Rodrigo Virtuoso Meyer** (Fiscal Técnico) e **William Renato Bergamo Drechsler** (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

10.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 – As condições para a execução do objeto, serão realizadas conforme o descrito no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1128

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Contrato.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 – A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1138

nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

14.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o regramento da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

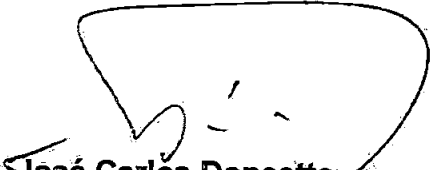
16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



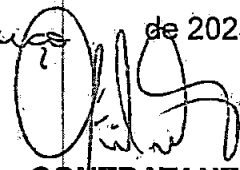
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, 14 de maio de 2025.


José Carlos Doncatto

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

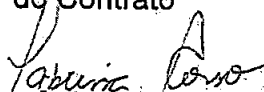

CONTRATANTE


Procuradoria Geral do Município
TESTEMUNHAS:


Ismael Viezze

Secretário Municipal de Gestão Pública

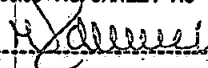

William Renato Bergamo Drechsler
Gestor do Contrato


Sabrina Aparecida dos Santos Corso
Fiscal Administrativa


Rodrigo Virtuoso Meyer
Fiscal Técnico

CONTRATADO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
0555.30 - AG. CANELA - RS


Valéria Cadaval da Rosa-6697
Gerente Adjunto



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 110.000,00

MEDIANA

R\$ 110.000,00

MENOR

R\$ 110.000

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

Período da Compra

UNIDADE

RECEBIMENTO TARIFA PUBLICA Comprado Últimos 120 dias

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90027/2024	00001	Pregão	19941	RECEBIMENTO TARIFA PUBLICA		UNIDADE	1	R\$110000	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB ARENITO PARANA / SAO PAULO	PREFEITURA DE MARILUZ - PR	987689 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR	25/11/2024

1154



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 277,70

MEDIANA
R\$ 277,70

MENOR
R\$ 277,70

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Período da Compra

16195 Comprado Últimos 90 dias

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90020/2024	00001	Inexigibilidade de Licitação	16195	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA		UNIDADE	1	R\$277,70	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155901 - HOSPITAL ESCOLA DA UNIV. FEDERAL DE PELOTAS	26/12/2024

1164

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

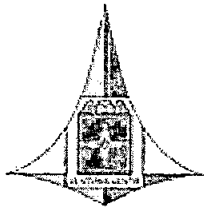
Validade: 07/04/2025 a 06/05/2025

Certificação Número: 2025040709214781422682

Informação obtida em 15/04/2025 16:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1181



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Fazenda

Subsecretaria da Receita

Certidão - SEEC/SEFAZ/SUREC

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de direito, que o estabelecimento matriz do BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por não efetuar operações tributáveis pelo ISS ou pelo ICMS, conforme art. 7º c/c art. 12 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, e art. 12 c/c art. 20 do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS.

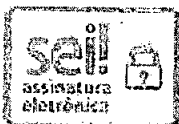
Esta certidão não abrange e não se refere a regularidade quanto a débitos junto à Fazenda Pública Distrital.

(certidão válida por 90 dias contados da data de emissão)

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

ANDERSON BORGES ROEPKE

Secretário Executivo de Fazenda
Subsecretário da Receita - Respondendo



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BORGES ROEPKE - Matr.0109021-6, Subsecretário(a) da Receita do Distrito Federal**, em 22/04/2025, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 168670825 código CRC= 430755F5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Ed. Vale do Rio Doce, 7º andar, Salas 701/703 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

Telefone(s): 3312-8491/8474/8475/8301

Sítio - www.economia.df.gov.br

1198

RE: Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório



De 5765 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN PR CENTRO <municipios.pr68@bb.com.br>
Remetente Liria Scheuer Nascimento <liria.s@bb.com.br>
Para planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 2025-04-23 10:38

- 3 CERTIDÃO DE DISPENSA DE POSSUIR CADASTRO FISCAL - SEEC-SEF-SUREC - VAL ATE 21.07.2025.pdf (~38 KB)
- 4.1 CND TJDF FALENCIA - DECISÃO 0734413-07.2025.8.07.0016 - incompetencia.pdf (~88 KB)
- 4.1 CND TJDF FALENCIA - DECISÃO 0734364-63.2025.8.07.0016 - incompetencia.pdf (~89 KB)
- 4.1 CND TJDF FALENCIA CONCORDATA - val 15.05.2025 - decisao.pdf (~138 KB)

#interna

Bom dia

Segue certidão de comprovante de inscrição e situação cadastral, porém o pessoal do GDF deixou erroneamente a data de 16/01 mas o que vale é a assinatura do Sub-secretário.

Renovamos a certidão de falência porém ela aparece com dois processos. Providenciamos os complementos porém o TJDF já estava em recesso devido ao feriado. Seguem as decisões de incompetência do juízo da falência, ou seja os processos serão redistribuídos.

Pyterson Rizzi Avila

Liria Scheuer Nascimento

Gerente de Relacionamento
Escritório Mun PR Centro
Banco do Brasil S.A
(43)3377-2230

Assistente de Negócios
Escritório Mun PR Centro
Banco do Brasil S. A
(43) 3377-2041

De: planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de abril de 2025 07:22
Para: 5765 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN PR CENTRO <municipios.pr68@bb.com.br>
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

Bom dia, tudo bem? Desculpe o incômodo, mais conseguiram providenciar os documentos? precisamos entregar ainda hoje o processo no setor de licitação.

Boa tarde já agradeço.

att

Fernanda

Em 2025-04-22 08:53, planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br escreveu:

Bom dia, tudo bem? Desculpe o incômodo, mais conseguiram providenciar os documentos? precisamos entregar ainda hoje o processo no setor de licitação.

Desde já agradeço.

att

Fernanda

Em 2025-04-17 08:05, planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br escreveu:

Bom dia, tudo bem? Desculpe o incômodo, mais conseguiram providenciar os documentos? precisamos entregar ainda hoje o processo no setor de licitação.

Desde já agradeço.

att

Fernanda

Em 2025-04-16 13:17, planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde, tudo bem? Juntamente com a atualização do comprovante de inscrição e situação cadastral, favor encaminhar também outra certidão negativa de falência, pois a mesma se encontra prestes a vencer, desde já agradecemos.

att

Fernanda

Em 2025-04-15 16:08, planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde, tudo bem? Poderia atualizar por gentileza o comprovante de inscrição e situação cadastral? O mesmo se encontra vencido. Desde já agradecemos.

att

Fernanda

Bom dia

Seguem em anexo os documentos solicitados.

Att,

Pyterson Rizzi Avila

Liria Scheuer Nascimento

Gerente de Relacionamento
Escritório Mun PR Centro
Banco do Brasil S.A
(43)3377-2230

Assistente de Negócios
Escritório Mun PR Centro
Banco do Brasil S. A
(43) 3377-2041

De: planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de abril de 2025 11:30

Para: 5765 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN PR CENTRO <municipios.pr68@bb.com.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

Bom dia, tudo bem? Para que possamos dar andamento ao processo de contratação da Instituição Financeira, precisamos que nos encaminhem os documentos conforme arquivo em anexo.

Qualquer dúvida estou à disposição.

att

Fernanda

Em 2025-04-04 16:59, 5765 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN PR CENTRO escreveu:

#interna

Boa tarde,

Segue em anexo proposta para a prestação do serviço de cobrança dos tributos municipais por cobrança bancária.

Nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários e ficamos no aguardo de posicionamento quanto a proposta apresentada.

Att,

Pyterson Rizzi Avila

Liria Scheuer Nascimento

Gerente de Relacionamento
Escritório Mun PR Centro
Banco do Brasil S.A
(43)3377-2230

Assistente de Negócios
Escritório Mun PR Centro
Banco do Brasil S. A
(43) 3377-2041

De: planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de março de 2025 13:48

Para: 5765 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN PR CENTRO <municipios.pr68@bb.com.br>

Assunto: Fwd: Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

Prezado(a) Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar o envio do orçamento referente às tarifas bancárias descritas na tabela em anexo, as quais são necessárias para a realização de um futuro processo licitatório destinado à contratação de serviços de rede bancária para o município de Bandeirantes - Paraná.

Cumpramos destacar que o município já tentou realizar a licitação para esse objeto anteriormente, todavia, sem êxito na execução do contrato, restando formalizado contrato por dispensa de licitação. Entretanto, o Departamento de Planejamento, está revisando o processo para garantir que todos os requisitos sejam atendidos de forma eficiente, possibilitando a execução da contratação de forma adequada e conforme as necessidades da administração pública.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o envio do orçamento solicitado, para que possamos dar continuidade à preparação do processo licitatório.

1218

Caso necessite de Informações adicionais ou alguma alteração, estou à disposição para esclarecimentos.

At.t,

Joyce Ferreira Parpinelli
Equipe de Planejamento
43-9 9969-9703



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

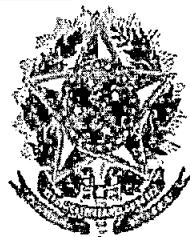
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:11 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **ED8F.C02F.ECD6.A7EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 05/11/2024 12:11:32 por ELIZA MIKI TAHARA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por ANTONIO AUGUSTO MAMEDE em 05/11/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinãRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.1124.12224.FBS8

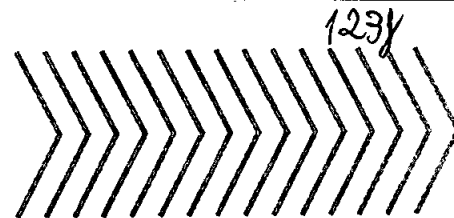
5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

28A8311B4EBF9DAC1C296CB3CE85BA2E1558B9481A4C6F1CFD7085170D104BAD



NTE - 183/2024 - Importação dos Arquivos de Baixa Magnética		
Nº Interno: 183/2024	Versão: 1.0	Data Versão: 25/11/2024
Responsável: Setor Arrecadação	Reemissão: Original	



Nota Técnica nº 183/2024

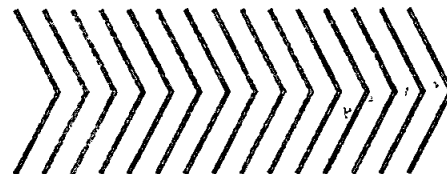
Grupo/Conjunto: Atende.Net Web/Arrecadação	Vers.: 1.0	Nº Interno: 183/2024
Autor(a): Bárbara Luísa Guimarães	Criada em: 25/11/2024	
Público-alvo: Usuários e Consultores Técnicos	Alterada em:	
Assunto: Importação Automática dos Arquivos de Baixa Magnética		
Aplicação: Orientações sobre os procedimentos necessários para realizar a configuração e utilização da rotina de Importação Automática dos Arquivos de Baixa Magnética.		
Link: https://wiki.ipm.com.br/?download=2024183		

Sumário

1. Objetivo	2
2. Configurações	2
2.1 Configuração de Importação Arquivo Baixa.....	2
2.2 Ativação do Web Service	3
2.3 Agendamentos de Tarefas	4
3. Consulta/Gerenciamento dos Arquivos de Baixa Importados	5



NTE - 183/2024 - Importação dos Arquivos de Baixa Magnética			
Nº Interno: 183/2024	Versão: 1.0	Data Versão: 25/11/2024	
Responsável: Setor Arrecadação		Reemissão: Original	



Importação Automática dos Arquivos de Baixa Magnética

1. Objetivo

Esta nota técnica tem como objetivo orientar usuários e consultores técnicos sobre os procedimentos necessários para realizar a configuração e utilização da rotina de Importação Automática dos Arquivos de Baixa Magnética, inicialmente desenvolvida para o Banco do Brasil.

2. Configurações

2.1 Configuração de Importação Arquivo Baixa

Importante:

Antes de tudo, a primeira coisa a fazer é verificar com o gerente do Banco do Brasil para abrir chamado para que os arquivos de baixa magnética comecem a ir para o "BB SIA" também, e solicitar as credenciais de acesso.

Se o convênio for FEBRABAN e tem REGISTRADO também, o gerente precisa abrir um pedido para cada um. Se fizer o pedido só para FEBRABAN, o REGISTRADO não irá aparecer nesta nova rotina de importação de arquivos automática.

O primeiro passo é configurar as credenciais de acesso na rotina de "Configuração Importação Arquivo Baixa".

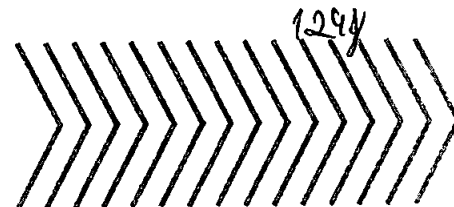
Caminho de acesso à rotina: Arrecadação >> Outros >> Configurações >> Pagamentos >> Configuração Importação Arquivo Baixa.

Na tela que será aberta, é necessário ativar a configuração "Integra Importação de arquivos de baixa" e na configuração "Ambiente" selecionar a opção "Produção", além de informar as credenciais para acesso ao site do BB, conforme exemplo da figura 1.

Figura 1



NTE - 183/2024 - Importação dos Arquivos de Baixa Magnética		
Nº Interno: 183/2024	Versão: 1.0	Data Versão: 25/11/2024
Responsável: Setor Arrecadação	Reemissão: Original	



Observação: é possível utilizar o ambiente de “Homologação”, mas, para isso, deve-se configurar um arquivo de testes. Este arquivo deve ser compatível com a base.

A rotina ainda permite que sejam ativadas as configurações para realizar a atualização automática do lote a ser gerado, bem como para permitir atualizar lotes com diferenças de pagamentos, e definir quais layouts são válidos/permitidos para serem baixados automaticamente pelo sistema.

Figura 2

2.2 Ativação do Web Service

Assim que a importação estiver devidamente configurada, deve-se acessar a rotina de consulta de Web Service e realizar a ativação do serviço “WGTRestImportaArquivosBaixaBBSia”, conforme figura 3.

Figura 3

Caminho de acesso à rotina: Gerenciamento >> Gerenciamento do Sistema >> Web Services >> Serviços >> Sistema: 36 - Arrecadação >> WGTRestImportaArquivosBaixaBBSia.



NTE - 183/2024 - Importação dos Arquivos de Baixa Magnética			
Nº Interno: 183/2024	Versão: 1.0	Data Versão: 25/11/2024	
Responsável: Setor Arrecadação		Reemissão: Original	



2.3 Agendamentos de Tarefas

Para finalizar as configurações necessárias, basta acessar a rotina de “Agendamento de Tarefas” para realizar a criação e ativação dos horários dos agendamentos 515, 516 e 517, conforme figura 4.

Figura 4

Caminho de acesso à rotina: Gerenciamento >> Gerenciamento do Sistema >> Sistema >> Agendamento de Tarefas.

O agendamento **515 - Importação de arquivos de Baixa - BB SIA** é responsável por realizar a importação dos arquivos de baixa magnética diretamente do site do BB, o qual é intitulado “BB SIA”. O BB disponibiliza apenas arquivos de 6 dias retroativos e a busca não tem filtros (o BB não permite filtros), sempre traz todos os novos Id's de arquivos disponíveis. Este agendamento apenas irá criar arquivos cujo ID ainda não exista na base.

Observação: *idealmente, devem ser criados horários para execução diária de hora em hora.*

Já o agendamento **516 - Download arquivos Baixa importados - BB SIA** é o responsável por pegar cada um dos arquivos com status de “Aguardando Download” e fazer a busca no Web Service de download do arquivo. Ao realizar o download, irá validar se o arquivo já foi baixado no sistema antes, se foi, ficará processado com indicativo de duplicado. O filtro da busca é de 10 dias, ou seja, apenas tenta realizar o download de arquivos cuja data de criação não supere 10 dias retroativos.

Observação: *idealmente, devem ser criados horários para execução diária de hora em hora.*

Por fim, o agendamento **517 - Processa arquivos Baixa - BB SIA** irá buscar os arquivos com status “Aguardando Processamento”, e realizará a baixa magnética. Busca também apenas 10 dias retroativos e realiza a mesma baixa da rotina manual de baixa magnética, ou seja, se não baixar na baixa magnética convencional, neste agendamento automático também não irá baixar.

Observação: *idealmente, devem ser criados horários para execução diária de hora em hora.*

1258

3. Consulta/Gerenciamento dos Arquivos de Baixa Importados

Após tudo devidamente ativado/configurado, deve-se acessar a rotina de “Arquivos de Baixa”. Por padrão, os registros são filtrados pela “Data Importação”, trazendo 15 dias retroativos, e ordenados pela “Data Hora Criação” do Arquivo, exibindo os mais recentes primeiro.

Consultar Arquivo de Balas

Banco: [] Digite aqui para consultar Convênio: [] Digite aqui para consultar

Indicativos: [Todos] Lote Pagamento - Situação: [Todos] Arquivo - Layout: [Todos]

Arquivo - Status: [Todos]

Filtro: Data Importação [>] Menor que [<] 28/11/2024 00:00:00

Ações: Atualizar Visualizar Download Arquivo Vê Bala Negativa Lote Pago Detalhar

		Arquivo		Dados Bala		Convênio Banc.		Lote Pagamento				Indicativos				
Imp.	Seq.	Status	Nome	Data H.	Ley.	I	E	Val.	Banco	Nú.	Cle.		Nú.	Sit.	Data Cré.	Data Re.
☐	9	30	Erio Processame...	CBR643.C368...	13/12/2024 02:08:2...	Febrabon C...	0	0	0,00	Banco d...	3687...					
☐	9	28	Arguho Processa...	CBR643.C312...	13/12/2024 02:08:2...	Febrabon C...	507	0	444.632,93	Banco d...	3126...	2366	74385	Abert...	13/12/2024	13/12/2024
☐	9	18	Não Competivel	CBR643.C367...	13/12/2024 02:08:0...	Febrabon C...	0	0	0,00	Banco d...	3678...					
☐	9	11	Não Competivel	CBR643.C367...	13/12/2024 02:08:0...	Febrabon C...	0	0	0,00	Banco d...	3678...					
☐	9	4	Não Competivel	CBR643.C367...	13/12/2024 02:08:0...	Febrabon C...	0	0	0,00	Banco d...	3678...					

<< < Página: 1 de 16 >> Padrão Registros por Página: 5 Total 76

Figura 5

Caminho de acesso à rotina: Arrecadação >> Movimento >> Pagamentos >> Arquivos de Baixa Importados.

Esta rotina mostra cada arquivo importado e permite realizar a ação de “Download Arquivo”, que é o mesmo processamento feito pelo agendamento de tarefas 517, apenas realizado de forma manual ao invés de automático.

Será possível fazer o “Download Arquivo” dos registros com Status “Aguardando Download”, conforme figura abaixo.

Consultar Arquivo de Baixa

Banco: Digite aqui para consultar Convênio: Digite aqui para consultar

Indicativos: Todos Lote Pagamento - Situação: Todos

Arquivo - Layout: Todos Arquivo - Status: Aguardando Download

Filtro: Data Importacao Maior que 10/11/2024 00:00:00

Alterar Visualizar Download Arquivo Caixa Magnética Lote Pago Detalhar

Arquivo		Dados Baixa				Convênio B.		Lote Pagamento				Indicativos	
<	>	Status	Layout	I	E	V.	Banco	N.	CL	N.	Data		Data
Aguardando Download													

Página: 1 de 1 Padrão Registros por Página: 20 Total 1

Figura 6

Assim que feito o download, será apresentado o indicativo de “Download Realizado”, e a situação do registro mudará para “Aguardando Processamento”.



NTE - 183/2024 - Importação dos Arquivos de Baixa Magnética			
Nº Interno: 183/2024	Versão: 1.0	Data Versão: 25/11/2024	
Responsável: Setor Arrecadação		Reemissão: Original	

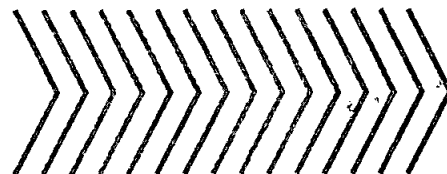


Figura 7

A rotina disponibiliza ação para realizar a Baixa Magnética de forma “manual” (a maneira convencional utilizada até então, com a diferença de que o arquivo será carregado direto na aba de dados do arquivo), conforme figura abaixo:

Figura 8

Após feita a baixa, será apresentada a mensagem de confirmação abaixo, conforme já ocorre na rotina de baixa magnética.

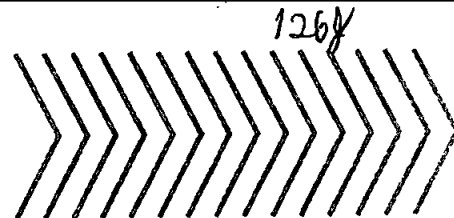
Figura 9

Ao clicar em sim, será impresso o relatório de Processo Baixa Magnética.

Ademais, a rotina conta com as ações de “Visualizar” e de “Alterar” o registro, que permite realizar a alteração da situação do arquivo, além do botão “Lote Pagto”, contendo as ações de “Consulta Lote Pagto”, “Atualizar” e “Desatualizar”.



NTE - 183/2024 - Importação dos Arquivos de Baixa Magnética			
Nº Interno: 183/2024	Versão: 1.0	Data Versão: 25/11/2024	
Responsável: Setor Arrecadação		Reemissão: Original	



Imp.	Seq.	Status	Nome	Data H.	Lote Pagto
9	28	Arquivo Processado	CBR643.C312...	13/12/2024 02:08:2...	507
9	18	Não Competível	CBR643.C367...	13/12/2024 02:08:1...	0
9	11	Não Competível	CBR643.C367...	13/12/2024 02:08:0...	0
9	4	Não Competível	CBR643.C367...	13/12/2024 02:08:0...	0

Figura 10

Observação: para facilitar a visualização das informações, na consulta de "Lotes de Pagamentos" foi incluída uma ação de atalho para acessar esta nova rotina (vide figura 11), bem como o filtro "Origem Arq. Importado" para que sejam exibidos somente registros com origem de arquivos de importação automática.

Entidade	Banco do Pagamento	Agência Pagamento	Convênio Bancário	Origem B..
RECEITA MUNICIPAL	CAIXA DO BRASIL	0000	6057	MANUTENÇÃO

Figura 11

Caminho de acesso à rotina: Arrecadação >> Movimento >> Pagamentos >> Baixa Parcelas.

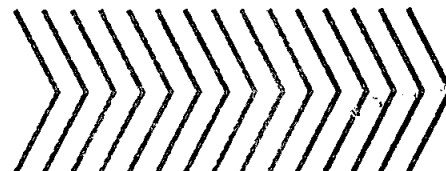
Por fim, a rotina dispõe do botão "Detalhar", com as ações de verificação dos "Logs de Processamento" e relatório de "Resumo das Críticas de Baixa Magnética". A rotina de Logs filtra por arquivo e também pode ser acessada pela consulta de "Lote de Pagamento", caso tenha logs, serão gerados para a rotina "Baixa Magnética Automática", permitindo filtrar por contexto (geração/atualização/crítica), assim como tipo de log (erro/informação/aviso).

Imp.	Seq.	Status	Nome	Data H.	Lote Pagto
9	28	Arquivo Processado	CBR643.C312...	13/12/2024 02:08:2...	507
9	18	Não Competível	CBR643.C367...	13/12/2024 02:08:1...	0
9	11	Não Competível	CBR643.C367...	13/12/2024 02:08:0...	0
9	4	Não Competível	CBR643.C367...	13/12/2024 02:08:0...	0

Figura 12



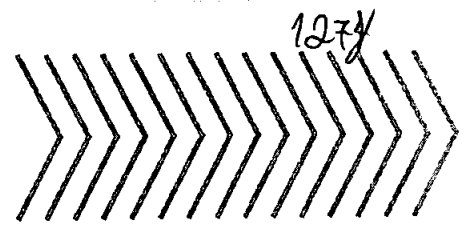
NTE - 183/2024 - Importação dos Arquivos de Baixa Magnética		
Nº Interno: 183/2024	Versão: 1.0	Data Versão: 25/11/2024
Responsável: Setor Arrecadação		Reemissão: Original



Consultar Log de Erro de Geração de Lote									
Tipo: Todos		Contexto: Geração Lote, Críticas de ...		Rotina: Baixa Magnética Automática					
Filtro: Data/Hora		Maior ou Igual		01/11/2024 00:00:00					
Acesso Rápido		Visualizar							



NTE - 183/2024 - Importação dos Arquivos de Baixa Magnética			
Nº Interno: 183/2024	Versão: 1.0	Data Versão: 25/11/2024	
Responsável: Setor Arrecadação		Reemissão: Original	



Alterações

Versão	Data Versão	Elaboração	Revisão	Aprovação	Entrada em Vigor
1.0	25/11/2024	Bárbara Luísa Guimarães	Bruna C. Günther Petris	Bárbara Luísa Guimarães	16/12/2024

Revisões

Versão	Descrição das Revisões
1.0	Criação do documento e padronização.

Quaisquer dúvidas ou sugestões deverão ser repassadas para o setor de Atendimento IPM através da ferramenta de Atendimento On-line ou pelo telefone (47) 3531-1500.

Emissão do Documento

19/04/2023 12:45:11

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:
BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, S/N, ASA NORTE, RA PLANO
PILOTO, 70040-912, BRASILIA, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602
TIII SL N101 A N1602



Número de Registro:
53300000638

CNPJ:
00.000.000/0001-91

Inscrição Estadual:
0809427800174

Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Porte da Empresa: OUTROS

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Restrições:

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da Análise do Endereço:

Onde se lê LOTE. Leia-se BLOCO.

Área Utilizada (m²):

163048,0

Área Total Edificação (m²):

163467,32

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de

Horário

Segunda-Feira

07:00h às 22:00h

Terça-Feira

07:00h às 22:00h

Quarta-Feira

07:00h às 22:00h

Quinta-feira

07:00h às 22:00h

Sexta-Feira

07:00h às 22:00h

Atividade Principal

- 6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial

Complemento

ANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL

Atividades Secundárias

Emissão do Documento

19/04/2023 12:45:11

- 6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

Complemento

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF****Atividades Não Licenciadas**

CNAE	Descrição	Situação
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Em estudo
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Em estudo

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

1308



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR	TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 11:52:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 8368154/2025

Expedição: 13/02/2025, às 10:34:13

Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001245-96.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010076-65.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)

0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PETRÓPOLIS)

0097300-77.2000.5.01.0302 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0010082-57.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000418-94.2013.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ)

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)

0000843-67.2012.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0000049-06.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001644-11.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0021114-72.2015.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)

0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)

0020401-30.2017.5.04.0861 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL)

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000073-31.2022.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001095-68.2015.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000261-55.2021.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001106-07.2014.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000015-17.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000251-66.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000432-66.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000962-36.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0000447-39.2010.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0000210-83.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000551-46.2022.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000744-95.2021.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001250-13.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001263-12.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0002215-25.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010169-59.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000539-82.2017.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

1348



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0000544-21.2011.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0112900-71.2002.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)
0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)
0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)
 0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
 9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000660-42.2017.5.06.0313 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)
0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0000497-72.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0000816-64.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
 0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
 0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
 0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0002509-04.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0000633-72.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)
 1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)
 0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000254-37.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001855-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001534-30.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)

0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0001561-78.2017.5.13.0001 - TRT 13ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131880-05.2015.5.13.0002 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000538-89.2020.5.13.0002 - TRT 13ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0001055-53.2018.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

1374

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PESSOA)

0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0000421-09.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SOROCABA)

0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)

0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0010364-06.2017.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)

0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000063-52.2013.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0011197-42.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)
0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)
0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0010111-98.2017.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)
0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)

0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)

0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)

0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)

1398

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)

0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)

0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)

0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0092300-79.2011.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000103-32.2016.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000015-43.2020.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

1408



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 388.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

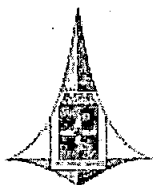
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

1919



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 082028934042025
NOME: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 05 BLOCO B TORRE I, II, III ANDAR T I SL S101 A S1602
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF: 0809427800174
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI - 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de junho de 2025. *

1428

RE: Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório



De 5765 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN PR CENTRO <municipios.pr68@bb.com.br>
Remetente Liria Scheuer Nascimento <liria.s@bb.com.br>
Para planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 2025-04-07 13:09

#interna

Boa tarde,

Sim é conjunta.

Att,

Pyterson Rizzi Avila

Liria Scheuer Nascimento

Gerente de Relacionamento
Escritório Mun PR Centro
Banco do Brasil S.A
(43)3377-2230

Assistente de Negócios
Escritório Mun PR Centro
Banco do Brasil S. A
(43) 3377-2041

De: planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de abril de 2025 13:06

Para: 5765 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN PR CENTRO <municipios.pr68@bb.com.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

Boa tarde, a certidão estadual e municipal seria conjunta ?
att

Em 2025-04-07 11:57, 5765 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN PR CENTRO escreveu:

#interna

Bom dia

Seguem em anexo os documentos solicitados.

Att,

Pyterson Rizzi Avila

Liria Scheuer Nascimento

Gerente de Relacionamento
Escritório Mun PR Centro
Banco do Brasil S.A
(43)3377-2230

Assistente de Negócios
Escritório Mun PR Centro
Banco do Brasil S. A
(43) 3377-2041

De: planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de abril de 2025 11:30

Para: 5765 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN PR CENTRO <municipios.pr68@bb.com.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para Tarifas Bancárias – Futuro Processo Licitatório

Bom dia, tudo bem? Para que possamos dar andamento ao processo de contratação da Instituição Financeira, precisamos que nos encaminhem os documentos conforme arquivo em anexo.

Qualquer dúvida estou à disposição.

att

Fernanda

Em 2025-04-04 16:59, 5765 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN PR CENTRO escreveu:

#interna

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1931

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/04/2025, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BANCO DO BRASIL SA

00.000.000/0001-91

- Exibição de documento ou coisa cível, 0734364-63.2025.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 10/04/2025, Falência.
- Procedimento comum cível, 0734413-07.2025.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 10/04/2025, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal; sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.9DPN.J1XU.5KLR.IZTR.YYJE**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2400105033

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

23 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2547959 em 23/05/2024 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2400105033 - 23/05/2024. Autenticação: C42AD0B33014EC9358E2D82B6E5C5D47152F6AE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.144-1 e o código de segurança ELG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.144-1	DFE2400105033	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.416.511-49	FERNANDO AERRE LEITE	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2547959 em 23/05/2024 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2400105033 - 23/05/2024. Autenticação: C42AD0B33014EC9358E2D82B6E5C5D47152F6AE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.144-1 e o código de segurança ELG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

[Handwritten signature]

1458



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10373/2024-BCB/Deorf/DIFIN
PE 268934

Brasília, 16 de maio de 2024.

Ao
Banco do Brasil S.A.
Saun Quadra 5 Bloco B Torre Sul 4 Andar - Edifício Banco do Brasil – Asa Norte
70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor
Thiago Affonso Borsari - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de maio de 2024, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26 de abril de 2024.

2. Anexamos a este ofício o estatuto social do Banco do Brasil S.A., conforme deliberado na mencionada AGOE.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Subunidade

(assinado digitalmente)
Tatiana Maria Carvalho de Paula
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Brasília (DIFIN)
E-mail: difin.deorf@bcb.gov.br



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023), 02.02.2024 (2525435, de 08.04.2024) e 26.04.2024 (a registrar).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social**Seção I - Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;



- b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta)





Estatuto Social

ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:



I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.



Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir



do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.



1998

#Pública



Estatuto Social

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2547959 em 23/05/2024 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2400105033 - 23/05/2024. Autenticação: C42AD0B33014EC9358E2D82B6E5C5D47152F6AE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.144-1 e o código de segurança ELG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;



II. deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;**IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;****V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;****VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;****VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;****VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;****IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, do(s) Conselheiro(s) eleito(s) na forma dos artigos 18, §2º, e 19, Parágrafo único, inciso II, deste Estatuto, se houver;****X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;****XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;****XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;****XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;****XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;****XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;****XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;****XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;****XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;****XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e****XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.**

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII,



deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.



§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível "*ad nutum*" pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou



de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.



Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;



- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;



- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstenendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à



reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.



§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

- I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna;
- II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco;
- III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações;
- IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;
- V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;
- VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e
- VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

- I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;
- II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
 - c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação,



conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de



vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;



III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por



mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.



Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal**Composição**

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.



Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos**Exercício social**

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.



§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.



Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado**Art. 51. O Banco:**

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais**Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "*ad nutum*", profissionais para exercerem as





Estatuto Social

funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:

I - seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.

II - extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a



determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.



Capítulo X - Obrigações do acionista controlador**Alienação de controle**

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo,





Estatuto Social

25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

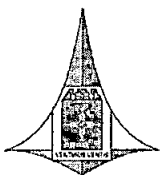
§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2547959 em 23/05/2024 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2400105033 - 23/05/2024. Autenticação: C42AD0B33014EC9358E2D82B6E5C5D47152F6AE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.144-1 e o código de segurança ELG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.144-1	DFE2400105033	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.416.511-49	FERNANDO AERRE LEITE	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2547959 em 23/05/2024 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2400105033 - 23/05/2024. Autenticação: C42AD0B33014EC9358E2D82B6E5C5D47152F6AE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.144-1 e o código de segurança ELG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

 _____



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 24/073.144-1 em 23/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2547959, em 23/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MATEUS ALVES TEIXEIRA. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.416.511-49	FERNANDO AERRE LEITE	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.416.511-49	FERNANDO AERRE LEITE	23/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/05/2024



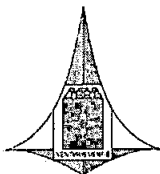
Documento assinado eletronicamente por MATEUS ALVES TEIXEIRA, Servidor(a) Público(a), em 23/05/2024, às 14:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/073.144-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2547959 em 23/05/2024 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2400105033-23/05/2024. Autenticação: C42AD0B33014EC9358E2D82B6E5C5D47152F6AE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.144-1 e o código de segurança ELG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, quinta-feira, 23 de maio de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2547959 em 23/05/2024 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2400105033 - 23/05/2024. Autenticação: C42AD0B33014EC9358E2D82B6E5C5D47152F6AE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.144-1 e o código de segurança ELG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



162g

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

Emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Ainda, considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientamos que a despesa é ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensando assim, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
425	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	00000/00000.01.07.
12.002.04.123.0416.2160.3.3.	DA FAZENDA	00.00.1.500.0000
90.39.00		

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 17 de abril de 2025


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



1638

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: ____/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	() Sim () Não () Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(X) Sim () Não () Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

8. Há Estudo Técnico Preliminar?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
13. Há termo de referência?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano	☒ Sim ☐ Não	



1648

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	() Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ⁵	() Sim () Não (x) Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	() Sim () Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

	(x) Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	(X) Sim () Não () Não se aplica	

Observações:

14. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

15. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.

22. Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas



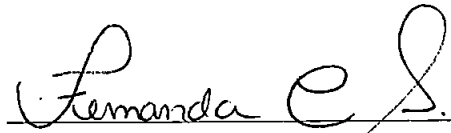
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes, 17 de abril de 2025



Fernanda do Carmo da Silveira

Obs: preenchido apenas a parte que se refere a secretaria de planejamento, considerando ainda que não foi possível indicar as páginas, pois a enumeração não se dá na fase inicial.



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.114/2.025

JAELSON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Secretaria Municipal da Fazenda especialmente designado;

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora como **JAQUELINE JISLAINE BARBOSA** como Fiscal Técnica e Administrativa, e a servidora **OCIMARA DA SILVA MARQUITO** como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO), COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de março de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE PRAZO

Por meio deste, venho apresentar justificativa para a solicitação de prazo de vigência superior a 12 (doze) meses no processo que tem por objeto a contratação de instituição financeira (banco), com agência ou posto de atendimento situado no município e devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento de créditos decorrentes de impostos e taxas, mediante o pagamento de taxa única por canal de atendimento.

O referido processo prevê 12 (doze) meses de execução contratual e 15 (quinze) meses de vigência total, com base nos seguintes fundamentos:

- a) A prestação efetiva dos serviços ocorrerá exclusivamente no período de 12 (doze) meses;
- b) A instituição contratada se limitará a executar os serviços durante esse período de 12 (doze) meses;
- c) Após o término da execução, a contratada deverá elaborar e apresentar relatório detalhado dos atendimentos realizados no último mês de prestação de serviços, o que ocorrerá no mês subsequente ao encerramento do contrato;
- d) O prazo adicional de 3 (três) meses permitirá ao município a devida análise dos relatórios apresentados e a realização dos pagamentos de forma regular, em conformidade com os trâmites administrativos e prazos legais previstos.

Dessa forma, a ampliação do prazo de vigência para além do período de execução justifica-se por motivos técnicos e operacionais, assegurando o encerramento adequado do contrato, bem como o cumprimento das obrigações contratuais e legais por ambas as partes. A medida visa garantir segurança jurídica e eficiência na gestão contratual, de modo a atender plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

Bandeirantes, 17 de abril de 2025



OCIMARA DA SILVA MARQUITO
Secretária de Fazenda



1688

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº ----2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. *JAELESON RAMALHO MATTÁ*, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, sediado ----- - CEP -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por -----, portador do CPF: -----, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. /2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Dispensa Licitação n. /2025**, objeto do processo administrativo n. 63/2025, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº .

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS ARRECADADAS PELO	16195	UND	78.064	R\$1,50	R\$117.096,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ATRAVÉS DE FICHAS DE COMPENSAÇÃO EMITIDAS PELO MUNICÍPIO, PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU CANAL DE RECEBIMENTO DO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL, MEDIANTE CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E REMUNERAÇÃO POR TARIFAS DE PREÇO ÚNICO.					
2	TARIFA DE REGISTRO/EMIÇÃO	16195	UND	78.064	R\$0,10	R\$7.806,40
VALOR TOTAL R\$124.902,40						

3.2 O valor total do contrato é de **\$124.902,40 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos).**

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.538/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante: **PORTARIA n. 2114/2025 – JAQUELINE JISLAINE BARBOSA (Fiscal Técnico e Administrativo) e OCIMARA DA SILVA MARQUITO (Gestora do Contrato).**

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

Condições de Entrega/Execução

6.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega/mês	Quantidade estimada (obs: pode ser variável de acordo com o número de guias de pagamento emitidas, bem como de acordo com o quantitativo de parcelas).
1ª	Prestação de serviços.	Maio/2025	39.600
2ª	Prestação de serviços.	Junho/2025	7.000
3ª	Prestação de serviços.	Julho/2025	4.452
4ª	Prestação de serviços.	Agosto/2025	4.452
5ª	Prestação de serviços.	Setembro/2025	4.452
6ª	Prestação de serviços.	Outubro/2025	4.452
7ª	Prestação de serviços.	Novembro/2025	4.452
8ª	Prestação de serviços.	Dezembro/2025	4.452
9ª	Prestação de serviços.	Janeiro/2026	4.452
10ª	Prestação de serviços.	Fevereiro/2026	100
11ª	Prestação de serviços.	Março/2026	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1718

12ª	Prestação de serviços.	Abril/2026	100	

6.2. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

6.2.1. A CONTRATADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

6.2.2. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

6.2.3. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

6.2.4. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

6.2.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

6.2.6. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

6.2.7. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CONTRATADA.

6.2.8. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

6.3. REQUISITOS

6.3.1. A Instituição Bancária manterá o valor apresentado para execução pelo prazo inicial de 12 (doze) meses e vigência de 13 (treze) meses e terá que possuir interoperabilidade com o sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, tendo como requisitos essenciais:

I - A centralização das receitas arrecadadas;

II - A remuneração por tarifas de valor único.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório contendo a relação dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1. A instituição bancária contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - Centralizar a arrecadação dos títulos emitidos em favor do Município de Bandeirantes, provenientes de diversos bancos, correspondentes bancários e canais do Sistema Bancário Nacional.



1721

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- II – Manter agência própria instalada na cidade de Município de Bandeirantes, dispondo de estrutura de atendimento compatível com o objeto contratado e fluxo estimado de títulos recebíveis, dotada de no mínimo 5 (cinco) Caixas Eletrônicas de Autoatendimento;
- III – Conduzir os trabalhos contratados de acordo com as normas de compensação entre as instituições financeiras e padrões definidos pela FEBRABAN e BACEN, com estrita observância da legislação em vigor;
- IV – Cumprir rotina de registro de títulos emitidos em intervalos de curta duração, possibilitando o imediato pagamento dos títulos em qualquer dos canais de recebimento;
- V - Autenticar os títulos recebidos em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- VI - Manter sigilo absoluto sobre as informações recebidas do Município de Bandeirantes, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do contrato.
- VII - Compartilhar cadastros e informações necessárias ao Município, por meio de listagens ou arquivos eletrônicos, respeitando o sigilo bancário e a relação com a cobrança contratada.
- VIII - Baixar automaticamente os títulos não liquidados da carteira de cobrança no dia seguinte ao vencimento. Para pagamento após essa data, orientar o contribuinte a obter um título atualizado na Prefeitura ou site do Município.
- IX - A Instituição Bancária se responsabilizará pela autenticidade das informações processadas a partir dos títulos recebidos em favor do Contratante;
- X - Depositar os recursos arrecadados, conforme determinado pelo Município.
- XI - Transmitir por meio eletrônico os ARQUIVOS DE RETORNO, no formato e prazos estabelecidos pelo Contratante, detalhando os valores das tarifas contratadas;
- XII - Separar com exatidão as quantidades de títulos e os valores recebidos individualizando os diferentes bancos, correspondentes bancários e canais integrantes do sistema bancário nacional;
- XIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- XIV – Realizar relatório dos serviços prestados mensalmente no que se refere a liquidações realizadas.

6.6. ATENDIMENTO A CONTRATANTE:

6.6.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.6.2. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.7. PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS:

6.7.1. A CONTRATADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

6.8. CONDUTAS PROIBIDAS À CONTRATADA:

6.8.1. A contratada está expressamente proibida de:

I- Utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, informações ou documentos relacionados aos serviços prestados ao Município, mesmo para uso interno.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização prévia e expressa do Município.

III - Alterar quaisquer condições contratuais sem a deliberação e anuência prévia e expressa do Município.

IV - Cobrar taxas ou tarifas de transferência sobre as movimentações da conta corrente centralizadora da arrecadação do Município, utilizada para os serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1734

V - Ceder ou comercializar os dados pessoais dos contribuintes.

6.9. NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO:

6.9.1. A arrecadação não será considerada como repassada nas seguintes situações:

I - Enquanto os arquivos das transações remetidos pela Instituição Bancária não forem recebidos pelo Município;

II - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

6.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.10.1. A contratante se compromete a:

I - Fornecer todos as informações e especificações necessários a completa e correta execução dos serviços;

II - Emitir e reemitir títulos de cobranças recebíveis em qualquer banco, correspondente bancário ou canal integrante do sistema bancário nacional;

III - Fornecer quando solicitado pela Instituição bancária contratada outros dados e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;

IV - Comunicar imediatamente à instituição bancária contratada quaisquer alterações de valor, vencimento ou outros elementos de identificação dos títulos de cobrança emitidos, bem como situações de recusa, baixa ou suspensão da cobrança decorrentes de recursos administrativos, decisões judiciais e outras situações extraordinárias.

V - Repassar as informações necessárias à caracterização, legitimidade, exatidão dos dados, individualização das dívidas e demais dados identificadores da cobrança bancária, digitalizados no ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO;

VI - Arcar com a responsabilidade pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nas FICHAS DE COMPENSAÇÃO emitidas a seu favor.

6.11. UTILIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE COBRANÇA:

6.11.1. A utilização das modalidades de cobrança pelo Município obedecerá aos seguintes termos:

I - Serão devidamente identificadas no sistema da Instituição Bancária, no ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO pelo Número do Contrato, Carteira, Agência, Conta Corrente e Titularidade;

II - A estrutura do ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO deverá contar com rateio de RECEITAS e SUBRECEITAS em perfeita sincronia com o software utilizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes e que permita verificação de eventuais inconsistências;

III - A troca de informações entre a instituição e o Município ou o terceiro se dará por transmissão eletrônica de dados;

IV - A CONTRATADA transferirá os recursos oriundos da arrecadação em "D+2", a crédito na conta corrente da CONTRATANTE, que deverá ser indicada pelo favorecido;

V - Os valores dos títulos em cobrança serão expressos em R\$ (reais).

6.12. RECEBIMENTO DE TÍTULOS:

6.12.1. As seguintes condições se aplicam ao recebimento de títulos:

I - A instituição contratada é responsável por quaisquer diferenças na cobrança de títulos por valor inferior, quando o recebimento for realizado em seus guichês de caixa.

II - A ausência de oposição ao pagamento implica a aceitação do Município, que acionará o devedor diretamente, sem possibilidade de devolução do crédito.

III - Caso o vencimento do título ocorra em sábados, domingos ou feriados, o recebimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



1798

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.13. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ÚNICO DAS TARIFAS E RIGISTROS

6.13.1. O valor único das tarifas será atualizado anualmente como base na variação do INPC – IBGE.

6.14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.14.1. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CONTRATADA.

6.14.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.14.3. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.

6.14.4. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.

6.14.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.

6.14.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.

6.15.7. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.

6.15.8. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.15.9. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Pagamento pontual de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
- b. Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
- c. Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;
- d. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

6.15.10. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bandeirantes em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de Bandeirantes nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.

6.15.11. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

6.15.12. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2020.

6.15.13. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

6.16. Todas as cláusulas acima deverão serem respeitadas e em caso de divergência, deverá ser seguido o Termo de Referência, ETP e DFD.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
FAZENDA	425/000	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 455 (quatrocentos e quarenta e cinco) dias a partir de , podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

8.2 A prorrogação dos contratos de serviços contínuos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- 8.2.1. Os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- 8.2.2. A Administração deve manter interesse na realização do serviço;
- 8.2.3. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.2.4. O Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- 8.2.5. Devem ser mantidas as condições de habilitação; e
- 8.2.6. Deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1764

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;



1781

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
- 10.1.20 Garantir ao contratante:
- 10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
- 10.2 São obrigações do Contratante:**
- 10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.538/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.538/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.538/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.538/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.538/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.538/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.538/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.538/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.538/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



1848

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



1851

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/2025 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/2025 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

VALOR:

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
FAZENDA	425/000	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 455(-----) dias.

Local/data

CONTRATANTE

CONTRATADO



1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 77/2025-PMB

Bandeirantes, 05 de maio de 2025.

Ref.: Dispensa de Licitação /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

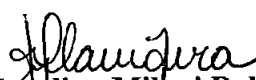
SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
FAZENDA	425/000	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 05 de maio de 2025.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



1878

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 77/2025-PMB

Bandeirantes, 05 de maio de 2025.

Ref.: Dispensa de Licitação – /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 124.902,40 (cento e vinte e quatro mil novecentos e dois reais e quarenta centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Seleção de Licitação, informo que:

(X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 14.133/2021, e demais alterações, no montante de **R\$ R\$ 124.902,40 (cento e vinte e quatro mil novecentos e dois reais e quarenta centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 05 de maio de 2025.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- ()** à vista.
(X) à prazo.

Origem de Recursos:

- (X)** Próprios.
() Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 05 de maio de 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



1888

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 77/2025-PMB

Bandeirantes, 05 de maio de 2025.

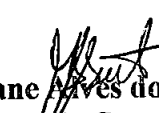
Ref.: Dispensa de Licitação – /2025-PMB

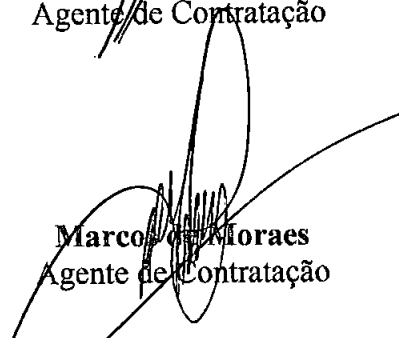
Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO**, importa em R\$ 124.902,40 (cento e vinte e quatro mil novecentos e dois reais e quarenta centavos).

Colha-se manifestação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


 Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1904 CANCELADO

89

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 77/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE E PIPOQUEIRA

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
57. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	no ETP fls 14 (noxe)
58. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Consta no item 2 GRP. fls 18.
59. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
60. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	item 1 ETP. item 2 do T.R. fls 10 e 19 respectivamente.
61. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
62. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
63. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos	☐ Sim ☐ Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1

100
7

salários pagos?	(X) Não se aplica	
64. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
65. Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	(X) Sim () Não () Não se aplica	Conta no T.R. item 5.14 fls. 21 (noje).
66. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	() Sim () Não (X) Não se aplica	item 2 ETP. fls 18.

OBS: Lista de verificação preenchida de acordo com a separação feita e aprovada pela PGM.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º 11.246/2022**, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio. Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, considerando o parecer jurídico, o Gestor e Autoridade Competente se municia dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º 11.246/2022, e (Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário).**

Bandeirantes/PR, 05 de maio de 2025.


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



~~CANCELADO~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

141
J

PROTOCOLO NÚMERO 77/2025-PMB

Bandeirantes, 05 de maio de 2025.

Ref.: Dispensa de Licitação – /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, conforme autorizado pelo inciso IV do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Esclarecemos que realizaremos este certame na modalidade **DISPENSA**, conforme previsto na Lei Federal de Licitações 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.537/2023, considerando indicação das Secretarias Solicitantes nos documentos da fase interna, ainda, cumpre esclarecer que, conforme o art. 4º do Decreto Municipal 3.537/2023, o qual estabelece as Funções Essenciais, em especial da Função do Agente de Contratação e do Pregoeiro, não foi solicitado qualquer auxílio dos agentes de contratação, nomeados pelas Portarias nº 1.975 e 1.976, ambas de 2025, para a elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições, visto que, as atribuições dos Agentes de Contratação se iniciam com o início da fase externa do processo, ou trâmite da licitação, conforme caput do art. 4º do Decreto 3.537/23, considerando que, antes da publicação do Edital e do Parecer Jurídico, é caracterizada a fase interna, sendo somente um processo administrativo, sendo a elaboração dos documentos essenciais à licitação a cargo das Secretarias Solicitantes.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

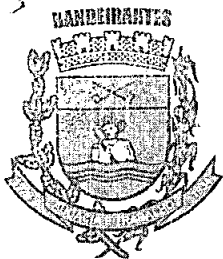
Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

À Assessoria Jurídica

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro

CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

192 ✓

PARECER JURÍDICO Nº. 60/2025.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 77/2025. Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, prevista no art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a operar os serviços de processamento de créditos provenientes de imposto e taxas, no valor de R\$ 124.902,40 (*cento e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos*).

O presente autos encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Solicitação de compra/serviço (fl. 02);
- b) Portaria de Nomeação dos Agentes de Contratações (fl. 03);
- c) Despacho do prefeito autorizando a contratação/aquisição (fl. 06);
- d) Documento de Formalização de Demanda (fl. 08/09);
- e) Estudo Técnico Preliminar (fl. 10/18);
- f) Termo de Referência (fl. 19/26);
- g) Matriz de Risco (fl. 27/32);
- h) Análise Crítica da Pesquisa de Preços (fl. 33/34 e 45);
- i) Pesquisa de Preços (fl. 35/44 e 46/116);
- j) Certidões da Contratada (fl. 117/161);
- k) Parecer Contábil de Disponibilidade Orçamentária (fl. 162 e 186);
- l) Lista de Verificação (fl. 163/165);
- m) Portaria de Fiscal de Gestor de Contrato (fl. 166);
- n) Lista de Verificação (fl. 81/89 e 189/190);
- o) Minuta do Contrato (fl. 168/185);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

p) Parecer Financeiro (fl. 187).

É o relato. Passo à análise.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da dispensa de licitação nos moldes do inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2024.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1936

obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou ainda que tenha, conveniente para o atendimento do interesse público ante a demora do e o custo do processo licitatório, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso.

Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. (Marçal Justen Filho)

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou contratação de serviços pela Administração Pública pode ser dispensada a licitação, desde que atendidos alguns requisitos. Essa é a exegese que se faz do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;;
(...)

O dispositivo transcrito estabelece que a licitação será dispensável quando pessoa jurídica de direito público interno contratar entidade que integre a Administração Pública. Essa, no entanto, deve ter sido criada para o fim específico, exigindo-se, ainda, que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

É necessário consignar que não é suficiente para que a licitação seja dispensável o simples fato de ambas as partes pertencerem à Administração Pública. O procedimento licitatório apenas poderá deixar de ser realizado quando estiverem presentes todos os requisitos constantes no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) deve figurar na condição de contratante pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contrato deve se destinar a aquisição de bens ou a prestação de serviços;
- c) deve figurar na condição de contratada entidade que integre a Administração Pública;
- d) a contratada deve ter sido criada para o fim específico;
- e) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

No caso em tela, quem figurará na condição de contratante é o Município de Bandeirantes. Paralelamente a isso, o contrato se destina à prestação de serviços, estando certificado que o preço é compatível com o praticado no mercado. Dessa feita, tem-se que estão presentes os requisitos "a", "b" e "e".

A pessoa jurídica que se busca contratar é uma instituição financeira oficial, que integra a Administração Pública Indireta e foi constituído com o fim específico de prestar serviços bancários, dentre os quais aqueles que se busca contratar. Dessa feita, tem-se que, salvo melhor juízo, estão presentes os requisitos "c" e "d".

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconheceu que é possível a contratação direta de instituição financeira oficial com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, o qual equivale ao artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido é no que se verifica no Acórdão 2465/16:

Dispensa de licitação – Banco do Brasil S.A. – Serviço de cobrança bancária por meio de boleto – Artigo 34, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07 – Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 – Pela contratação direta.
(ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL n.º 378415/2016, Acórdão n.º 2465/2016, Tribunal Pleno, Rel. IVAN LELIS BONILHA, julgado em 02/06/2016 14:00:00, veiculado em 03/06/2016 no DETC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

194 ✓

Ao apresentar voto, o auditor relator fundamentou sua decisão da seguinte forma:

"A dispensa de licitação se fundamenta no artigo 34, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07,6 correspondente ao artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93,7 ou seja, trata-se da aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de serviços prestados por entidade que integra a Administração Pública e que tem por finalidade prestar serviços que abrangem aqueles que constituem objeto da presente contratação, sendo o preço ofertado compatível com o praticado no mercado.

Nesse sentido, destaque-se que o preenchimento dos requisitos para a contratação direta resta demonstrado no termo de referência, bem como nas manifestações da Diretoria de Licitações e Contratos e da Diretoria Jurídica.

(...);

Ademais, restou demonstrado que a proposta do Banco do Brasil S.A. (peça 17) é mais vantajosa que as apresentadas pela Caixa Econômica Federal (peça 18) e pelo Itaú Unibanco (peça 19), tendo a Diretoria de Finanças atestado a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela.

(...);

Por derradeiro, acolho a indicação do gestor do contrato e de seu fiscal, bem como do fiscal substituto, conforme item 6 do termo de referência (peça 4).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522 do Regimento Interno, 15 VOTO pela contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S.A., para a prestação do serviço de recebimentos, mediante cobrança bancária, pelo valor estimado de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sem prejuízo às adequações na minuta contratual sugeridas no Parecer nº 292/16 da Diretoria Jurídica.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências e adequações devidas, observando-se a regularidade da contratada quando da formalização da avença, também nos termos do parecer da DIJUR."

O julgado referido é similar ao caso em tela, o que permite o aproveitamento dos fundamentos jurídicos constantes na decisão. Nesse sentido, consigna-se que o fato de o Banco do Brasil ser uma sociedade de economia mista não impede a sua contratação por ente federativo municipal. Isso porque a legislação não estabelece que a pessoa jurídica a ser contratada com fundamento no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21 deve pertencer à mesma esfera do ente contratante.

Ainda no que tange à possibilidade de se realizar a contratação direta de instituição financeira por dispensa de licitação, há precedente do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, é o que se verifica (acórdão 1940/2015 - Plenário):

ENUNCIADO:

A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no art. 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, hipótese em que deverá cumprir as exigências estabelecidas no art. 26 da Lei 8.666/1993, apresentando os motivos da escolha do prestador de serviços e a justificativa do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO:

Consulta formulada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados questionara a juridicidade da contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal e de outros pagamentos correlatos. Especificamente, o consulente perguntara se o gestor público estaria obrigado a realizar licitação para a "concessão de exclusividade" às instituições financeiras oficiais para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares; e, ainda, se seria viável a contratação direta de banco oficial com amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Em juízo de mérito, o relator inicialmente apresentou uma análise da natureza jurídica da atividade em questão, destacando que a folha de pagamento dos servidores públicos "constitui-se em subproduto da atividade de gestão da Administração Pública, cujo valor pode ser aferível monetariamente e transformado em receita para a Administração", situação similar às folhas de pagamento de empresas privadas, "cujo montante é uma derivada da sua atividade econômica, sendo livremente negociada pela empresa, normalmente em prol da rentabilidade de seus negócios, ou em benefício dos titulares das contas creditadas". Acrescentou o relator que a elaboração da folha de pagamento constitui "mera ação administrativa, com caracteres nitidamente operacionais, secundários, não-finalísticos, com o conteúdo de atividade meio do Estado, por não estar vinculada à prestação de serviço público ou ao interesse primário da sociedade". Nesse contexto, tal atividade, "que movimenta recursos vultosos, decorrentes da prestação da atividade estatal por agentes públicos", seria capaz de "agregar valor ao serviço e atrair o interesse de instituições financeiras, com possibilidade de competição", de forma similar às atividades tipicamente terceirizáveis pela Administração (cofeiragem, segurança e manutenção predial). Para o relator, seria possível enquadrar o serviço em questão como atividade bancária ordinária, "com potencial de aproveitamento econômico indireto, tanto para a Administração, quanto para a entidade bancária, ante a possibilidade da ampliação da carteira de clientes da instituição contratada". Nesse sentido, destacou o "amplo leque de possíveis prestadores de serviço no segmento mercadológico", concluindo que o contrato administrativo seria instrumento jurídico adequado para regular as relações entre o Estado e o terceiro para execução do objeto em análise, devendo a sua celebração ser obrigatoriamente precedida de procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, excepcionado apenas por hipóteses específicas prevista em lei. Sobre a possibilidade jurídica de a Administração Federal realizar a contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de pagamento de servidor público, observou o relator que está fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, uma vez que essas entidades bancárias são anteriores à edição da Lei, além do que elas atuam, imemorialmente, na prestação de serviços de suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial econômico das folhas de pagamento era desprezado pelo setor bancário privado. Dessa forma, aduziu o relator, a prestação dos serviços em questão caracteriza-se "tanto como atividade econômica, como atividade de nítido suporte à Administração", podendo ser licitada a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, "que deverá optar entre a realização do amplo procedimento ou a dispensa autorizada pelo art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993". Endossando o parecer do Ministério Público, registrou o relator não trazer, "no contexto da realidade vigente", prejuízo ao regime concorrencial previsto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal a contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, uma vez que, embora o procedimento licitatório seja constitucionalmente exigível, "as instituições privadas por vezes não têm manifestado interesse na prestação de serviços de gerenciamento financeiro da folha do funcionalismo público, como comprova notícia de licitações desertas, promovidas pela Administração, trazidas pela autoridade consulente". Assim, propôs o relator responder ao consulente que: a) "A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que demonstrados os benefícios para a Administração, em relação à adoção do procedimento licitatório; b) Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório, para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1951

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993". Sobre a viabilidade da contratação direta de banco oficial, o relator propôs informar ao consulente que "é viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório".

Acolhendo a proposta do relator, o Plenário conheceu da Consulta, respondendo ao consulente nos termos propostos no voto.

Consoante se extrai do exposto, o TCU entendeu que a Administração Pública não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado à contratação de instituição financeira oficial para prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores e outros serviços similares. A corte de contas consolidou o entendimento de que tal situação autorizaria a aplicação do artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, o qual corresponde ao artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Deve, no entanto, o gestor demonstrar a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório.

No caso em tela, foi juntado aos autos estudo técnico preliminar. Através desse, o gestor indicou as razões pelas quais optou pela contratação direta, sem no entanto, demonstrar a vantagem da escolha do Banco do Brasil em detrimento à Caixa Econômica Federal ou demais Bancos, existindo apenas na Análise Crítica de Preços a afirmação da Chefe da Divisão de Orçamentos e Pesquisa de Preços, que não detém competência para tanto, cabendo ao Secretário mediante delegação e/ou Prefeito, nos moldes do artigo 149 do Decreto 3.537/2022.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Em tese, a contratação de instituição financeira exigiria a realização de processo licitatório, por força do que preconiza o artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Em estando presentes os requisitos constantes no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21, no entanto, é dispensável a realização do procedimento licitatório, admitindo-se a contratação direta, o que se pretende no caso em tela.

Em que pese este parecer jurídico seja no sentido de que é possível a contratação pretendida com fundamento no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21, registra-se que existe entendimento doutrinário em sentido contrário: Marçal Justen Filho entende que a legislação não autoriza a contratação de empresas atuantes no mercado. O autor entende que apenas podem ser beneficiadas com a contratação direta empresas que prestem serviços ou forneçam bens exclusivamente em favor da Administração Pública:

Bem por isso, apenas podem ser atingidas pelo regime de contratação direta prevista no dispositivo comentado aquelas empresas que prestam serviços ou fornecem bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

exclusivamente em favor da Administração Pública. A exploração empresarial mista, que envolva atividades tanto no mercado institucional como naquele privado, conduz à exclusão da contratação direta fundada no inc. IX do art. 75.

Segundo Marçal Justen Filho, não seria possível a contratação direta de instituição financeira oficial com fundamento no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Segundo o autor, a instituição financeira não seria criada exclusivamente para o fim da contratação, desempenhando atividade em regime de competição com outras empresas:

Há outro obstáculo insuperável à aplicação do inc. IX do art. 75, eis que uma instituição bancária oficial não é criada para o fim específico de pagamento de folha salarial. Ela desempenha uma pluralidade de atividades, em regime de competição com outras instituições financeiras.

Inobstante o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho seja respeitável, existe precedente do Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná em sentido contrário. Diante disso, este Procurador entende não haver óbice à contratação pretendida no caso em tela. Alerta-se o gestor, no entanto, quanto à controvérsia.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS.

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1961 ✓

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme exposto no tópico 3.1, não houve a declaração da razão da escolha do contratado pelo gestor, devendo haver a complementação da referida documentação no processo administrativo.

4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

797 ✓

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar, tem por propósito a escolha do melhor modelo de prestação de serviços que existe no mercado, com o propósito de atender a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A escolha do objeto vem, justamente, do estudo que foi realizado no mercado, a fim de delimitar qual das opções atenderá o interesse público.

Houve certificada a inclusão da aquisição do PAC.

4.3. Mapa/Análise de Risco.

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar de o legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi apresentado.

4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7986

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe minimamente de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 368 do Decreto nº. 3.537/2023).

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Ou seja, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente replicada com pequenas alterações no artigo 368 do Decreto Municipal nº. 3.537/2023:

Art. 368. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná;

VI - os preços de tabelas oficiais.

Cumprido ressaltar que a pesquisa de preços de todos os incisos apresentados por meio do artigo 368 do Decreto Municipal nº 3537/2023 é vinculante, devendo ser apresentada justificativa escrita da ausência de qualquer um dos elementos elencados, conforme §1º do mesmo dispositivo legal.

§1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Adicionalmente, a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Ainda assim, a normativa municipal estabeleceu critérios, desde que justificados, da ausência de estimativa de valor, por meio dos incisos do artigo 368, a possibilidade de aceitação de no mínimo 3 notas fiscais emitidas pelo futuro contratado.

Art. 372. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realizará uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração estabelecerá o valor estimado da contratação.

No caso, há análise crítica da pesquisa realizada, conforme estipula o artigo 368 do Decreto Municipal nº. 3.537/2023, demonstrando/justificando todos os incisos do artigo de lei, sendo de responsabilidade do servidor as informações ali prestadas e dadas por verdadeiro.

4.6. Dotação Orçamentária.

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme parecer do departamento contábil.

4.7. Da comprovação de regularidade

A empresa a ser contratada pelo Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

4.8. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO TERMO DE CONTRATO.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Analisando a minuta de contrato, percebe que foram seguidas as orientações da PGM e o documento está de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada se tem a ponderar.

A título de esclarecimento, o art. 92 da Lei nº. 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, no seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;
- II) Qual modelo foi adotado; e
- III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No caso, verifica-se que a Administração não utilizou modelo padronizado de minuta de termo de contrato, sendo conveniente ressaltar que o modelo ainda não foi formalmente aprovado pela Administração municipal, o que em nada contribui para o desenvolvimento de rotinas eficientes de trabalho.

6. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa da licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, DESDE QUE cumpra os apontamentos dos itens 3.1 deste Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

200V

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Bandeirantes, 07 de maio de 2025.

Leonil Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2016

PROCESSO Nº: 378415/16
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2465/16 - Tribunal Pleno

Dispensa de licitação – Banco do Brasil S.A. – Serviço de cobrança bancária por meio de boleto – Artigo 34, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07 – Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 – Pela contratação direta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, do **Banco do Brasil S.A.**, para a prestação do serviço de recebimentos, mediante cobrança bancária, por meio de boleto, em favor deste Tribunal e do Fundo Especial de Controle Externo.

Conforme o pedido de serviço da Diretoria de Finanças (peça 3) e o respectivo termo de referência (peça 4), a contratação se faz necessária para viabilizar o recolhimento do “pagamento das inscrições no concurso para servidores do quadro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante cobrança por boleto”.

O valor unitário do serviço corresponde a R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) na cobrança sem registro, para liquidações até 26/10/2016, e de R\$ 2,50 nas cobranças com registro, conforme cláusula segunda da minuta contratual (peça 23). Dessa forma, o valor estimado do contrato, com vigência de 12 (doze) meses – com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07¹ e do artigo 57 da Lei nº 8.666/93² –, é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e

¹ Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

quinhentos reais), considerando a previsão de 10.000 (dez mil) inscrições efetivadas, todas por meio de boletos de cobrança sem registro, opção mais econômica para a Administração.³

I - aos projetos cujos produtos estejam incluídos entre as metas do Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que haja previsão no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

III - ao aluguel de equipamento e à utilização de programas de informática, cuja duração poderá estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º. Os contratos em que a Administração não incorra em despesa têm vigência de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º. Nos projetos contemplados no Plano Plurianual, o prazo de vigência dos contratos deve ser compatível com a conclusão do objeto.

§ 3º. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

² Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

³ Conforme Pedido de Serviço nº 4123 (peça 3) e Termo de Referência (peça 4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2021

A Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) opina pela formalização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 34, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07⁴ (Informação nº 114/16, peça 21), conforme proposto no termo de referência.

A Diretoria de Finanças apresentou o Formulário de Indicação de Recursos (FIR) contendo o objeto da contratação, a indicação orçamentária, o impacto financeiro, as premissas e a metodologia de cálculo, bem como a declaração de compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias (Informação nº 135/16, FIR nº 35/2016, peça 26).

A Diretoria Jurídica (DIJUR) não opõe óbice à contratação direta em tela, mas ressalta a necessidade da juntada, antes da formalização da avença, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal junto à Fazenda do Estado do Paraná e da consulta aos cadastros de impedidos de licitar com a Administração Pública, além de sugerir a inclusão, no contrato, de cláusulas que contemplem o conteúdo exigido no artigo 99, incisos VI, VIII, XIII e XIV da Lei Estadual nº 15.608/07⁵ (Parecer nº 292/16, peça 27).

A Controladoria Interna também não opõe óbices à contratação direta (Informação nº 50/16, peça 28).

⁴ Art. 34. É dispensável a licitação:

[...]

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

⁵ Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:

[...]

VI - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

[...]

VIII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

[...]

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas “não se opõe à proposição de contratação direta, observadas as cautelas constantes do Parecer nº 292/16-DIJUR” (Parecer nº 5761/16, peça 29).

É o relatório.

2. VOTO

Conforme relatado, o presente procedimento visa à contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S.A., instituição financeira oficial, para prestação dos serviços de recebimento de valores, em favor deste Tribunal e do Fundo Especial de Controle Externo, mediante cobrança bancária, por meio de boleto, a fim de viabilizar, em especial, o recolhimento do valor das inscrições dos candidatos em concurso público a ser realizado para o preenchimento de vagas no cargo de analista de controle, conforme autos de *Requerimento Interno – Concurso Público do Tribunal nº 50920/16 e Atos de Contratação do Tribunal – Dispensa de Licitação nº 421515/16*.

A dispensa de licitação se fundamenta no artigo 34, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07,⁶ correspondente ao artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93,⁷ ou seja, trata-se da aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de serviços prestados por entidade que integra a Administração Pública e que tem por finalidade prestar serviços que abrangem aqueles que constituem objeto da presente contratação, sendo o preço ofertado compatível com o praticado no mercado.

Nesse sentido, destaque-se que o preenchimento dos requisitos para a contratação direta resta demonstrado no termo de referência, bem como nas manifestações da Diretoria de Licitações e Contratos e da Diretoria Jurídica.

⁶ Art. 34. É dispensável a licitação:

[...]

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

⁷ Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

203V

O termo de referência descreve as vantagens operacionais e econômicas na escolha do Banco do Brasil em relação às demais instituições financeiras consultadas.

A Diretoria de Licitações e Contratos lembra que este Tribunal “em 2011, já contratou o próprio Banco do Brasil para execução de serviço semelhante”, valendo-se da dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

A unidade destaca o entendimento do Tribunal de Contas da União, que resguarda a “faculdade de o administrador dispensar a licitação para contratação direta de instituição financeira oficial, com base no artigo 37, inciso XXI, da CF/88,⁸ c/c o artigo 24, inciso VIII, da lei 8.666/1993,⁹ desde que comprovada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório” (Acórdão nº 1940/2015 – Plenário¹⁰). A unidade assevera, ainda, com razão, que os requisitos

⁸ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁹ Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

¹⁰ Sumário: CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. [...] FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. [...] 2. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório; [...] 4. Na hipótese de a Administração Pública Federal realizar contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

expostos pelo TCU para que se aperfeiçoe de modo legal a referida contratação direta também estão demonstrados nestes autos e são extraídos do termo de referência: o motivo da escolha do prestador de serviço, a justificativa do preço e a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório, questões que remetem aos já referidos critérios operacionais e econômicos expostos no aludido documento.

A DIJUR, por sua vez, demonstra que a exploração de atividade econômica pela contratada e a sua consequente submissão ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal,¹¹ não constituem óbice à contratação direta no presente caso concreto, face ao contido no artigo 37, XXI,¹² da própria Constituição da República – quando excepciona a obrigatoriedade de licitação para os casos especificados na legislação –, combinado com os já mencionados dispositivos da Lei Estadual nº 15.608/07 (art. 34, VII) e da Lei nº 8.666/93 (art. 24, VIII), e considerando, especialmente, “a finalidade que as instituições financeiras oficiais (notadamente a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A.), imemorialmente, tiveram no suporte das

similares, com supedâneo no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá cumprir, sob condição de eficácia do ato administrativo, as exigências estabelecidas no artigo 26, caput e parágrafo único, do referido diploma legal, sobretudo a apresentação do motivo da escolha do prestador do serviço (inciso II) e justificativa do preço (inciso III), bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório. [...]

¹¹ Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

¹² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

209✓

atividades da Administração Pública" (peça 27, p. 3), consoante reconhece o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1940/2015 – Plenário, já citado).

A unidade técnica lembra, assim como a DLC, que esta Corte, em ocasião anterior, já contratou diretamente o Banco do Brasil S.A. para prestação do serviço de cobrança de títulos, com fundamento no mesmo artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, consoante Acórdão nº 1897/11 do Tribunal Pleno, proferido nos autos nº 556318/09.

Como observa a Controladoria Interna, o TCE/PR, no exercício do controle externo, também já atestou, em caso análogo ao presente, "regular a contratação da Caixa Econômica Federal por meio de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993" (Acórdão nº 4088/14,¹³ autos nº 599878/11 de Representação da Lei nº 8.666/93).

Em relação à minuta contratual, esta foi aprovada pela Diretoria Jurídica, que "não opõe óbices quanto à redação proposta" (peça 27, p. 5). A unidade sugeriu, contudo, a inclusão de cláusulas que contemplem o conteúdo exigido no artigo 99, incisos VI, VIII, XIII e XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, opinativo que acolho nesta oportunidade.

Ademais, restou demonstrado que a proposta do Banco do Brasil S.A. (peça 17) é mais vantajosa que as apresentadas pela Caixa Econômica Federal (peça 18) e pelo Itaú Unibanco (peça 19), tendo a Diretoria de Finanças atestado a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela.

Quanto à regularidade da contratada, ressalto, acolhendo o opinativo da DIJUR, a necessidade de exigir a respectiva certidão perante a Fazenda Pública do Estado Paraná, consoante artigo 35, § 4º, inciso XII,¹⁴ da Lei Estadual nº 15.608/07,

¹³ Ementa: Representação da Lei nº 8.666/1993 – Contratação de serviços bancários – Gestão da folha de pagamento dos servidores municipais – Banco oficial – Concentração de todos os serviços financeiros na instituição financeira oficial – Princípio da eficiência – Possibilidade de dispensa de licitação para a contratação do banco oficial – Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993 – Improcedência – Expedição de recomendação para que o Município se abstenha de firmar contratos com previsão de multas que possam comprometer excessivamente o patrimônio público.

¹⁴ Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

bem como de assegurar que todas as certidões e declarações estejam vigentes na data da contratação e que se efetive a consulta aos cadastros de impedidos de licitar com a Administração Pública.

Por derradeiro, acolho a indicação do gestor do contrato e de seu fiscal, bem como do fiscal substituto, conforme item 6 do termo de referência (peça 4).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522 do Regimento Interno,¹⁵ **VOTO** pela contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S.A., para a prestação do serviço de recebimentos, mediante cobrança bancária, pelo valor estimado de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sem prejuízo às adequações na minuta contratual sugeridas no Parecer nº 292/16 da Diretoria Jurídica.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências e adequações devidas, observando-se a regularidade da contratada quando da formalização da avença, também nos termos do parecer da DIJUR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S.A., para a prestação do serviço de recebimentos, mediante cobrança bancária, pelo valor estimado de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

¹⁵ Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2096

sem prejuízo às adequações na minuta contratual sugeridas no Parecer nº 292/16 da Diretoria Jurídica.

II – Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências e adequações devidas, observando-se a regularidade da contratada quando da formalização da avença, também nos termos do parecer da DIJUR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016 – Sessão nº 18.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 09 /2025

Bandeirantes, 09 de maio de 2025

2061

Senhor Diretor,

Por meio deste, vimos prestar esclarecimentos a respeito do Parecer Jurídico nº 77/2025, emitido pelo Advogado Municipal, Sr. Leonel Lourenço Carrasco, na data de 07 de maio de 2025.

De acordo com os documentos encaminhados ao parecerista, o objeto da contratação refere-se à "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO".

Durante a análise do referido parecer, foi observado o apontamento constante no item 3.1, cujo teor dispõe o seguinte:

"No caso em tela, foi juntado aos autos estudo técnico preliminar. Através desse, o gestor indicou as razões pelas quais optou pela contratação direta, sem, no entanto, demonstrar a vantagem da escolha do Banco do Brasil em detrimento da Caixa Econômica Federal ou demais bancos, existindo apenas na Análise Crítica de Preços a afirmação da Chefe da Divisão de Orçamentos e Pesquisa de Preços, que não detém competência para tanto, cabendo ao secretário, mediante delegação, e/ou ao Prefeito, nos moldes do artigo 149 do Decreto 3.537/2022."

Ressaltamos que o objeto da contratação é classificado como comum, sendo possível, portanto, sua execução por diversas instituições financeiras atuantes no mercado, que acreditamos atender aos requisitos estabelecidos. Com base nisso, foram contatadas instituições instaladas no próprio município, das quais obtivemos retorno das seguintes:

- a) Caixa Econômica Federal;
- b) Banco do Brasil S.A.;
- c) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Paranapanema Serrana PR/SP/RJ – Sicredi;
- d) Cooperativa Sicoob.

Conforme registrado na Análise Crítica dos Orçamentos, o Banco do Brasil S.A. apresentou a proposta mais vantajosa sob o critério de preço, considerando os custos decorrentes da contratação. A escolha do fornecedor baseou-se exclusivamente nesse critério, não havendo, portanto, outros parâmetros, já que entendemos que todas as instituições consultadas possuem plena capacidade para prestar os serviços contratados, os quais são, inclusive, inerentes às suas atividades bancárias regulares.

Dessa forma, após os devidos esclarecimentos quanto ao apontamento realizado, solicitamos a continuidade do trâmite processual, a fim de viabilizar a execução dos serviços, conforme as justificativas já apresentadas nos demais documentos que integram o processo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OCIMARA DA SILVA MARQUITO
Secretária Municipal de Fazenda

Sr.
WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Diretor da Divisão de Licitações
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 77/2025-PMB

Bandeirantes, 15 de maio de 2025.

Ref.: Dispensa de Licitação 27/2025-PMB
PR

Prefeitura do Município de Bandeirantes-

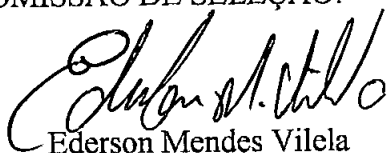
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA

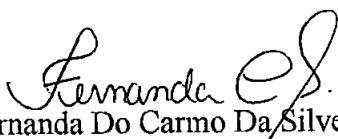
DECISÃO:

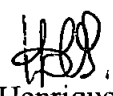
A Comissão de Seleção, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, considerando o parecer jurídico nº. 60/2025, encaminhado para a secretaria responsável, ora respondido por esta, a Comissão vislumbra a possibilidade de oficializar o processo de Dispensa de Licitação quanto ao objeto presente, facultado pelo Artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo, passando ao Senhor Gestor para que proceda a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

Destaca-se que, a análise realizada, foi restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes, quais sejam: receber, examinar e julgar, com relação à validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Estando excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, considerando a justificativa apresentada, a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

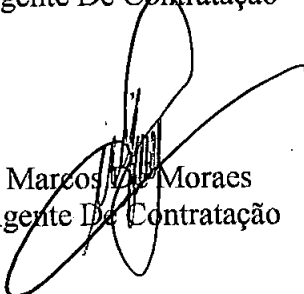

Ederson Mendes Vilela
Agente De Contratação


Fernanda Do Carmo Da Silveira
Agente De Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente De Contratação


Mariane Alves Dos Santos
Agente De Contratação


Fabiana De Souza Meira Oliveira
Agente De Contratação


Marcos De Moraes
Agente De Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 27/2025

Processo Adm.: 77/2025

Data do Processo: 05/05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, IX e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 77/2025
 b) **Nr. Licitação:** 27/2025 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação

e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

Participante: BANCO DO BRASIL S. A.

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS ARRECADADAS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ATRAVÉS DE FICHAS DE COMPENSAÇÃO EMITIDAS PELO MUNICÍPIO, PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU CANAL DE RECEBIMENTO DO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL, MEDIANTE CENTRALIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO E REMUNERAÇÃO POR TARIFAS DE PREÇO ÚNICO. Marca: PRÓPRIA	78.064,	UND	1,50	117.096,00
2	TARIFA DE REGISTRO/EMIÇÃO Marca: PRÓPRIA	78.064,	UND	0,10	7.806,40
Total do Participante:					124.902,40
Total Geral:					124.902,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	R\$ 0,01

Bandeirantes, 15/05/2025

J. Ramalho
 JAEISON RAMALHO MATTA
 PREFEITO MUNICIPAL

Jackson Ramalho Matta
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2091 ✓

PROTOCOLO NÚMERO 77/2025-PMB

Bandeirantes, 15 de maio de 2025.

Ref.: Dispensa de Licitação 27/2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Fabiana De Souza Meira Oliveira
Agente De Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAEISON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1059
Ano 2025
Página 18 de 22

210V

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 15 de Maio de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2025

Processo Adm.: 77/2025
Data do Processo: 05/05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, IX e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 77/2025
b) **Nr. Licitação:** 27/2025 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação

- e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

Participante: BANCO DO BRASIL S. A.

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS ARRECADADAS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ATRAVÉS DE FICHAS DE COMPENSAÇÃO EMITIDAS PELO MUNICÍPIO, PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU CANAL DE RECEBIMENTO DO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL, MEDIANTE CENTRALIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO E REMUNERAÇÃO POR TARIFAS DE PREÇO ÚNICO. Marca: PRÓPRIA	78.064,	UND	1,50	117.096,00
2	TARIFA DE REGISTRO/EMIÇÃO Marca: PRÓPRIA	78.064,	UND	0,10	7.806,40
Total do Participante:					124.902,40
Total Geral:					124.902,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	R\$ 0,01

Bandeirantes, 15/05/2025

JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

211V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 206/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOS RAMALHO MATTIA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e BANCO DO BRASIL SA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.000.000/0429-43, sediado na AV. BANDEIRANTES, 925, CENTRO, TERREO, BANDEIRANTES - PR, CEP 86360000, havente designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ALEXANDRE SANT ANNA, portador do CPF: 023.031.779-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Dispensa Licitação n.27/2025**, objeto do processo administrativo n. 05/2025, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º1058, de 15 de maio de 2025.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS ARRECADADAS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ATRAVÉS DE FICHAS DE COMPENSAÇÃO EMITIDAS PELO MUNICÍPIO, PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU	16195	UND	78.064	R\$1,50	R\$117.096,00

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

212V

	CANAL DE RECEBIMENTO DO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL, MEDIANTE CENTRALIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO E REMUNERAÇÃO POR TARIFAS DE PREÇO ÚNICO.					
2	TARIFA DE REGISTRO/EMIÇÃO	16195	UND	78.064	R\$0,10	R\$7.806,40
VALOR TOTAL R\$124.902,40						

3.2 O valor total do contrato é de R\$124.902,40 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.538/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

213✓

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante: **PORTARIA n. 2114/2025 – JAQUELINE JISLAINE BARBOSA (Fiscal Técnico e Administrativo) e OCIMARA DA SILVA MARQUITO (Gestora do Contrato).**

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

Condições de Entrega/Execução

6.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega/mês	Quantidade estimada (obs: pode ser variável de acordo com o número de guias de pagamento emitidas, bem como de acordo com o quantitativo de parcelas).
1ª	Prestação de serviços.	Maio/2025	39.600
2ª	Prestação de serviços.	Junho/2025	7.000
3ª	Prestação de serviços.	Julho/2025	4.452
4ª	Prestação de serviços.	Agosto/2025	4.452
5ª	Prestação de serviços.	Setembro/2025	4.452
6ª	Prestação de serviços.	Outubro/2025	4.452
7ª	Prestação de serviços.	Novembro/2025	4.452
8ª	Prestação de serviços.	Dezembro/2025	4.452
9ª	Prestação de serviços.	Janeiro/2026	4.452
10ª	Prestação de serviços.	Fevereiro/2026	100
11ª	Prestação de serviços.	Março/2026	100
12ª	Prestação de serviços.	Abril/2026	100

6.2. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

299✓

- 6.2.1. A CONTRATADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.
- 6.2.2. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.
- 6.2.3. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.
- 6.2.4. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.
- 6.2.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.
- 6.2.6. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.
- 6.2.7. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CONTRATADA.
- 6.2.8. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

6.3. REQUISITOS

- 6.3.1. Prazo de execução da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e vigência de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e terá que possuir interoperabilidade com o sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, tendo como requisitos essenciais:

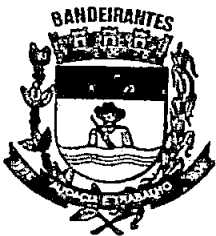
- I - A centralização das receitas arrecadadas;
- II - A remuneração por tarifas de valor único.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório contendo a relação dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.5.1. A instituição bancária contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:
- I - Centralizar a arrecadação dos títulos emitidos em favor do Município de Bandeirantes, provenientes de diversos bancos, correspondentes bancários e canais do Sistema Bancário Nacional.
 - II - Manter agência própria instalada na cidade de Município de Bandeirantes, dispondo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2796

de estrutura de atendimento compatível com o objeto contratado e fluxo estimado de títulos recebíveis, dotada de no mínimo 5 (cinco) Caixas Eletrônicas de Autoatendimento;

III - Conduzir os trabalhos contratados de acordo com as normas de compensação entre as instituições financeiras e padrões definidos pela FEBRABAN e BACEN, com estrita observância da legislação em vigor;

IV - Cumprir rotina de registro de títulos emitidos em intervalos de curta duração, possibilitando o imediato pagamento dos títulos em qualquer dos canais de recebimento;

V - Autenticar os títulos recebidos em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VI - Manter sigilo absoluto sobre as informações recebidas do Município de Bandeirantes, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do contrato.

VII - Compartilhar cadastros e informações necessárias ao Município, por meio de listagens ou arquivos eletrônicos, respeitando o sigilo bancário e a relação com a cobrança contratada.

VIII - Baixar automaticamente os títulos não liquidados da carteira de cobrança no dia seguinte ao vencimento. Para pagamento após essa data, orientar o contribuinte a obter um título atualizado na Prefeitura ou site do Município.

IX - A Instituição Bancária se responsabilizará pela autenticidade das informações processadas a partir dos títulos recebidos em favor do Contratante;

X - Depositar os recursos arrecadados, conforme determinado pelo Município.

XI - Transmitir por meio eletrônico os ARQUIVOS DE RETORNO, no formato e prazos estabelecidos pelo Contratante, detalhando os valores das tarifas contratadas;

XII - Separar com exatidão as quantidades de títulos e os valores recebidos individualizando os diferentes bancos, correspondentes bancários e canais integrantes do sistema bancário nacional;

XIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

XIV - Realizar relatório dos serviços prestados mensalmente no que se refere a liquidações realizadas.

6.6. ATENDIMENTO A CONTRATANTE:

6.6.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e respondendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.6.2. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.7. PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS:

6.7.1. A CONTRATADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

6.8. CONDUTAS PROIBIDAS À CONTRATADA:

6.8.1. A contratada está expressamente proibida de:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, informações ou documentos relacionados aos serviços prestados ao Município, mesmo para uso interno.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização prévia e expressa do Município.

III - Alterar quaisquer condições contratuais sem a deliberação e anuência prévia e expressa do Município.

IV - Cobrar taxas ou tarifas de transferência sobre as movimentações da conta corrente centralizadora da arrecadação do Município, utilizada para os serviços contratados.

V - Ceder ou comercializar os dados pessoais dos contribuintes.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

276✓

6.9. NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO:

6.9.1. A arrecadação não será considerada como repassada nas seguintes situações:

- I - Enquanto os arquivos das transações remetidos pela Instituição Bancária não forem recebidos pelo Município;
- II - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

6.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.10.1. A contratante se compromete a:

- I - Fornecer todos as informações e especificações necessários a completa e correta execução dos serviços;
- II - Emitir e reemitir títulos de cobranças recebíveis em qualquer banco, correspondente bancário ou canal integrante do sistema bancário nacional;
- III - Fornecer quando solicitado pela Instituição bancária contratada outros dados e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;
- IV - Comunicar imediatamente à instituição bancária contratada quaisquer alterações de valor, vencimento ou outros elementos de identificação dos títulos de cobrança emitidos, bem como situações de recusa, baixa ou suspensão da cobrança decorrentes de recursos administrativos, decisões judiciais e outras situações extraordinárias.
- V - Repassar as informações necessárias à caracterização, legitimidade, exatidão dos dados, individualização das dívidas e demais dados identificadores da cobrança bancária, digitalizados no ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO;
- VI - Arcar com a responsabilidade pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nas FICHAS DE COMPENSAÇÃO emitidas a seu favor.

6.11. UTILIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE COBRANÇA:

6.11.1. A utilização das modalidades de cobrança pelo Município obedecerá aos seguintes termos:

- I - Serão devidamente identificadas no sistema da Instituição Bancária, no ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO pelo Número do Contrato, Carteira, Agência, Conta Corrente e Titularidade;
- II - A estrutura do ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES ou ARQUIVO DE RETORNO deverá contar com teio de RECEITAS e SUBRECEITAS em perfeita sincronia com o software utilizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes e que permita verificação de eventuais inconsistências;
- III - A troca de informações entre a instituição e o Município ou o terceiro se dará por transmissão eletrônica de dados;
- IV - A CONTRATADA transferirá os recursos oriundos da arrecadação em "D+2", a crédito na conta corrente da CONTRATANTE, que deverá ser indicada pelo favorecido;
- V - Os valores dos títulos em cobrança serão expressos em R\$ (reais).

6.12. RECEBIMENTO DE TÍTULOS:

6.12.1. As seguintes condições se aplicam ao recebimento de títulos:

- I - A instituição contratada é responsável por quaisquer diferenças na cobrança de títulos por valor inferior, quando o recebimento for realizado em seus guichês de caixa.
- II - A ausência de oposição ao pagamento implica a aceitação do Município, que acionará o devedor diretamente, sem possibilidade de devolução do crédito.
- III - Caso o vencimento do título ocorra em sábados, domingos ou feriados, o recebimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

217✓

6.13. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ÚNICO DAS TARIFAS E RIGISTROS

6.13.1. O valor único das tarifas será atualizado anualmente como base na variação do INPC – IBGE.

6.14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.14.1. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CONTRATADA.

6.14.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.14.3. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.

6.14.4. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.

6.14.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.

6.14.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.

6.15.7. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.

6.15.8. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.15.9. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- Pagamento pontual de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
- Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
- Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;
- Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

6.15.10. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bandeirantes em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Município de Bandeirantes nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, o Município

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2181 ✓

poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.

6.15.11. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

6.15.12. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2020.

6.15.13. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

6.16. Todas as cláusulas acima deverão serem respeitadas e em caso de divergência, deverá ser seguido o Termo de Referência, ETP e DFD.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
FAZENDA	425/000	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

8 VIGÊNCIA:

8.1 Prazo de execução da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e vigência de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

8.2 A prorrogação dos contratos de serviços contínuos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- 8.2.1. Os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- 8.2.2. A Administração deve manter interesse na realização do serviço;
- 8.2.3. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.2.4. O Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- 8.2.5. Devem ser mantidas as condições de habilitação; e
- 8.2.6. Deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

219V

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2206 ✓

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

- 10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

H J D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

221✓

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2222 ✓

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.538/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.538/2023;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2236

- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.538/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.538/2023;
- 12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.538/2023.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
- 12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.538/2023.
- 12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 3.538/2023.
- 12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.538/2023 e neste contrato.
- 13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
- 13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;



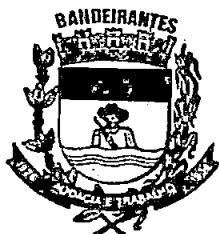
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

229✓

- 13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

229 ✓

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

226✓

- 16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.
- 16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.
- 16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao Contratado.
- 16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
- 17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.538/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

227✓

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes – PR, 15 de maio de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



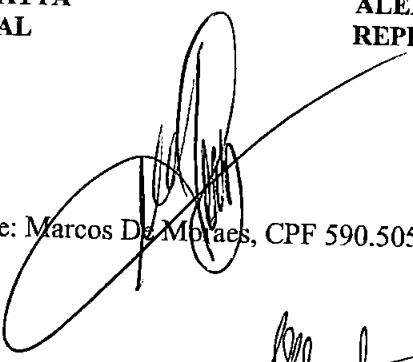
JAEISON RAMALHO MATTa
PREFEITO MUNICIPAL

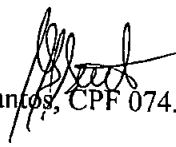
CONTRATADA
BANCO DO BRASIL SA

ALEXANDRE SANT ANNA:02303177901 Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SANT ANNA:02303177901
Dados: 2025.05.16 08:54:03 -03'00'

ALEXANDRE SANT ANNA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


1 – Nome: Marcos De Moraes, CPF 590.505.609-97


2 – Nome: Mariane Alves Dos Santos, CPF 074.940.839-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2286

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 206/2025 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL SA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

VALOR: R\$124.902,40 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos)

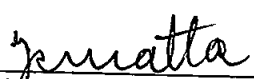
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
FAZENDA	425/000	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

PRazo DE VIGÊNCIA: Prazo de execução da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e vigência de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Bandeirantes – PR, 15 de maio de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

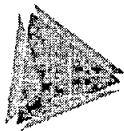

JAELOSON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
BANCO DO BRASIL SA

ALEXANDRE SANT
ANNA:02303177901

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SANT ANNA:02303177901
Dados: 2025.05.16 08:54:59 -03'00'

ALEXANDRE SANT ANNA
REPRESENTANTE LEGAL

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Identificador: 4403284/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 27

Ano: 2025

Data da Assinatura: 15/05/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
15/5/2025	Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes	1059	18	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Dispensa-lici-27-2025 INTEIRO TEOR.pdf	

Voltar

Usuário Logado: WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 27/2025

Última atualização 16/05/2025

Local: Bandeirantes/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

Unidade compradora: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000077/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 124.902,40

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 124.902,40

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS ARRECADADAS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ATRAVÉS DE FICHAS DE COMPENSAÇÃO EMITIDAS PELO MUNICÍPIO, PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU CANAL DE RECEBIMENTO DO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL, MEDIANTE CENTRALIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO E REMUNERAÇÃO POR TARIFAS DE PREÇO ÚNICO.	78064	R\$ 1,50
2	TARIFA DE REGISTRO/EMIÇÃO	78064	R\$ 0,10

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



231
J

> Contratos

Contrato nº 206/2025

Última atualização 16/05/2025

Local: Bandeirantes/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

Unidade executora: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 77/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2025 **Data de assinatura:** 15/05/2025 **Vigência:** de 15/05/2025 a 13/08/2026

Id contrato PNCP: 76235753000148-2-000185/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000077/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TAXAS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA POR CANAL DE ATENDIMENTO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 124.902,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.000.000/0429-43 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BANCO DO BRASIL S. A.

Arquivos Histórico

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO 206 BANCO DO BRASIL SA ASSINADO

16/05/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

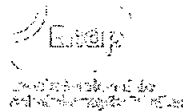
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.